



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017**

OBJETO: Contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por lei.

FORNECEDOR:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DAS RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

Pasta 01



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Piumhi, 09 de fevereiro de 2017.

Assunto: Solicitação (Faz)

Ilmo. Eng. Odécio da Silva Melo,

Nesta cordial visita, sirvo-me do presente para solicitar à V.Sa., autorização para instauração do procedimento adequado para a formalização de contrato administrativo com o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** tendo por objeto a prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "**MINAS GERAIS**", tendo em vista a obrigatoriedade de publicações de atos oficiais (extratos de editais, contratos e etc) para atendimento às exigências da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002.

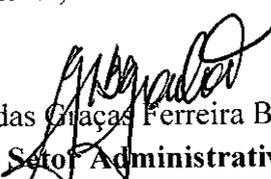
Nos termos da Portaria IOMG n. 3, de 02 de fevereiro de 2014, o preço do centímetro/coluna para publicações de matérias no "**MINAS GERAIS**" é de R\$88,59, nos contratos firmados diretamente com entidades públicas.

Dessa forma, solicitamos a autorização para a instauração de procedimento licitatório na modalidade de "inexigibilidade", para a contratação do Diário Oficial de Minas Gerais, diretamente, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

Informamos para tanto que, a quantidade estimada para publicações em 12 meses, é de 65,50 cm/coluna e, ante a natureza do serviço e a possibilidade de prorrogação do contrato, estima-se 750 cm/coluna para um período de 60 meses.

Certos da pronta acolhida de V. Sa. à nossa solicitação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Chefe do Setor Administrativo e Financeiro

Ilmo. Sr.

Odécio da Silva Melo

Diretor Executivo do SAAE de Piumhi



Assunto: RES: Contrato de Publicação na IOMG
De: CASACIVIL - Contratos <contratos@casacivil.mg.gov.br>
Data: 11/01/2017 17:33
Para: licitacoes2 <licitacoes2@saaepiumhi.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a documentação solicitada.

Att.:

Alexsandra

De: licitacoes2 [mailto:licitacoes2@saaepiumhi.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2017 15:33
Para: CASACIVIL - Contratos <contratos@casacivil.mg.gov.br>
Assunto: Contrato de Publicação na IOMG

Ao Setor de Contratos:

Prezados Senhores:

O SAAE de Piumhi/MG, Autarquia Municipal, pretende firmar contrato para contratação de serviços de publicação na IO-MG.

Dessa forma solicitamos o envio dos seguintes documentos para formalização do processo de inexigibilidade de licitação:

Modelo do contrato;
Ato de criação do órgão;
Ato de nomeação do representante legal que firmará o contrato;
Fotocópia de RG e CPF do representante legal;
CNPJ
Certidões de regularidade com a União, Estado e Município;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Certidão Regularidade FGTS;
Certidão Cível Negativa pessoa natural/jurídica

Atenciosamente,


Maria da Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Elon de Souza Silva
Assessor Jurídico



Saae Piumhi

Contrato e Licitações

licitacoes2@saaepiumhi.com.br

Praça Zeca Soares 211

Telefax: (37) 3371-1332 ramal

Avast logo

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Anexos:

Documento Dr. Marco Antônio de Rezende Teixeira.pdf	597KB
Edicao Extra do Minas Gerais 01_01_2015 nomeação secretario.pdf	8,3MB
Termo de Posse Secretário Marco Antonio.pdf	231KB
CND CRF FGTS VALIDADE - 17.01.2017.pdf	149KB
CND ESTADUAL - SEF 16 - 03 - 2017.pdf	256KB
CND FEDERAL CONJUNTA - VALIDADE - 12 - 03 - 2017 CNPJ SECCRI.pdf	344KB
CND MUNICIPAL - 18 - 01 - 2017.pdf	83,2KB
CNDT CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - VALIDADE - 14.01.2017.pdf	429KB
CNPJ CASA CIVIL.pdf	17,2KB
CRF FGTS VALIDADE - 17 - 01 - 2017.pdf	29,4KB
DEC. 47058 de 2016 - Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.pdf	262KB
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.pdf	153KB
DECLARAÇÃO DE INFANTO - LABORE.pdf	192KB
LEI 22.257 julho 2016 nova estrutura orgânica.pdf	1,3MB
LEI 22.285 - Extingue a autarquia Imprensa Oficial.pdf	180KB
Parecer 15.799 - APOSTILA.pdf	642KB



Portaria IOMG nº 3 de 12 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS.pdf

294KB

PUBLICAÇÃO DA LEI QUE EXTINGUE.pdf

423KB

2012-09 - PUBLICAÇÃO - Modelo de Contrato para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial - Vigência de 12 meses (novo modelo Casa civil)-1.doc

831KB



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



Atos de expedientes da Administração Direta Estadual	5,21
Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	42,56
Demais entidades e particulares	88,59

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – **Edital e Aviso:** Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – **Atos de expedientes:** Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral



Serviço Aut. de Água e Esgoto
Praça Zeca Soares, 211 - 23.782.816/0001-10
Piumhi - MG



Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e licitações

Pedido de aquisição de bens ou de contratação de serviços

Pedido Nº **Pedido de compra de bens materiais** **Aplicação 2.017 Data do pedido: 10/02/2017**
66 / 2017
Solicitante Maria das Graças F Barros Goulart Responsável: SRC
Despesa: 61 Ação... 03.001.000.17.122.0021.2165 Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte de recurso..... 100 - Recursos Ordinários Código da aplicação 11000
Elemento de despesa.... 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33
Caráter de urgência: Normal Serviços de Comunicação em Geral
50 / 2.017 - 0 Finalidade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MG**

Cód do item	Especificação técnica do item	Pedido	Autorizado	Unidade
000001876	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DOMG PUBLICIDADE LEGAL	750,0000	750,0000	CM/COLUNA

Local de entrega..... SAAE-PRAÇA ZECA SOARES, 211 CENTRO
Observações..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E ETC) PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002
Compra interna



Maria das Graças F Barros Goulart



Praça Zeca Soares, 211

Serviço Aut. de Água e Esgoto

23.782.816/0001



Piumhi - MG

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações

Processo de Compra

Processo de Compra Nº

50 / 2017

Processo de Compra

PUBLICIDADE

Bens

Carater de urgência: compra normal

Prazo limite de entrega

Critério de julgamento: Menor preço por item

Responsável: SRC Sonia Roseni Costa

Forma de pagamento: ATÉ 10 DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

Item	Código prod	Descrição do produto	Quantidade	Unidade
1	00000001876	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	750,00	CM/COLUNA (s)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS



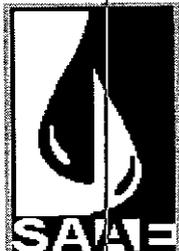
Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/0001

Piumhi - MG

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações



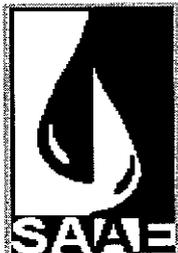
Fornecedores Convocados para Pesquisa de Mercado

Processo de Compra Nº	Processo de Compra	Bens
50 / 2017	PUBLICIDADE	
	Carater de urgência: compra normal	Data do processo: 10/02/2017
	Critério de julgamento: Menor preço por item	
	Responsável: SRC	Sonia Roseni Costa

13.237.191/0001-51 SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS

10/02/2017

49



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/0001

Piumhi - MG

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações

Cotação para pesquisa de mercado

Processo de compra N°

50 / 2017

Fornecedor: 13.237.191/0001-51

Data hora cotação: 10/02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS

RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4001 ANDAR 1

BELO HORIZONTE - MG

Contato: SECRETARIA

Local entrega SAAE-Praça Zeca Soares, 211, Piumhi-MG

Validade 30 dias

Prazo entrega: 30 dias

Cod produto	Descrição / Marca e Modelo proposto pelo fornecedor	Quantidade	Unidade	Preço unitário
00000001876	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE M Marca: Modelo:	750,00	CM/COLUNA (s)	88,59

Valor total dos itens ofertados pelo fornecedor R\$ 66.442,50

89



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



*Secretaria de Estado de Casa Civil
e de Relações Institucionais*

Atos de expedientes da Administração Direta Estadual	5,21
Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	42,56
Demais entidades e particulares	88,59

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Edital e Aviso: Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – Atos de expedientes: Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral

IMPORTANTE



QUANTO AOS TERMOS DO CONTRATO PADRÃO

1- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total do contrato é estimado pelo **CONTRATANTE**, obtido através do resultado do tamanho total a ser publicado durante a vigência contratual multiplicado pelo valor do cm/coluna (valores fixados pela Portaria nº 003/2014, de 12/02/2014, publicado no MG de 13/02/2014)

Exemplo:

	Tamanho total de publicação durante o período de vigência contratual:	101 centímetros.
X	Valor do centímetro/coluna:	R \$88,59
	Preço total do contrato:	R\$ 8.947,59

2 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente o da comarca de Belo Horizonte.

Isso porque tanto a SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS quanto este Órgão teriam como foro competente o das suas respectivas sedes, com base no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 (ambas gozam, em igualdade de condições, das mesmas prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei de Licitações vigente).

Assim, para resolver eventual impasse, melhor será aplicar, subsidiariamente, as regras de competência do Direito Processual Civil. Segundo este, é competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita (artigo 100, IV, "d", que no presente caso é o de Belo Horizonte).

3 – As 11 (onze) cláusulas do contrato padrão da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** são obrigatórias.

4 – Será motivo de devolução, por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, para as devidas correções, aquele documento que contenha cláusula contratual suprimida e/ou que seja conflitante com os padrões exigidos.

QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS

5 – O documento contratual deve ser emitido e, assinado em, no mínimo, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

6 – O contrato deve ser apresentado, em documento original, à **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** devidamente assinado pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

7 – Juntamente com o documento original a **CONTRATANTE** deve encaminhar à **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** documento comprobatório que habilite o signatário assinar pela **CONTRATANTE**.

8 – Após recebimento, análise e aprovação, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** fará a retenção de 01 (uma) via do contrato e encaminhará, via postal, à **CONTRATANTE**, as demais vias.



Praça Zeca Soares, 211

Serviço Aut. de Água e Esgoto

Piumhi - MG

23.782.816/0001



Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações

Pesquisa de Mercado

Processo de compra Nº 50 / 2017

CNPJ	Razão social do fornecedor pesquisado	Valor proposto
13.237.191/0001-51	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS	66.442,50

sp



23.782.816/0001-10

Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

Piumhi - MG

Sistema: Materiais - Substistema: Compras e Licitações

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Mapa de apuração das cotações de pesquisa de mercado

		CONCORRENTES			
		CNPJ: 13.237.191/0001-51	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:
Processo de compra nº 50 / 2017 de 10/02/2017		SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS, RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4001 ANDAR 1, BELO HORIZONTE - MG, eMail: contratos@casacivil.mg.gov.br 3139167056 - Contato: SECRETARIA Data cotação: 10/02/2017	:: Fone: - Contato:	:: Fone: - Contato:	:: Fone: - Contato:
Finalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS			Data cotação:	Data cotação:	Data cotação:
Item	Especificação técnica do item	Marca	Cotação	Marca	Cotação
1	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DOMG PUBLICIDADE LEGAL		(*)R\$ 88,59		

Valor total proposto pelo fornecedor: **R\$ 66.442,50**

Prazo de entrega:

Embalagem

Sonia Roseni Costa

Responsável pelo setor de compras





Praça Zeca Soares, 211

Serviço Aut. de Água e Esgoto

Piumhi - MG

23.782.816/0001-10

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações

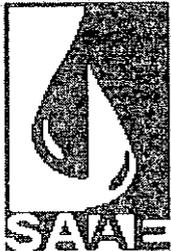
Histograma de cotações do processo de compra

Processo de Compra Nº 50 / 2.017

Código prod	Descrição do produto	Cotação mínima	Cotação máxima	Valor estimado.	Quantidade	Unidade	Valor total
0000001876	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE M	88,59	88,59	88,5900	750,0000	CM/COLUNA (s)	66.442,50
Valor total estimado para a compra.....							66.442,50

SP





Praça Zeca Soares, 211

Serviço Aut. de Água e Esgoto

Piumhi - MG

23.782.816/0001-10

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e licitações



Análise de Impacto Orçamentário

Reserva Nº 127 / 2017

Processo de compra: 50 / 2017

Aplicação: 2017

Responsável..... SUPORTE

Carater de urgência: Normal

Grupo de produtos.. 030000 PUBLICIDADE

Finalidade..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS

Análise de impacto orçamentário

Ação..... 03.001.000.17.122.0021.2165 Manutenção dos Serviços Administrativos

Tradutora..... 61

Elemento de despesa.. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código da aplicação 11000

Fonte de recurso..... 100 - Recursos Ordinários

Detalhe..... 33

Saldo orçamentário na data da autorização orçamentária.....	150.789,21	% de comprometimento
Valor estimado e reservado.....	12.181,13	8,08%
Saldo remanescente para demais contratações nesta dotação.....	138.608,08	

Autorização orçamentária

Daniela Maia Vinhas Bueno

Daniela Maia Vinhas
Contadora

Protocolo..... 2.562 / 2017 10/02/2017

Nº Processo... 50 / 2.017

Tipo processo.. Processo de compra

Responsável... Angela Cristine Alves Costa

Finalidade..... 33



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

Piumhi - MG

23.782.816/000



Sistema de controle de documentos - Protocolo Protocolo de Abertura de Processo

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

Processo de compra: 50 / 2017 10/02/2017 Valor estimado: R\$ 66.442,50

Objeto..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS

Declaro para os devidos fins de atendimento ao Inciso II do Art. 16 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que referente à Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, objeto do processo licitatório identificado acima, que a despesa em questão tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo o presente,

Piumhi - MG, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Odécio da Silva Melo
Diretor

Protocolo..... 2.551 / 2017 10/02/2017 00:00:00

Nº Processo... 50 / 2.017

Tipo processo..

Responsável...

Finalidade..... Autorização do ordenador concedida. Classificar o |



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/0001



Piumhi - MG

Sistema de controle de documentos - Protocolo Protocolo de Abertura de Processo

CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Às 14:31 hs desta sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017, na sala de reuniões do Serviço Aut. de Água e Esgoto o responsável pelo setor de compras concluiu sua análise do processo nº 50 / 2017, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL MINAS GERAIS.

O responsável pelo setor de compras decidiu que a modalidade do referido processo é por Inexigibilidade Lei 866, Art 25 Caput

Fornecedor exclusivo e sem similaridades

Piumhi - MG, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Sonia Roseni Costa
Responsável pelo setor de compras

Protocolo.....	2.292 / 2017	10/02/2017 14:31
Nº Processo...	1 / 2.017	
Tipo processo..	Processo de compra	
Modalidade.....	Inexigibilidade	
Responsável...	Sonia Roseni Costa	
Finalidade.....		



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/0001-10

Piumhi - MG

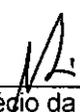


Sistema de controle de documentos - Protocolo
Protocolo de abertura de processo

Autuação

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2.017, autuei o processo de compra 50 / 2017, o qual foi devidamente protocolado conforme registro de protocolo abaixo.

Piumhi - MG, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017


Odécio da Silva Melo
Diretor

Protocolo..... 2.551 / 2017 10/02/2017 00:00:00
Nº Processo... 50 / 2.017
Tipo processo.. Processo de compra
Responsável... Odécio da Silva Melo
Finalidade..... Autorização do ordenador concedida. Classificar o |



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autorquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

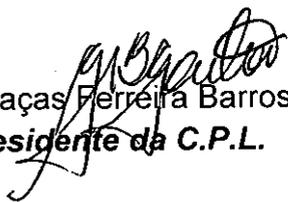


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a autorização expedida pelo Diretor Executivo do SAAE para instauração de procedimento e formalização de contrato administrativo com o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** tendo por objeto a contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade legais, se pautando na obrigatoriedade de publicações de atos oficiais, determino a realização de reunião no dia 13 de fevereiro/2017 às 16h30, com os membros desta Comissão de Licitação para deliberação acerca do assunto.

Piumhi 13 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saaepiu@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

PORTARIA-SAAE-PIU-04/2017

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Executivo do Serviço de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 127/2016 de 07/07/2016, criada pelo Comitê Técnico e Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, composta pelos seguintes membros:

- Maria das Graças Ferreira Barros Goulart – **Presidente**
- Maria Luciana Goulart de Castro – **Secretária**
- Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo - **Vogal**

Suplentes:

- 1º. Nelson Aleixo de Souza Júnior
- 2º. José Segundo de Faria

Art. 2º) - Os servidores acima designados, quando convocados deverão apresentar-se à Presidente da Comissão de Licitação para atuarem nas sessões das licitações, no dia e hora marcados.

Art. 3º) - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe realizarão as seguintes atividades:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes de documentos de habilitação, o seu exame e habilitação;
- IV - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas;

CONFERE COM O ORIGINAL
SE ACHA ARQUIVADO NESTA
AUTARQUIA.

PIUMHI - MG

PIUMHI, 13/02/17

VB



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaptui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

- V- A condução dos procedimentos relativos aos processos licitatórios à escolha da proposta de menor preço e mais vantajosos;
- VI - A elaboração da ata;
- VII - A condução dos trabalhos e diligências necessárias;
- VIII - O recebimento, exame e o parecer sobre os recursos;
- IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação;

Art. 4º) - O mandato dos servidores acima nomeados terá vigência até 31/dezembro/2017, competindo-lhes ainda decidir pelos processos que se excederem o valor limite para licitação no processo consulta verbal.

Art. 5º) - Os servidores nomeados desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 6º) - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piumhi-MG, 02 de janeiro de 2017.

Eng. Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo do SAAE

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(0) <u>Portaria</u> <u>004/2017</u> NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO de <u>Portal Transparência</u> PIUMHI, <u>02/01/2017</u>

Mania Luciana Goulart de Castro
CHEFE S. PESSOAL E APOIO ADMINISTRATIVO

CONFERE COM O ORIGINAL
SE ACHA ARQUIVADO NESTA
AUTARQUIA.

PIUMHI - MG
PIUMHI, 13/02/17

[Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefex 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 16h30, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para deliberar sobre a contratação do **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** de forma direta para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, visando, dentre outros resultados, a redução do custos das publicações oficiais. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação feita pela Chefe do Setor Administrativo e Financeiro do SAAE, bem como, das cotações feitas no mercado com agências de publicidade, esta comissão analisou a Portaria IOMG n. 03 de 2/2/14, bem como, os documentos encaminhados por *e-mail* pela referida Secretaria de Estado, constatando que é possível realizar a contratação pretendida conforme segue: **Considerando** que o SAAE é obrigado a cumprir os princípios básicos aplicados à Administração Pública em especial ao da publicidade dos atos e para tanto, faz uso constante do Diário Oficial "MINAS GERAIS" que é órgão exclusivo para a publicação dos atos oficiais, que por determinação legal, precisam ser publicados na IOMG; **Considerando que** a Resolução Conjunta SECRI/IOMG n. 1, de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre as publicações de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; **Considerando que** a Portaria 03/2014 fixa o preço de R\$88,59 por centímetro de coluna para publicações dos municípios; **Considerando que** a Lei 8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **delibera-se** os procedimentos a serem realizados por esta Comissão, na seguinte ordem: **a)** solicitação de cadastramento de servidores responsáveis pelo envio de matérias para publicações no Diário Oficial de Minas Gerais nos termos da Resolução Conjunta SECRI/IOMG, pelo *e-mail* suporte@iof.mg.gov.br, para geração de usuário e senha e envio de matérias; **b)** impressão da minuta do contrato para análise; **c)** geração de cotação no sistema informatizado para registrar o preço de R\$88,59 o cm/coluna definido na Portaria n. 03/2014; **d)** Análise da declaração orçamentária, de adequação financeira e do ordenador de despesa para o custeio da contratação; **e)** juntada dos documentos comprobatórios da habilitação da licitante; **f)** elaboração de parecer desta Comissão sobre a possibilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação; **g)** justificativa de preço; **h)** Parecer Jurídico; e **i)** demais documentos que possam corroborar com a aplicação dos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

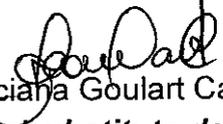
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

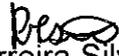


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o da legalidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.


Maria Luciana Goulart Castro
Secretária/substituta da CPL


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Vogal/substituta da C.P.L.

IMPORTANTE



QUANTO AOS TERMOS DO CONTRATO PADRÃO

1- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total do contrato é estimado pelo **CONTRATANTE**, obtido através do resultado do tamanho total a ser publicado durante a vigência contratual multiplicado pelo valor do cm/coluna (valores fixados pela Portaria nº 003/2014, de 12/02/2014, publicado no MG de 13/02/2014)

Exemplo:

	Tamanho total de publicação durante o período de vigência contratual:	101 centímetros.
X	Valor do centímetro/coluna:	R \$88,59
	Preço total do contrato:	R\$ 8.947,59

2 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente o da comarca de Belo Horizonte.

Isso porque tanto a SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS quanto este Órgão teriam como foro competente o das suas respectivas sedes, com base no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 (ambas gozam, em igualdade de condições, das mesmas prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei de Licitações vigente).

Assim, para resolver eventual impasse, melhor será aplicar, subsidiariamente, as regras de competência do Direito Processual Civil. Segundo este, é competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita (artigo 100. IV, "d", que no presente caso é o de Belo Horizonte).

3 – As 11 (onze) cláusulas do contrato padrão da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** são obrigatórias.

4 – Será motivo de devolução, por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, para as devidas correções, aquele documento que contenha cláusula contratual suprimida e/ou que seja conflitante com os padrões exigidos.

QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS

5 – O documento contratual deve ser emitido e, assinado em, no mínimo, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

6 – O contrato deve ser apresentado, em documento original, à **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** devidamente assinado pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

7 – Juntamente com o documento original a **CONTRATANTE** deve encaminhar à **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** documento comprobatório que habilite o signatário assinar pela **CONTRATANTE**.

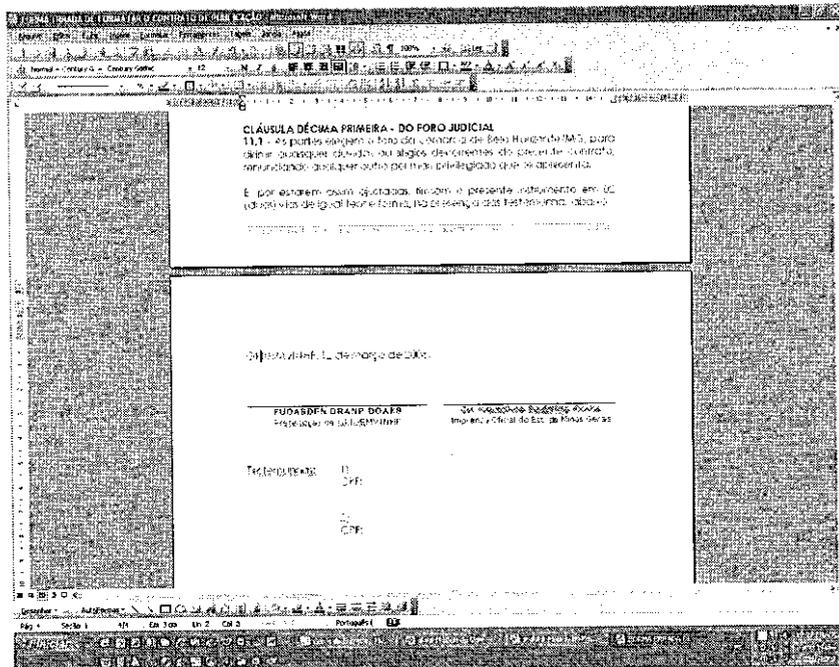
8 – Após recebimento, análise e aprovação, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** fará a retenção de 01 (uma) via do contrato e encaminhará, via postal, à **CONTRATANTE**, as demais vias.

9 – A autorização para publicação, após celebração do contrato, estará condicionada ao recebimento, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, da Nota de Empenho ou documento equivalente.

QUANTO A FORMATAÇÃO DO CONTRATO

10 – Não será aceita minuta em que, após formatação, fiquem posicionadas em folha à parte dos termos as assinaturas dos representantes legais e das testemunhas.

FORMATAÇÃO ERRADA



FORMATAÇÃO CORRETA

QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO CONTRATO



11 – O contrato deverá ser encaminhado à **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** para o endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Diretoria de Aquisições e Contratos
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG –
CEP: 31.630-901 - CNPJ: 13.237.191/0001-51

Em caso de dúvidas entre em contato conosco, através do e-mail contratos@casacivil.mg.gov.br ou por telefone (31) 3916-7046, 3916-7006, 3916-7056.

Diretoria de Aquisições e Contratos
**SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**



Modelo de Contrato para Publicações no Diário Oficial "Minas Gerais"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM <NOME DO CONTRATANTE> E O ESTADO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº.

A(o) <RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE>, inscrita no CNPJ nº <inserir nº do CNPJ>, Rua/Avenida <Inserir nome do logradouro> nº <inserir nº>, Bairro <inserir nome>, Cidade <inserir nome do município> / <inserir unidade federativa>, CEP <inserir o código do endereçamento>, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por seu <inserir cargo do representante legal>, <inserir nome completo do (a) representante legal>, CPF nº <inserir o nº do CPF do representante legal> e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada CONTRATADA, representada (o) por seu Secretário de Estado, SR. XXXXXXXXXXXX, RG/MG XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RESOLVEM, com base no processo nº <inserir nº do processo> / <inserir ano do processo>, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de <inserir o quantitativo a ser contratado> centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de (.....) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 - O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R\$ _____ , _____ <inserir valor por extenso>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo : Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo



com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: <inserir a conta orçamentária>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo : Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em..... (...) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

<nome do(a) representante legal da
contratante>
<Razão Social da contratante>

Representante Legal
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA
CIVIL E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF:

CI:

CPF:

CI:



RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCRI/IOMG Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as publicações de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS - IOMG, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista a Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de padronização e automação do processo de encaminhamento de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Seção I

Do Encaminhamento de Matérias

Subseção I

Do encaminhamento por meio de sítio eletrônico

Art. 1º As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema DIARIO, de que trata o art. 28 acessível via sítio eletrônico da Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOMG – no endereço www.iof.mg.gov.br ou via acesso direto a <http://diarioweb.iof.mg.gov.br>, após efetivo cadastramento do usuário junto à IOMG, salvo as hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Após o recebimento da matéria pelo Sistema DIARIO, um protocolo de confirmação será exibido automaticamente contendo o número do pedido.

Art. 2º Os horários limites para encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais são os seguintes:

- I – 16h para matérias do caderno de “Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”;
- II – 17h para matérias de editais e avisos;



III – 18h para matérias de expediente.

Subseção II

Outros meios de envio de matérias

Art. 3º Os arquivos de tamanho superior a 30 MB deverão ser encaminhados por meio do servidor de FTP da IOMG, vinculando-os, em seguida, a uma matéria cadastrada no Sistema DIARIO.

Parágrafo único. O acesso ao servidor de FTP da IOMG ocorrerá de forma autenticada e será liberado mediante solicitação ao suporte técnico, via telefone.

Art. 4º Os usuários do Sistema DIARIO que, contingencialmente, por questões de ordem técnica, estiverem impedidos de efetivar o envio de matérias pelo Sistema DIARIO Web, poderão entregá-las por meio de CD, DVD ou Pen Drive na sede da IOMG.

Parágrafo único. O recebimento de matérias no balcão da IOMG ocorrerá das 10h às 15h30.

Seção II

Dos Padrões Técnicos para Publicação

Art. 5º A IOMG não realizará a revisão do conteúdo das matérias encaminhadas, sendo tal encargo de responsabilidade do contratante.

Subseção I

Da configuração do arquivo eletrônico

Art. 6º As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em todas as suas partes, deverão ser enviadas no formato RTF (*Rich Text Format*).

Art. 7º A tipologia a ser utilizada no texto principal é a *Times New Roman*, com corpo de 6 pt e entrelinhas de 6 pt.

Art. 8º As matérias com *layout* complexo poderão ser enviadas em formato PDF.

§ 1º A tipologia a ser utilizada no texto principal é a *Times New Roman*, com corpo de 6 pt e entrelinhas de 6 pt, sendo que a tipologia dos demais elementos gráficos poderá empregar fontes serifadas ou sem serifa, desde que sua legibilidade não fique prejudicada na edição impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Não serão aceitas tipologias tipo fantasia, excetuando-se aquelas empregadas em logotipos.

Subseção II

Do preparo

Art. 9º Os arquivos encaminhados para publicação deverão conter apenas matérias de um mesmo tipo, conforme classificação abaixo:

I - expedientes;

II - editais;

III - particulares;

IV - gratuitas.

Parágrafo único. Caso ocorra o encaminhamento de matérias de tipos diferentes em um mesmo arquivo, todas serão taxadas pelo tipo de matéria de maior valor cm/coluna constante do arquivo.

Subseção III

Da formatação dos textos

Art. 10. As matérias a serem enviadas em formato RTF para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais empregarão os seguintes recursos tipográficos:

I - alinhamento do texto: justificado, alinhado à esquerda, alinhado à direita, ou alinhamento centralizado, não sendo aceito o alinhamento do texto empregando-se espaços ou tabulação;

II - fórmulas: deverão ser enviadas no formato EPS contendo, exclusivamente, vetores, ou no formato PNG, e JPG com resolução mínima de 300dpi;



III - matérias do caderno de “Publicações de Terceiros e Editais de Comarca”, seção de “Editais de Comarcas” e seção de “Câmaras e Prefeituras do Interior”: deverão ser enviadas no formato RTF, exceto os balanços patrimoniais, que serão aceitos em formato PDF;

IV - matérias do caderno “Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”, seção de “Câmaras e Prefeituras do Interior”: deverão ser formatadas contendo, primeiro, o nome do órgão e depois o assunto principal da publicação.

Parágrafo único. Não serão aceitas:

I - matéria em caixa de texto, principalmente as matérias de editais e avisos e expedientes;

II - matéria com campos variáveis;

III - matéria contendo recurso automático do *Word*, *Excel* ou de qualquer outro editor de texto;

IV - matéria em sua totalidade em caixa alta, apenas títulos e pequenos destaques.

Subseção IV

Das tabelas

Art. 11. Eventuais tabelas a serem publicadas deverão ser formatadas obedecendo os seguintes padrões:

I - largura de coluna de 60, 125, 190 ou 255 milímetros (respectivamente uma, duas, três ou quatro colunas);

II - altura de coluna de, no máximo, 320 (trezentos e vinte) milímetros;

III – deverão, obrigatoriamente, possuir borda simples.

Art. 12. Recomenda-se que as tabelas tenham colunas em números não superiores aos indicados na tabela a seguir:

Largura da tabela (em mm)	Número máximo de colunas
60	5
125	10
190	15
255	20



Parágrafo único. Quando julgar inadequada a apresentação de uma tabela, a equipe de diagramação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais poderá solicitar ao usuário a sua reformulação.

Subseção V

Dos arquivos em formato PDF

Art. 13. Os arquivos em PDF deverão ser formatados obedecendo aos seguintes padrões:

- I - larguras aceitas: 125 mm, 190 mm ou 255 mm (duas, três ou quatro colunas);
- II - altura mínima de 100 mm;
- III - altura máxima de 320 mm;
- IV - a abertura (calha) exigida entre colunas é de 5 mm.
- V - somente serão aceitos PDF menor que 10 cm que contenham LOGOTIPO.

Parágrafo único. PDF com medida entre 30 cm e 31 cm serão automaticamente arredondados para a 32 cm.

Art. 14. Os arquivos em PDF deverão estar contornados por um fio por todos os lados, bem como conter a indicação "Página n¹ de n²" para arquivos com mais de uma página, na qual n¹ representa o número da página que está inserido, e n² o número total de páginas do documento.

Subseção VI

Das imagens

Art. 15. As imagens inseridas em arquivos RTF só serão aceitas quando se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

- I - logotipos a serem inseridos no corpo da matéria;
- II - fórmulas a serem inseridas no corpo da matéria;
- III - mapas de loteamento a serem inseridos no corpo da matéria.

Art. 16. As imagens deverão ser fornecidas em escalas de cinza, com resolução de 300 dpi e largura não superior à largura da matéria, bem como em formato EPS, PNG, ou JPG.

Art. 17. Não serão aceitas matérias enviadas, em sua totalidade, como imagem.



Art. 18. Matérias em formato RTF que possuam imagens deverão vir com as imagens no corpo do texto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de inserção da imagem no corpo do texto, sua posição deverá ser indicada com os dizeres “Inserir arquivo [nome do arquivo]”.

Seção III

Do Cadastramento do Usuário

Subseção I

Do cadastramento de pessoa física

Art. 19. A pessoa física deverá formalizar pedido de cadastramento para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, encaminhando formulário próprio devidamente preenchido à IOMG, acompanhado de cópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º O formulário de cadastramento de pessoa física poderá ser baixado no sítio eletrônico da IOMG.

§ 2º Os documentos para cadastro serão aceitos por via física ou pelo e-mail *suporte@iof.mg.gov.br*.

Art. 20. Após o recebimento dos formulários será dado início ao procedimento de cadastramento, sendo encaminhado e-mail ao usuário após a sua conclusão, contendo *login* e senha de acesso.

Subseção II

Do cadastramento de pessoa jurídica

Art. 21. A pessoa jurídica deverá formalizar junto à IOMG pedido de cadastramento de seus servidores ou colaboradores responsáveis pelo envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de ofício da autoridade competente do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os formulários para preenchimento da lista de servidores ou colaboradores poderão ser baixados no sítio eletrônico da IOMG.

Art. 22. A pessoa jurídica deverá destacar na listagem de servidores ou colaboradores um representante para atuar como gestor do órgão ou entidade junto à IOMG, sendo-lhe permitido criar e delegar permissões de encaminhamento de matérias a outros usuários.



§ 1º O representante credenciado será responsável pela gestão das contas dos demais usuários, conforme manual disponível no sítio eletrônico da IOMG.

§ 2º Após o recebimento do formulário e dos documentos necessários, será dado início ao procedimento de cadastramento, sendo encaminhado e-mail ao usuário após a sua conclusão, contendo *login* e senha.

Art. 23. Em caso de desligamento ou transferência de servidor ou funcionário com conta ativa no Sistema DIARIO, o representante do órgão ou entidade perante o Sistema deverá, imediatamente, cancelar o direito de acesso desse usuário ao Sistema.

Art. 24. Compete ao titular do órgão ou entidade formalizar junto à IOMG a alteração de seu representante perante o Sistema DIARIO, indicando desde já seu novo representante.

Art. 25. Os atos de cadastramento dos servidores e colaboradores e de definição dos representantes realizados após a publicação da Resolução Conjunta SEGOV/IOMG N° 003/2010, de 7 de julho de 2010, permanecerão vigentes.

Subseção III

Da documentação complementar para cadastramento de pessoa jurídica

Art. 26. A pessoa jurídica interessada deverá entregar, juntamente com o formulário de cadastramento, os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados; e

III - cópia da carteira de identidade, CPF e documento hábil a comprovar a competência para realização dos atos contidos nesta Resolução do representante legal da pessoa jurídica, além de cópia da carteira de identidade e CPF do representante no sistema DIARIO.

Parágrafo único. Os documentos para cadastro serão aceitos por via física ou por meio eletrônico, sendo que os órgãos e entidades públicos deverão utilizar e-mail institucional para encaminhamento.

Art. 27. É de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário o fornecimento de informações pessoais e institucionais.

§ 1º O usuário responsabiliza-se pela autenticidade dos dados fornecidos, que deverão ser atualizados em caso de eventual alteração.

§ 2º A IOMG não se responsabilizará por dados incorretos ou inverídicos.

§ 3º Caso a IOMG venha a suportar algum dano decorrente de dados do usuário, este será responsável por arcar com todas as perdas e danos por declarações falsas ou inexatas.

Seção IV

Do Sistema DIARIO

Subseção I

Da finalidade

Art. 28. O Sistema DIARIO consiste em uma ferramenta de envio de dados que tem por finalidade o encaminhamento das matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Além do envio de matérias, o Sistema DIARIO objetiva disciplinar e orientar a formatação das matérias e facilitar o fluxo de pagamentos.

Art. 29. A IOMG disponibilizará material explicativo sobre o Sistema DIARIO em sua página na internet, aos órgãos e entidades usuários do sistema.

Subseção II

Dos requisitos mínimos de *hardware* e *software*

Art. 30. Para o desempenho satisfatório do Sistema DIÁRIO é necessário que o usuário possua os seguintes requisitos mínimos:

I - infraestrutura:

- a) microcomputador (mínimo de 2Ghz e 512 MB de RAM);
- b) conexão discada ou dedicada com a internet;
- c) *Adobe Acrobat Reader 5.0* ou superior instalado ou outro *software* similar que seja capaz de ler arquivos PDF;
- d) editor de texto que gere arquivos no formato RTF (Rich Text Format);
- e) acesso a correio eletrônico;
- f) *Mozilla Firefox 3.0* ou superior,

II – segurança lógica:

- a) manter o sistema operacional atualizado;
- b) possuir proteção antivírus e mantê-la atualizada;



c) observar as boas práticas de segurança da informação e do uso de *logins* e senhas, que são de inteira responsabilidade do usuário.

Seção V

Do Cancelamento de Matérias e do Ressarcimento de Pagamento

Subseção I

Do cancelamento de matérias

Art. 31. O cancelamento de matéria, pelo usuário, poderá ser feito pelo do Sistema DIARIO até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior à data prevista para sua publicação.

Subseção II

Do ressarcimento de pagamento efetuado referente a matérias canceladas

Art. 32. Os ressarcimentos de valores pagos correspondentes às matérias canceladas, de acordo com art. 31, poderão ser solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de cancelamento.

§ 1º O modelo de ofício para solicitação do ressarcimento encontra-se disponível no sítio eletrônico da IOMG.

§ 2º A IOMG poderá cobrar pelo cancelamento das matérias, de que trata o art. 31, cujo o valor será definido em Portaria específica.

Seção VI

Da Alteração de Matérias

Art. 33. O Sistema DIARIO não permite a alteração de matérias encaminhadas via internet e, em caso de necessidade de alteração, o usuário deverá cancelar a matéria incorreta e encaminhá-la novamente, observando-se os prazos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o pagamento da matéria cancelada já tenha sido efetivado, será necessário o pagamento da nova matéria e o ressarcimento da matéria anterior poderá ser solicitado conforme o disposto no art. 32.



Seção VII

Da Taxação e do Pagamento

Art. 34. As matérias serão taxadas segundo formatação padrão definida pela IOMG nesta Resolução, especialmente na Seção II, “Dos Padrões Técnicos para Publicação”.

Art. 35. Com vistas a melhor adequar a diagramação de página, a formatação definitiva da matéria poderá sofrer alterações na montagem do jornal, não ensejando restituição ou acréscimo de valor relativo à alteração de espaço.

Art. 36. O método utilizado para medição da publicação é o centímetro linear por coluna, sendo que o cálculo será feito medindo a altura da publicação, dentro da largura de uma coluna, devendo essa medida ser multiplicada pelo número de colunas utilizadas.

§ 1º O valor mínimo a ser cobrado é de 1 (um) cm/col.

§ 2º Para fins de taxaço, as medidas fracionadas serão automaticamente arredondadas para a unidade inteira de centímetro imediatamente superior.

Art. 37. O pagamento relativo à publicação de matéria será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), nos bancos credenciados para recebimento do mesmo, conforme relação disponível no site da IOMG.

Parágrafo único. A confirmação do pagamento de matéria é efetuada pela IOMG, após disponibilização do arquivo de conciliação de pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG.

Art. 38. Os clientes do serviço de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, após a taxaço da matéria, poderão imprimir o DAE por meio do próprio sistema de envio de matérias, bem como consultar DAEs emitidos ou pagos.

Parágrafo único. Para visualização e impressão do DAE, o interessado deverá ter em seu computador uma ferramenta de leitura de arquivo em formato PDF.

Seção VIII

Dos Prazos para Publicação

Art. 39. A IOMG efetuará a publicação no prazo de 3 (três) edições consecutivas, contadas a partir da data da confirmação do pagamento da matéria, para o caso de pagamento à vista, ou a partir da aprovação da matéria, no caso de pagamento faturado.



Parágrafo único. As condições de liberação de matéria estão previstas no art. 37 desta Resolução.

Seção IX Da Segurança da Informação

Art. 40. É de inteira responsabilidade dos usuários a manutenção de sistemas de segurança que garantam a integridade das informações na origem, bem como o cadastro de usuários e respectivas senhas.

Parágrafo único. A IOMG não se responsabilizará por falhas de segurança que advenham de mau uso do Sistema DIÁRIO pelos usuários, de negligência com a segurança da informação ou de qualquer prática delituosa.

Seção X Disposições Finais

Art. 41. Caso não seja enviada a documentação necessária, o pedido de cadastramento de usuário será cancelado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 42. As matérias publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com exceção das matérias de expediente, apresentarão, em seu rodapé, a medida (cm/col) e o número de registro.

Art. 43. A IOMG se reserva o direito de recusar e de suspender, de forma motivada, qualquer publicação que não esteja dentro dos requisitos técnicos estabelecidos ou que, sob algum aspecto, não esteja em consonância com os objetivos do Diário Oficial.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* as publicações em que a eficácia da matéria ou do ato dependa, por expressa disposição legal, de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. A publicação não dá direito ao fornecimento e à remessa do jornal ou de sua cópia aos interessados.

Parágrafo único. Reservas feitas via sistema DIARIO deverão ser retiradas na IOMG, no setor de Distribuição.

Art. 45. Para publicação de matérias faturadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, os órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal poderão firmar contrato



com a Imprensa Oficial, com base no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 1º A publicação de matérias faturadas somente será permitida a órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Serão taxadas todas as vinhetas de identificação dos órgãos.

Art. 46. A IOMG possui autonomia técnica para edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial de Minas Gerais, obedecida a regra da fidelidade ao conteúdo original.

Art. 47. Não serão publicados os balanços encaminhados em texto corrido, exceto o previsto no art. 48 desta Resolução.

Art. 48. Edital de Convocação, Demonstrativo e Balanço Patrimonial/Financeiro de entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, que, por força de lei, gozem da isenção de pagamento da publicação, deverão ser encaminhados somente em texto corrido, observando-se o disposto no Cap. II e Cap. III desta Resolução, acompanhado de solicitação ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial, em papel timbrado da Instituição e assinado pelo seu representante legal, encaminhado por meio físico ou via senha no sistema DIARIO, contendo número do título de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal, registro como OSCIP ou de órgão que lhe garanta como entidade de assistência social.

Parágrafo único. As entidades citadas no *caput* estão submetidas às regras previstas no art. 27.

Art. 49. Somente serão aceitas por meio do editor do sistema DIARIO matérias em texto corrido menor que 5 cm.

Art. 50. Reclamação sobre publicação de matéria deverá ser formalizada e encaminhada ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

Art. 51. O prazo para reclamação de matérias pagas e não publicadas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento do DAE no sistema específico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 52. Fica vedado o recebimento de publicações de outras formas que não as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 53. Fica estabelecido, na Gerência de Taxação, o horário de 8 às 18 horas para informações telefônicas sobre publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Art. 54. A disposição das matérias nos cadernos do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais é de responsabilidade exclusiva da IOMG.

§ 1º A IOMG tem autonomia para trocar as matérias de seção no jornal para maior publicidade das mesmas.

§ 2º As matérias de “editais e avisos” e “expediente” serão taxadas conforme sua natureza e não segundo a seção ocupada no jornal.

Art. 55. O endereço da IOMG para envio de ofícios e documentos é Rua Espírito Santo, nº 1040, , bairro Centro, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG.

Art. 56. Os casos não tratados por essa Resolução serão resolvidos, por ato próprio, pelo Diretor-Geral da IOMG, no âmbito de sua competência.

Art. 57. Caberá à Auditoria Seccional da IOMG o acompanhamento do fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 58. Fica revogada a Resolução Conjunta SEGOV/IOMG nº 003/2010.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014.

Maria Coeli Simões Pires

Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais

Eugênio Ferraz

Diretor-Geral da Imprensa Oficial



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Vos do Cidadão

LEI 22285, DE 14/09/2016 - TEXTO ORIGINAL

Extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – criada pela Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º - As competências da IO-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri.

§ 2º - A estrutura organizacional da IO-MG integrará a estrutura organizacional da Seccri e, sob a denominação de Imprensa Oficial, terá status de subsecretaria, nos termos de decreto.

Art. 2º - A Seccri, em razão do disposto no art. 1º, passará a ter, dentre suas competências, a edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O Estado, por intermédio da Seccri, sucederá a IO-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

§ 1º - Ficam transferidos para a Seccri os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela IO-MG até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput aos contratos, convênios e demais ajustes que tenham como objeto o fornecimento de mão de obra, preferencialmente àqueles que assegurem trabalho a pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os bens móveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio da Seccri.

Art. 5º - Os bens imóveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – os atos necessários a sua destinação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III – na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, cargos das carreiras de:



(...)"

Art. 8º - O inciso II do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar;

(...)"

Art. 9º - O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único - Os cargos das carreiras a que se refere o caput serão extintos com a vacância."

Art. 10 - O título do item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: "I.3 – Seccri".

Art. 11 - O título do item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: "II.3 – Seccri".

Art. 12 - O título do item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: "III.3 – Seccri".

Art. 13 - O título do item X.3 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: "X.3 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECURI".

Art. 14 - Os cargos das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta Lei, na IO-MG, passam a ser lotados na Securi.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados na IO-MG na data de entrada em vigor desta Lei ficam transferidos para a Securi.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 15 - Ficam transformados em 352,78 (trezentas e cinquenta e duas vírgula setenta e oito) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes no item V.12

do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007.



I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica

e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) dezessete DAI-4;
- b) oito DAI-5;
- c) dois DAI-6;
- d) um DAI-8;
- e) vinte e cinco DAI-9;
- f) dez DAI-10;
- g) três DAI-11;
- h) doze DAI-12;
- i) três DAI-13;
- j) quatro DAI-14;
- k) dois DAI-17;
- l) um DAI-18;
- m) um DAI-19;
- n) nove DAI-20;
- o) três DAI-24;
- p) três DAI-25;
- q) um DAI-28.

Art. 16 - Ficam transformados em 16,96 (dezesesseis vírgula noventa e seis) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, quatro funções gratificadas – FGI-6 –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 17 - Ficam transformados em 58,00 (cinquenta e oito) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – dezenove GTEI-1;
- II – nove GTEI-2;
- III – três GTEI-3;
- IV – três GTEI-4.

Art. 18 - Os quantitativos resultantes da transformação de cargos prevista nos arts. 15 a 17 desta Lei serão destinados à Seccri e identificados em decreto.

Art. 19 - Ficam revogados:

- I – a Lei nº 2.110, de 20 de janeiro de 1960;
- II – a Lei nº 8.251, de 7 de julho de 1982;

III – a Lei nº 10.625, de 16 de janeiro de 1992;

IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 18, 20, 21, 22, 25, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 49, 69, 79 e 80

da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

V – a Lei nº 11.707, de 22 de dezembro de 1994;

VI – o inciso I do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005;

VII – o item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 20 - As futuras alienações ou cessões de bens móveis ou imóveis da IO-MG, revertidos aos órgãos mencionados nesta Lei, deverão atender a finalidades de interesse público, devidamente justificadas, e aos demais requisitos da legislação pertinente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do gestor responsável.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL





Lei 22257 de 27/07/2016 - Texto Atualizado

Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único. A administração pública, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Art. 2º A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I– subordinação administrativa:

- a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;
- b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas estabelecidas no PMDI e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II– subordinação técnica:

- a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;
- b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III– vinculação: a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º A estrutura orgânica das Secretarias de Estado de Governo, de Casa Civil e de Relações Institucionais, de Planejamento e Gestão e de Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado – CGE – e da Advocacia-Geral do Estado – AGE– poderá conter unidades centrais.

§ 3º Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão se organizar em grupos, para fins de coordenação e integração da ação governamental no ciclo das políticas públicas a cargo do Estado, nos termos de decreto.



Art. 5º Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a competência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único. Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas previstas no *caput*.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Das Instâncias Centrais de Governança

Art. 6º Serão formados grupos de coordenação de políticas públicas setoriais, compostos por Secretários de Estado, para a tomada de decisões estratégicas e especializadas voltadas para a formulação, o acompanhamento e a revisão de políticas públicas estaduais e de seus projetos específicos que demandem ou não a celebração de ajustes, acordos ou parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais têm como competência:

I– subsidiar as decisões estratégicas de governo;

II– definir as diretrizes a serem implementadas pela administração pública do Poder Executivo no âmbito das políticas públicas do Estado;

III– garantir a integração entre as ações governamentais, bem como a atuação do Estado de forma regionalizada;

IV– propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico;

V– zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais definirão as diretrizes gerais e coordenarão a formulação e a implantação das políticas públicas relativas à atração de investimentos nacionais e internacionais para o Estado e à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços.

§ 2º A composição dos grupos de coordenação de políticas públicas setoriais e suas atribuições decorrentes das competências previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto.

§ 3º O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento dos grupos de coordenação de políticas públicas setoriais será prestado pela Secretaria-Geral.

Art. 8º A Câmara de Orçamento e Finanças –COF – tem como competência apoiar o Governador na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução.

§ 1º A COF absorverá as atribuições da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE –, notadamente a de subsidiar as decisões em matérias de interesse dos órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que integram a administração pública do Poder Executivo.

§ 2º A COF terá apoio técnico, logístico e operacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –Seplag – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 3º A COF terá comitês executivos, que poderão convidar para participar das discussões os representantes dos órgãos que demandarem recursos.

§ 4º Integrarão a estrutura da COF grupos de acompanhamento, operacionalização e execução, responsáveis por implementar as competências previstas no *caput*.

§ 5º A composição, as atribuições decorrentes das competências previstas no *caput* e o escopo das deliberações da COF, dos comitês executivos e dos grupos de acompanhamento, operacionalização e execução orçamentária serão estabelecidos em decreto.

§ 6º Caberá à COF, por intermédio dos grupos de que trata o § 4º, deliberar sobre as diretrizes, os estudos, os projetos, os contratos e os aditamentos de parcerias público-privadas no âmbito do Poder Executivo.



Seção II

Do Controle Interno do Poder Executivo

Art. 9º O controle interno do Poder Executivo será exercido pelos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Governador:

I- Controladoria-Geral do Estado – CGE –, como órgão central;

II- Advocacia-Geral do Estado – AGE;

III- Conselho de Ética Pública;

IV- Ouvidoria-Geral do Estado.

§ 1º São órgãos de apoio de controle interno do Poder Executivo:

I- Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

II- unidades setoriais de controle interno;

III- unidades seccionais de controle interno;

IV- unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista;

V- corregedorias e núcleos de correição;

VI- Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social.

§ 2º As unidades setoriais de controle interno compreendem as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração direta.

§ 3º As unidades seccionais de controle interno compreendem as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 4º As unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista compreendem as funções de auditoria, transparência e correição dos referidos entes, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º (VETADO).

§ 6º As unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista obedecerão às orientações técnicas da CGE no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

§ 7º As atribuições e diretrizes de articulação e integração dos órgãos de controle interno do Poder Executivo serão estabelecidas em decreto.

Seção III

Do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10. O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –Sisema – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, tendo por finalidade conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

§ 1º O Sisema integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tendo como órgão central a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 2º A composição, a organização e as competências do Sisema são as estabelecidas na Lei nº21.972, 21 de janeiro de 2016.

Seção IV

Dos Instrumentos de Participação Social

Art. 11. São mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e das ações públicas:

- I- conselho de políticas públicas;
- II- comissão de políticas públicas;
- III- conferência estadual;
- IV- ouvidoria pública;
- V- fórum regional;
- VI- fórum interconselhos;
- VII- mesa de diálogo;
- VIII- audiência pública;
- IX- consulta pública;
- X- ambiente de participação social virtual ou presencial.

Parágrafo único. Os mecanismos e instâncias previstos no *caput* serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. A estrutura básica e as competências dos órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 13. A organização dos órgãos, autarquias e fundações, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta Lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà:

- I- a estrutura organizacional e as atribuições, decorrentes das competências previstas nesta Lei, dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas;
- II- a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;
- III- as atribuições e a composição das unidades colegiadas das autarquias e fundações de que trata esta Lei;
- IV- as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

§ 1º Na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, autarquias e fundações e de suas unidades serão observados:

- I- a gestão descentralizada, participativa, transparente e integrada;
- II- o atendimento às demandas populares e regionais;
- III- o alinhamento da estrutura administrativa à estratégia governamental definida no PMDI;
- IV- os polos regionais de desenvolvimento e o combate às desigualdades regionais;
- V- a inclusão social;
- VI- o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;
- VII- o desenvolvimento sustentável;
- VIII- a coerência com as finalidades organizacionais.

§ 2º A estrutura dos órgãos, autarquias e fundações poderá conter unidades regionais, de acordo com a necessidade de desconcentração e descentralização das políticas públicas a cargo do Poder Executivo.

Art. 14. Para fins de elaboração do decreto de que trata o art. 13, serão observadas:



- I- a concentração das atividades setoriais e seccionais de planejamento, gestão e finanças;
- II- as diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelas unidades centrais para as atividades de planejamento, gestão e finanças, jurídicas, de auditoria e correição e de comunicação social;
- III- a disponibilidade de cargo de provimento em comissão ou, quando couber, função gratificada para a chefia das unidades administrativas;
- IV- a alteração dos limites de despesa com cargos e funções de confiança, respeitados os parâmetros estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Seção II

Da Administração Direta

Art. 16. A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, em decorrência da desconcentração e da hierarquia.

Parágrafo único. A administração direta compreende:

- I- a Secretaria-Geral;
- II- a Vice-Governadoria;
- III- as secretarias de Estado;
- IV- os órgãos colegiados;
- V- os órgãos autônomos.

Subseção I

Da Secretaria-Geral

Art. 17. A Secretaria-Geral tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à agenda institucional, à redação e à correspondência oficiais e à formulação de subsídios para pronunciamentos do Governador.

Art. 18. A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I- Assessoria Técnica do Governador;
- II- Assessoria de Apoio Administrativo e Redação Oficial;
- III- Núcleo de Auditoria.

§ 1º O Núcleo de Auditoria subordina-se administrativamente à Secretaria-Geral e tecnicamente à CGE.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria-Geral:

- I- a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- II- o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais –Indi.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Lei nº22.287, de 14/9/2016.)

§ 3º A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – prestará apoio técnico à Secretaria-Geral na realização de estudos de matéria de interesse do Governador e na interlocução com os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 19. Subordinam-se diretamente ao Governador:

- I- o Secretário-Geral;
- II- os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais;



- III- os assessores técnicos do Governador;
- IV- os Secretários de Estado;
- V- o Presidente da Codemig;
- VI- o Presidente do Indi.

(Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei nº 22.287, de 14/9/2016.)

§ 1º O Secretário-Geral equipara-se a Secretário de Estado, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º Um dos assessores técnicos do Governador será integrante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais –PCMG.

§ 3º O Presidente da Codemig tem status de Secretário de Estado exclusivamente para fins de hierarquia funcional.

Subseção II

Da Vice-Governadoria

Art. 20. A Vice-Governadoria tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Governador, bem como colaborar com o Governador do Estado no acompanhamento das metas governamentais.

Parágrafo único. O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Vice-Governadoria será prestado pela Secretaria-Geral, nos termos definidos em decreto.

Art. 21. Poderão ter exercício na Vice-Governadoria servidores do quadro de pessoal do Gabinete Militar do Governador – GMG.

Subseção III

Das Secretarias de Estado

Art. 22. As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I- Gabinete;

II- Unidade Setorial de Controle Interno;

III- Assessoria Jurídica;

IV- Assessoria de Comunicação Social;

V- Assessoria de Planejamento;

VI- Subsecretarias.

§ 2º As subsecretarias a que se refere o inciso VI do § 1º serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º As estruturas básicas das secretarias poderão não conter subsecretarias, nos casos em que a natureza das atividades desempenhadas não o exigir.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Administração Prisional –Seap – tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Seap, por subordinação administrativa, o Conselho Penitenciário Estadual.

Art. 24. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I- ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;



II- à política agrícola do Estado;

III- ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

IV- ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia agrícola e hidroagrícola, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado;

V- à construção e à recuperação de barramentos de água;

VI- ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública estadual;

VII- à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Seapa:

I- por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

b) o Conselho Diretor das Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

II- por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 25. A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente nos processos decisórios, mediante:

I- elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

II- edição e gestão das publicações no diário oficial do Estado;

III- análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

IV- análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a AGE;

V- apoio ao relacionamento institucional do governo em âmbito nacional, bem como à Secretaria de Estado de Governo – Segov – em âmbito internacional, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 35, visando à integração das ações governamentais do Estado;

VI- coordenação do encaminhamento de respostas a solicitações de acesso a informações públicas, em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos de decreto;

VII- coordenação de estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas;

VIII- apoio ao desenvolvimento de parcerias acadêmicas, nacionais ou internacionais, em articulação com os demais órgãos do Estado, visando à integração das ações governamentais;

IX- manutenção das publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como provimento de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas.

§ 1º Cabe à Seccri, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

§ 2º A competência de que trata o inciso VIII do *caput* será exercida pelo Gabinete da Seccri.

§ 3º Os pareceres jurídicos emitidos no âmbito da Seccri, nos termos do inciso IV do *caput*, serão subscritos por Procurador do Estado.

§ 4º Integra a área de competência da Seccri o Conselho de Criminologia e Política Criminal.



Art. 26. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I– à política estadual de desenvolvimento econômico;

II– (VETADO);

III– (VETADO);

IV– à logística em geral e ao comércio exterior;

V– à política minerária e energética;

VI– (VETADO);

VII– ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa, da inovação e do empreendedorismo;

VIII– à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

IX– à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da

administração pública;

X– à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação;

XI– às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro;

XII– (VETADO).

Parágrafo único. Integram a área de competência da Sedectes:

I– por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

II– por vinculação:

a) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

b) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG;

c) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

d) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

e) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

f) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

g) (VETADO);

h) (VETADO).

Art. 27. A Secretaria de Estado de Cultura – SEC – é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 210-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I– ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura;

II– à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro;

III– ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras;

IV– ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado.

§ 1º A SEC, no exercício de suas competências, atuará em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos culturais na articulação dos sistemas de cultura.

§ 2º Integram a área de competência da SEC:

I– por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

b) o Conselho Estadual de Arquivos;

c) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

II– por vinculação:

a) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

- b) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;
- c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG;
- d) a Empresa Mineira de Comunicação.



Art. 28. O Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da SEC e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º A composição, a definição das áreas e segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º A secretaria executiva do Consec será exercida pela SEC, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 29. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I– ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris;

II– à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos da agricultura familiar;

III– à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais, à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

IV– à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Seda, por subordinação administrativa, os seguintes órgãos colegiados:

I– Conselho Diretor Pró-Pequi;

II– Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar;

III– Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável– Cedraf-MG;

IV– Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais– CEPCT-MG.

Art. 30. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – tem como competência coordenar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, cabe à Sedinor:

I– elaborar, em articulação com a Seplag, com a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – e com a Segov, planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

II– apoiar as demais secretarias na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

III– representar o governo do Estado no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.

§ 2º A área de abrangência e atuação a que se refere o *caput* será regulamentada em decreto.

§ 3º O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Sedinor será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.



Art. 31. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

- I– na educação em direitos humanos;
- II– na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;
- III– na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV– na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V– na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;
- VI– na promoção e na defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais –população LGBT;
- VII– na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;
- VIII– no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres;
- IX– na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;
- X– no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;
- XI– na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;

XII– no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.

§ 1º Integram a área de competência da Sedpac, por subordinação administrativa:

- I– o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
- II– o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
- III– o Conselho Estadual da Mulher – CEM;
- IV– o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- V– o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
- VI– o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
- VII– o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;
- VIII– o Conselho Estadual da Juventude;
- IX– a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg;
- X– o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;
- XI– o Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes –

Cept-MG.

§ 2º O Cept-MG atuará de forma articulada com os órgãos e entidades estaduais para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes –Sisprev –, nos termos de decreto.

Art. 32. A Secretaria de Estado de Educação – SEE –tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar, com a participação da sociedade, as ações relativas à garantia e à promoção da educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural.

Parágrafo único. Integram a área de competência da SEE:

- I– o Conselho Estadual de Educação;
- II– o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
- III– o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV- por vinculação, a Fundação Helena Antipoff – FHA.

Art. 33. A Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Seesp, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Desportos.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência:

I- planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar:

- a) a política tributária e fiscal;
- b) a gestão dos recursos financeiros;
- c) as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual;

II- cooperar na formulação e na execução da política energética;

III- exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

IV- exercer a administração da dívida pública estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público e a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

V- supervisionar, coordenar e controlar as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VI- propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VII- promover a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de pagamento de pessoal civil e militar da administração pública do Poder Executivo;

VIII- promover o levantamento, a orientação, o controle, a regularização, a coordenação e a alienação dos bens imóveis do Estado;

IX- gerir a política de parcerias público-privadas;

X- participar da formulação da política estadual de desenvolvimento econômico;

XI- formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

XII- rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XIII- exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência.

§ 1º Para a alienação de que trata o inciso VIII *docaput*, a SEF poderá transferir a gestão dos bens para a Minas Gerais Participações S.A. – MGI.

§ 2º Integram a área de competência da SEF:

I- por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II- por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI.

§ 3º Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e a conveniência e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de até dois anos contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 35. A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência:

I- assistir o Governador:

a) no desempenho de suas atribuições constitucionais;





- b) na coordenação e na articulação política intragovernamental e intergovernamental;
- c) nas relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do

Estado;

- d) na coordenação e na promoção de atividades de cerimonial e na preparação de pronunciamentos do Governador;
- e) nas relações com a sociedade civil;

II- apoiar o desenvolvimento municipal;

III- coordenar:

a) a política de comunicação social do Poder Executivo;

b) as ações dos fóruns regionais de governo;

c) as parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos e municípios que envolvam a saída de recurso da administração direta e indireta;

d) o sistema de gestão de convênios, portarias e contratos do Estado;

IV- assessorar o Governador no cumprimento da agenda internacional, bem como na realização do receptivo de missões, autoridades e instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Segov o Conselho Estadual de Comunicação Social.

Art. 36. A Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – tem como competência:

I- planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política de desenvolvimento regional e a política de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

II- formular, planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar planos, programas, propostas e estratégias de política urbana, inclusive os de uso e ocupação do solo, de habitação de interesse social e de mobilidade, bem como de política de saneamento básico e ambiental, urbano e rural, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e fornecer apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

III- apoiar o associativismo municipal, a integração dos municípios e a política de consórcios públicos;

IV- executar a política de regularização fundiária urbana, inclusive ações voltadas para a discriminação, a arrecadação, a gestão e a destinação específica das terras devolutas localizadas em áreas urbanas e em áreas de expansão urbana;

V- apoiar a infraestrutura municipal, incluída a celebração de convênios de saída e doação de materiais e equipamentos de infraestrutura e outros instrumentos congêneres.

§ 1º Integram a área de competência da Secir:

I- por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

II- por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaem-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG;

e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, a Secir poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I- loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II- loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III- loteamento que abranja área superior a 1.000.000m²(um milhão de metros quadrados).

Art. 37. As competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e dos órgãos e entidades que a integram são as contidas na Lei nº21.972, de 2016.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Semad:

I– por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh;

II– por vinculação:

- a) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- b) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- c) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 38. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –Seplag – tem como competência:

I– a coordenação do planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

II– a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de orçamento, de recursos logísticos e tecnologia da informação, de comunicação e telecomunicações, de modernização administrativa e de saúde ocupacional;

III– a coordenação geral das ações de governo, em articulação com a Segov, por meio da regionalização e da participação, e a gestão da estratégia governamental;

IV– o planejamento, a coordenação, a normatização e a execução das atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, bem como a gestão de seus bens e serviços;

V– o acompanhamento dos investimentos das empresas estatais;

VI– o acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado;

VII– (VETADO).

Parágrafo único. Integram a área de competência da Seplag:

I– por subordinação administrativa, o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

II– por vinculação:

a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

b) a Fundação João Pinheiro – FJP;

c) as empresas:

1) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;

2) Minas Gerais Administração e Serviços S.A. –MGS.

Art. 39. A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competência:

I– formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II– gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III– promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e de atividades de educação em saúde;

IV– promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V– coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Integram a área de competência da SES:

I– por subordinação administrativa: o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II– por subordinação técnica: a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III– por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;



- b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.



Art. 40. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – tem como competência elaborar, planejar, deliberar, organizar, coordenar, executar e gerir:

- I– as políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população;
- II– as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação, a fim de coibir o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;
- III– as ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;
- IV– a política de atendimento às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

§ 1º Integram a área de competência da Sesp:

- I– a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;
- II– o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º A CCPSP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sesp, tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho de Defesa Social.

§ 3º A CCPSP tem a seguinte composição:

- I– Secretário de Estado de Segurança Pública, que a presidirá;
- II– Secretário de Estado de Administração Prisional;
- III– Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IV– Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- V– Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 4º A secretaria executiva da CCPSP será exercida pela Sesp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 5º A estrutura e as atribuições da CCPSP serão estabelecidas em decreto.

Art. 41. A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência:

- I– planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem:
 - a) à formulação e à coordenação da política de assistência social no Estado e a sua regionalização;
 - b) ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à assistência social para o enfrentamento da pobreza;
 - c) ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social;
 - d) à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;
- II– elaborar, executar e coordenar a política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente no cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Sedese:

- I– por subordinação administrativa:
 - a) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
 - b) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
 - c) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;
- II– por vinculação, a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

Art. 42. A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas –Setop – tem como competência planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere:

- I– à infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário e hidroviário;
- II– a terminais de transportes de passageiros e cargas;
- III– à estrutura operacional de transportes;
- IV– à regulação e à concessão de serviços de transportes;
- V– ao apoio aos municípios e a suas associações na elaboração de projetos.

§ 1º A Setop, para o exercício de suas competências, poderá celebrar ajustes, acordos ou parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de transferir e receber recursos, bens e projetos.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 18 da Lei nº 22.288, de 14/9/2016.)

§ 2º. Integram a área de competência da Setop:

- I– por subordinação administrativa, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;
- II– por vinculação:
 - a) o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG;
 - b) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

(Parágrafo renumerado pelo art. 18 da Lei nº 22.288, de 14/9/2016.)

Art. 43. A Secretaria de Estado de Turismo – Setur – tem como competência planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a expansão e a divulgação do potencial turístico do Estado, a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Setur, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual do Turismo.

Art. 44. Ficam criadas três secretarias de Estado extraordinárias com a finalidade de atender a situações temporárias, com competência para:

- I– desenvolver e fomentar a economia mineira;
- II– incentivar a racionalização e a simplificação administrativa;
- III– mitigar a vulnerabilidade social e reduzir as desigualdades sociais;
- IV– atender emergências na área da saúde pública;
- V– atuar em casos de calamidade pública.

§ 1º A instalação, a denominação e a organização das secretarias de Estado extraordinárias previstas neste artigo e o apoio logístico e operacional para seu funcionamento serão definidos em decreto.

§ 2º As secretarias de Estado extraordinárias previstas neste artigo serão extintas até 31 de dezembro de 2018.

Subseção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 45. Subordinam-se diretamente ao Governador os seguintes órgãos colegiados:

- I– Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes;
- II– Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
- III– Conselho de Ética Pública – Conset;
- IV– Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- V– Conselho de Defesa Social;
- VI– Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP.

Parágrafo único. A Seplag prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.





Art. 46. A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta Lei serão determinados conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

Subseção V

Dos Órgãos Autônomos

Art. 47. Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I- Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II- Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III- Ouvidoria-Geral do Estado;

IV- Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V- Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII- Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII- Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX- Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A estrutura orgânica básica dos órgãos a que se referem os incisos II, V e VIII do *caput* é a definida nesta Lei, e a dos órgãos a que se referem os demais incisos, a prevista em leis específicas.

§ 2º Integra a área de competência da Polícia Civil o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG.

Art. 48. A Controladoria-Geral do Estado – CGE –, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, ao aperfeiçoamento de serviços e utilidades públicos, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º A CGE, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, será responsável por:

I- receber e adotar as providências necessárias para o integral tratamento de denúncias, representações, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

- a) correção de erro, omissão ou abuso de agente público estadual;
- b) prevenção e correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública estadual;
- c) (VETADO);
- d) proteção ao patrimônio público;

II- instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer servidor público estadual, inclusive de detentores de emprego público, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública estadual, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, observado o disposto no § 5º do art. 9º desta Lei;

III- acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como realizar visitas técnicas e inspeções nos órgãos e entidades estaduais para avaliar suas ações disciplinares;

IV- definir procedimentos de integração de dados, consolidar informações relativas às atividades de controle interno e expedir normas para disciplinar as ações de transparência, auditoria e correição;

V- efetivar ou promover a declaração de nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na declaração de nulidade;



VI- solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual servidores públicos necessários à constituição de comissões;

VII- instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos à administração pública estadual previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas.

§ 2º Cabe ao Controlador-Geral do Estado celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos no inciso VII do § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual e as entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de recursos públicos estaduais fornecerão as informações, os documentos e os processos requisitados pela CGE para o cumprimento das competências previstas no *caput*, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva, subordinado à CGE, tem como competência propor ao órgão central do controle interno do Poder Executivo diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados para o incremento da transparência institucional, em articulação com a Seplag e a SEF, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos.

§ 5º A composição do conselho de que trata o § 4º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 49. A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I- Gabinete;

II- Assessorias;

III- Auditoria-Geral;

IV- Corregedoria-Geral;

V- Subcontroladoria de Governo Aberto.

§ 1º Os titulares das unidades a que se referem os incisos III a V do *caput* equiparam-se a Subsecretário, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º As denominações das assessorias e as atribuições das unidades a que se refere o *caput* serão estabelecidas em decreto.

Art. 50. Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas unidades setoriais e seccionais de controle interno e pelas corregedorias e núcleos de correção do controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das auditorias das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. O Gabinete Militar do Governador – GMG – tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais.

§ 1º O Chefe do Gabinete Militar do Governador é o Coordenador Estadual de Defesa Civil e será escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG.

§ 2º A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil serão chefiadas por oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º Aos Governadores e aos Vice-Governadores serão prestados pelo GMG serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato, durante o mandato subsequente, nos termos de decreto.

§ 4º Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou possam vir a estar, bem como as regiões adjacentes, serão considerados área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas, nos termos de decreto.

§ 5º As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões de Polícia Militar, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e, operacionalmente, ao respectivo Comandante Regional.

§ 6º Para o exercício de suas competências, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.



Art. 52. O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I– Chefia do Gabinete Militar do Governador;
- II– Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III– Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
- IV– Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil;
- V– Assessoria Jurídica;
- VI– Unidade Setorial de Controle Interno;
- VII– Assessoria de Planejamento;
- VIII– Assessoria Militar do Cerimonial;
- IX– Assessoria Militar do Vice-Governador.

Art. 53. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais– ESP-MG – tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I– Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II– Unidades de Direção Superior: Diretor-Geral;
- III– Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Unidade Setorial de Controle Interno;
 - c) Assessorias;
 - d) Superintendências.

§ 2º As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

Seção III

Da Administração Indireta

Art. 54. A administração indireta constitui-se de entidades, com personalidade jurídica, dotadas de autonomia administrativa e funcional, criadas ou autorizadas para fins definidos em leis específicas, nos termos da Constituição do Estado.

§ 1º A administração indireta compreende:

- I– fundações;
- II– autarquias;
- III– empresas públicas;
- IV– sociedades de economia mista;
- V– demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

§ 2º A vinculação das entidades de que trata este artigo às secretarias de Estado observará o enquadramento de suas atividades finalísticas às áreas de atuação dos referidos órgãos.

Art. 55. As autarquias e fundações que compõem a administração indireta e suas competências são, além das constantes nesta seção, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que trata a Lei Complementar nº 89 de janeiro de 2006, e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, de que trata a Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012.



Art. 56. As autarquias Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG – e Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Conselho de Administração;

II– Direção Superior: Diretor-Geral;

III– Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretorias.

§ 1º As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º Na Lemg, a Direção Superior será exercida pelo Diretor-Geral, com o auxílio do 1º-Vice-Diretor-Geral e do 2º-Vice-Diretor-Geral.

§ 3º No DEER-MG, a Direção Superior será exercida pelo Diretor-Geral, com o auxílio do Vice-Diretor-Geral.

Art. 57. As fundações Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, Fundação Helena Antipoff – FHA –, Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, Fundação Clóvis Salgado – FCS –, Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, Fundação Ezequiel Dias – Funed – e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Conselho Curador;

II– Direção Superior: Presidente;

III– Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretorias.

§ 1º As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º Nas fundações Fucam, Hemominas, Funed e Fhemig, a Direção Superior será exercida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente.

Art. 58. O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – tem como competência executar as políticas públicas de defesa agropecuária no Estado, em consonância com as diretrizes fixadas pelos governos estadual e federal, com o objetivo de assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Art. 59. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – tem como competência promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado.



Art. 60. A Fundação Helena Antipoff – FHA – tem como competência promover cursos de educação básica e profissional, bem como ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pela SEE para sua área de atuação.

Art. 61. A Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – tem como competência:

I – apoiar a permanência de adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada;

II – promover a habilitação e a qualificação profissional, bem como a formação e o aperfeiçoamento de cursos para qualificação profissional.

Art. 62. O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – tem como competência executar, nos termos da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro –, as atividades de metrologia legal e fiscalizar a qualidade de bens e serviços no Estado, observada a política formulada pela Sedectes.

Art. 63. A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem à promoção de atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, observadas as políticas formuladas pela Sedectes.

§ 1º A Uemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Curador;

II – Unidade de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Superiores: Secretaria dos Conselhos Superiores;

III – Unidades de Direção Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

IV – Unidades Administrativas de Assessoramento Superior:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessorias;

V – Unidades de Coordenação e Execução: Pró-Reitorias.

§ 2º As assessorias e as pró-reitorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 64. A Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Montes Claros, tem como competência contribuir para a melhoria e transformação da sociedade, atender às aspirações e aos interesses da comunidade e promover o ensino, a pesquisa e a extensão com eficácia e qualidade.

§ 1º A Unimontes organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



c) Conselho Curador;

II– Unidades de Direção Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

III– Unidades Administrativas de Assessoramento Superior:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessorias;

e) Secretaria-Geral;

f) Escritório de Representação em Belo Horizonte;

IV– Unidades Administrativas de Planejamento, Coordenação e Execução:

a) Pró-Reitorias;

b) Superintendência do Hospital Universitário Clemente Faria;

V– Unidades Acadêmicas de Deliberação e Execução;

VI– Unidades Administrativas de Apoio.

§ 2º As assessorias e as pró-reitorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 65. A Fundação Clóvis Salgado – FCS – tem como competência apoiar a criação cultural e fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, por meio dos espaços culturais e dos corpos artísticos sob sua responsabilidade e da cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como da manutenção de programas de ensino, pesquisa e formação de público nas diferentes áreas artístico-culturais.

§ 1º A FCS poderá manter cursos especiais nas áreas de música, dança e teatro, tecnologias do espetáculo e criação artística.

§ 2º Cabe à FCS, direta ou indiretamente, a programação, a produção e a administração das atividades artísticas do Palácio das Artes, da Serraria Souza Pinto e dos demais espaços que lhe forem designados.

§ 3º Compete à FCS manter e gerir, direta ou indiretamente, a programação artística dos seguintes corpos artísticos:

I– Companhia de Dança Palácio das Artes;

II– Coral Lírico de Minas Gerais;

III– Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Art. 66. A Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop – tem como competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais e de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais.

Parágrafo único. Os cursos de livre docência promovidos pela Faop serão realizados por meio da Escola de Artes Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Art. 67. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da SEC e as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Art. 68. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – tem como competência promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado.

Parágrafo único. O Idene poderá desenvolver projetos especiais em regiões não incluídas na base territorial de sua atuação para cumprimento de objetivos e metas de redução de desigualdades sociais e enfrentamento da pobreza em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e de reduzida propulsão econômica, observadas a intersetorialidade e a vinculação específica nos termos do PMDI e do PPAG.



Art. 69. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – tem como competência executar e administrar, no Estado de Minas Gerais, os serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na legislação federal, bem como fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 1º A Jucemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Unidades Colegiadas:

- a) Plenário de Vogais;
- b) Turmas de Vogais;

II– Unidade de Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria-Geral;

III– Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas;
- c) Procuradoria;
- d) Unidade Seccional de Controle Interno;
- e) Assessorias;
- f) Diretorias.

§ 2º As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º A Jucemg subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC –, nos termos da legislação federal.

Art. 70. A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaee-MG – tem como competência fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação, nos termos da Lei nº18.309, de 3 de agosto de 2009.

§ 1º A Arsaee organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução;

II– Conselho Consultivo de Regulação;

III– Procuradoria;

IV– Ouvidoria;

V– Gabinete;

VI– Unidade Seccional de Controle Interno;

VII– Assessorias;

VIII– Coordenadorias Técnicas.

§ 2º As assessorias e as coordenadorias técnicas a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.



Art. 71. A Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – tem como competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Lemg poderá delegar, mediante permissão e concessão, as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico e similares, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal, ressalvadas as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização.

Art. 72. A Fundação João Pinheiro – FJP – tem como competência realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar suporte técnico às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado de Minas Gerais e formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica, observadas as diretrizes formuladas pela Seplag.

§ 1º A FJP organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Unidades Colegiadas:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Diretor da Escola de Governo;

II– Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III– Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Assessorias;
- d) Unidade Seccional de Controle Interno;
- e) Diretorias;
- f) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

§ 2º As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 73. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º O Ipsemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I– Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Beneficiários;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;

II– Direção Superior:

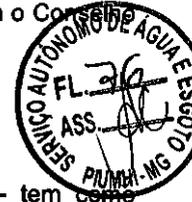
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III– Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Unidade Seccional de Controle Interno;
- c) Procuradoria;
- d) Diretorias;
- e) Assessorias.

§ 2º Para fins do cumprimento da paridade a que se refere o art. 88 da Lei Complementar nº 64, de 2002, o Governador designará por decreto seis representantes para comporem o Conselho Deliberativo e três representantes para comporem o Conselho Fiscal a que se referem, respectivamente, as alíneas "b" e "c" do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.



Art. 74. A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – tem como competência garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade.

Art. 75. A Fundação Ezequiel Dias – Funed – tem como competência:

- I– realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da saúde pública;
- II– pesquisar e produzir medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como promover ações laboratoriais de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de saúde.

Art. 76. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao SUS, bem como participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela SES.

Art. 77. O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

- I– assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- II– planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública, observadas as diretrizes definidas pela Setop.

Parágrafo único. O DEER-MG será administrado por diretoria colegiada, que terá sua composição e suas atribuições estabelecidas em decreto.

Art. 78. O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, vinculado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, tem como competência a prestação previdenciária e a assistência à saúde de seus beneficiários, bem como a gestão do regime próprio de previdência dos militares do Estado.

§ 1º A assistência à saúde prestada pelo IPSM compreende ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos segurados e seus dependentes.

§ 2º Ao militar é assegurada, mediante recolhimento das contribuições previstas no art. 4º da Lei nº10.366, de 28 de dezembro de 1990, assistência básica à saúde a cargo do IPSM.

§ 3º A assistência à saúde do beneficiário é prestada nos termos e condições do Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador, em regime de coparticipação.

§ 4º A assistência básica de que trata o § 2º compreende o conjunto de procedimentos preventivos ou curativos indispensáveis à manutenção da saúde do militar, conforme disposto no Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 5º O IPSM tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I– Conselho de Administração;

II– Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III– Unidades Administrativas:

a) Assessoria de Apoio Técnico;

b) Procuradoria;



- c) Unidade Seccional de Controle Interno;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) Diretoria de Saúde;
- f) Diretoria de Previdência.

CAPÍTULO IV DO PACTO PELO CIDADÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 79. Este capítulo estabelece o Pacto pelo Cidadão e disciplina a autonomia gerencial, orçamentária e financeira prevista nos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O Pacto pelo Cidadão tem por finalidade contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do PMDI e das metas do PPAG e para o atendimento às demandas da sociedade articuladas por meio dos processos de participação popular.

Art. 80. Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se:

- I- Pacto pelo Cidadão o instrumento específico que fixa as metas de desempenho pactuadas entre o Governador do Estado e os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II- pactuante o Governador do Estado;
- III- pactuado o órgão ou entidade do Poder Executivo comprometido com o cumprimento das metas de desempenho e responsável pela execução das ações e medidas necessárias para sua obtenção;
- IV- período avaliatório o intervalo de tempo concedido ao pactuado para o cumprimento de um conjunto predefinido de metas e ações, ao final do qual o pactuado será avaliado;
- V- desempenho o grau de cumprimento das metas estabelecidas, em um período avaliatório predeterminado;
- VI- Avaliação de Desempenho Institucional a aferição de cumprimento das metas estabelecidas no Pacto pelo Cidadão por órgão ou entidade da administração pública estadual, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

Art. 81. São objetivos do Pacto pelo Cidadão:

- I- favorecer o alcance dos objetivos do PMDI e do PPAG;
- II- pactuar metas que visem à consecução dos compromissos do governo com os cidadãos, definidos a partir de uma gestão regionalizada e participativa;
- III- ampliar e aprimorar os serviços prestados à sociedade;
- IV- promover o controle social e a participação nas etapas do ciclo das políticas públicas.

Art. 82. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo poderão aplicar, no que couber e nos termos da legislação vigente, o disposto neste capítulo.

Seção II

Da Elaboração, da Formalização, do Acompanhamento e da Avaliação do Pacto pelo Cidadão

Art. 83. O Pacto pelo Cidadão será formalizado por instrumento que contenha, sem prejuízo de outras especificações:

- I- objeto e finalidade;
- II- metas de desempenho, fixadas por indicadores objetivos e ações, com prazos de execução e meios de apuração objetivamente definidos;
- III- direitos, obrigações e responsabilidades do pactuante e do pactuado, em especial em relação às metas estabelecidas;



IV- condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Pacto pelo Cidadão;

V- prazo de vigência;

VI- sistemática de acompanhamento e avaliação, com informações sobre a duração dos períodos avaliatórios e sobre os critérios a serem considerados na aferição do desempenho;

VII- relação das prerrogativas concedidas por meio do Pacto pelo Cidadão ao órgão ou à entidade, em função da ampliação da sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, se houver.

Parágrafo único. O instrumento a que se refere o *caput* não se restringirá, necessariamente, às metas inseridas no âmbito do PPAG, podendo haver a inclusão de metas intermediárias necessárias ao acompanhamento da consecução dos objetivos dos programas e de metas subsidiárias, que não integram o PPAG, mas contribuem para o alcance do seu objetivo principal.

Art. 84. É condição para a assinatura, a revisão e a renovação do Pacto pelo Cidadão o pronunciamento favorável da Seplag quanto ao pleno atendimento das exigências estabelecidas neste capítulo e à compatibilidade das metas acordadas com os pactuados, na forma definida em decreto.

Art. 85. São signatários do Pacto pelo Cidadão o Governador e o dirigente máximo do órgão ou da entidade pactuada.

Art. 86. O dirigente máximo do órgão ou da entidade pactuada promoverá a implementação do Pacto pelo Cidadão, por meio da participação efetiva na elaboração e no acompanhamento do instrumento, e garantirá a divulgação, interna e externa, de seu conteúdo, de seu acompanhamento e de suas avaliações.

Art. 87. O extrato do Pacto do Cidadão, seus aditamentos e as fases de acompanhamento e avaliação serão publicados pela Seplag no diário oficial do Estado e divulgados na página oficial do governo na internet, nos termos definidos em decreto, sem prejuízo de sua divulgação pelo pactuante e pelo pactuado.

Art. 88. Será instituída, por ato próprio do pactuante, comissão de trabalho para a realização de acompanhamento tático e emissão de relatórios técnicos de avaliação do Pacto pelo Cidadão, de acordo com critérios e procedimentos operacionais estabelecidos em decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras competências previstas em decreto, à comissão de trabalho prevista no *caput* caberá:

I- recomendar, com a devida justificativa, a renovação, a rescisão ou a revisão do Pacto pelo Cidadão, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;

II- incluir, nos relatórios de avaliação realizados, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento, pelo pactuado, das metas estabelecidas, bem como as medidas que este tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

Art. 89. O pactuado enviará à comissão de trabalho, nos prazos previstos em decreto, relatório de execução demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período.

Art. 90. Serão definidos em decreto os critérios para a atribuição de conceito satisfatório ou insatisfatório na Avaliação de Desempenho Institucional.

Seção III

Do Prazo de Vigência, da Revisão e da Rescisão do Pacto pelo Cidadão

Art. 91. O Pacto pelo Cidadão terá vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos, desde que não ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que tiver sido assinado, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Identificada a necessidade de revisão do Pacto pelo Cidadão, esta será formalizada mediante termo observado o disposto no art. 87.



Art. 92. O Pacto pelo Cidadão poderá ser rescindido, sem prejuízo das medidas legais cabíveis:

- I– em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos definidos em decreto;
- II– por ato unilateral e escrito do pactuante;
- III– por acordo entre as partes.

Seção IV

Da Ampliação da Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira

Art. 93. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderá ser ampliada mediante previsão expressa no Pacto pelo Cidadão, observadas as exigências estabelecidas neste capítulo.

Art. 94. A ampliação da autonomia a que se refere o art. 93 dar-se-á mediante a concessão ao pactuado de prerrogativa para alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das Gratificações Temporárias Estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa, além de outras medidas definidas em decreto.

Art. 95. O servidor fará jus aos benefícios a serem estabelecidos em decreto decorrentes da ampliação da autonomia prevista no Pacto pelo Cidadão formalizado pelo órgão ou pela entidade em que estiver em efetivo exercício.

Art. 96. Caberá à Seplag analisar e aprovar a ampliação da autonomia a ser conferida ao pactuado, tendo em vista as metas fixadas.

Seção V

Da Responsabilidade dos Dirigentes e dos Mecanismos de Acompanhamento

Art. 97. O pactuante e os dirigentes dos órgãos e das entidades pactuados promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Pacto do Cidadão, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

Art. 98. Na hipótese de, durante a vigência do Pacto pelo Cidadão, haver substituição do dirigente signatário, o novo dirigente nomeado torna-se o responsável pelo instrumento.

Art. 99. Sem prejuízo das medidas a que se refere o art. 92, se houver indícios fundados de malversação de bens ou de recursos ou quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, os responsáveis pela fiscalização representarão aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à punição dos infratores, sob pena de se tornarem solidariamente responsáveis.

Art. 100. Os órgãos de controle interno estabelecerão mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial que levem em consideração os prazos e os indicadores de desempenho previstos no Pacto do Cidadão.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO



Art. 101. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Politico-Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:

- I- noventa e cinco cargos da carreira de Oficial de Serviços Operacionais;
- II- (VETADO);
- III- duzentos e noventa e nove cargos da carreira de Agente Governamental;
- IV- quatrocentos e setenta e dois cargos da carreira de Gestor Governamental;
- V- (VETADO);
- VI- sessenta e seis cargos da carreira de Técnico de Administração Geral;
- VII- cento e quarenta e três cargos da carreira de Técnico da Indústria Gráfica;
- VIII- dezoito cargos da carreira de Auxiliar de Administração Geral;
- IX- dezenove cargos da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica;
- X- (VETADO);
- XI- (VETADO).

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser:

- I- "58", para a carreira de Oficial de Serviços Operacionais, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II- (VETADO);
- III- "477", para a carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV- "457", para a carreira de Gestor Governamental, constante no item I.2.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- V- (VETADO);
- VI- "2", para a carreira de Técnico de Administração Geral, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VII- "27", para a carreira de Técnico da Indústria Gráfica, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VIII- "12", para a carreira de Auxiliar de Administração Geral, constante no item I.3.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IX- "15", para a carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, constante no item I.3.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- X- (VETADO);
- XI- (VETADO).

Art. 102. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, cento e setenta e três cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG –, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Politico-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de EPPGG, constante no Anexo I da Lei nº 18.974, de 2010, passa a ser: "1.277".

Art. 103. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, setenta e um cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Politico-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auditor Interno, constante no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.304, de 2004, passa a ser: "139".



Art. 104. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004:

- I- noventa e quatro cargos da carreira de Auxiliar Operacional;
- II- vinte e nove cargos da carreira de Fiscal Assistente Agropecuário;
- III- dezoito cargos da carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;
- IV- cento e trinta e cinco cargos da carreira de Fiscal Agropecuário;
- V- noventa e oito cargos da carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;
- VI- vinte e cinco cargos da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural;
- VII- cento e noventa e três cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural;
- VIII- noventa e sete cargos da carreira de Analista de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passam a ser:

- I- "88", para a carreira de Auxiliar Operacional, constante no item 1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II- "483", para a carreira de Fiscal Assistente Agropecuário, constante no item 1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III- "210", para a carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, constante no item 1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV- "484", para a carreira de Fiscal Agropecuário, constante no item 1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- V- "11", para a carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, constante no item 1.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VI- "9", para a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VII- "51", para a carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.7 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VIII- "19", para a carreira de Analista de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.8 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 105. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, cento e vinte e dois cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Ambiental, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auxiliar Ambiental, constante no item I.1.1 Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005, passa a ser: "55".

Art. 106. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005:

- I- mil quinhentos e sete cargos da carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;
- II- novecentos e noventa e cinco cargos da carreira de Técnico de Atenção à Saúde;
- III- quinhentos e trinta cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde;
- IV- quinhentos e cinquenta e três cargos da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde;
- V- seis cargos da carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;
- VI- dezesseis cargos da carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passam a ser:

- I- "1.027", para a carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;



II- "763", para a carreira de Técnico de Atenção à Saúde, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III- "455", para a carreira de Analista de Atenção à Saúde, constante no item I.1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV- "192", para a carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V- "10", para a carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VI- "14", para a carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 107. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, mil duzentos e noventa e nove cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, pertencente ao Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser: "1.324".

Art. 108. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, cento e quatro cargos vagos da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, constante no item I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser: "255".

Art. 109. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005:

I- doze cargos da carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;

II- duzentos e setenta e sete cargos da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

III- cento e setenta e sete cargos da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia;

IV- trezentos e trinta cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser:

I- "2", para a carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II- "55", para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III- "109", para a carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV- "92", para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 110. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005:

I- cento e trinta e um cargos da carreira de Gestor de Cultura;

II- cento e doze cargos da carreira de Técnico de Cultura;

III- trinta e quatro cargos da carreira de Auxiliar de Cultura;

IV- nove cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro;



- V- vinte e um cargos da carreira de Analista de TV;
- VI- sessenta e dois cargos da carreira de Técnico de TV;
- VII- doze cargos da carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;
- VIII- (VETADO);
- IX- (VETADO);
- X- trinta e quatro cargos da carreira de Analista de Gestão Artística;
- XI- noventa e oito cargos da carreira de Técnico de Gestão Artística;
- XII- vinte e um cargos da carreira de Auxiliar de Gestão Artística;
- XIII- trinta e dois cargos da carreira de Músico Instrumentista;
- XIV- dez cargos da carreira de Músico Cantor;
- XV- dezesseis cargos da carreira de Bailarino;
- XVI- vinte e oito cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro;
- XVII- dezoito cargos da carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;
- XVIII- (VETADO).

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passam a ser:

- I- "51", para a carreira de Gestor de Cultura, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II- "59", para a carreira de Técnico de Cultura, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III- "13", para a carreira de Auxiliar de Cultura, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV- "21", para a carreira de Professor de Arte e Restauro, constante no item I.1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- V- "103", para a carreira de Analista de TV, constante no item I.1.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VI- "109", para a carreira de Técnico de TV, constante no item I.1.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VII- "5", para a carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, constante no item I.1.7 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VIII- (VETADO);
- IX- (VETADO);
- X- "9", para a carreira de Analista de Gestão Artística, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XI- "22", para a carreira de Técnico de Gestão Artística, constante no item I.2.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XII- "1", para a carreira de Auxiliar de Gestão Artística, constante no item I.2.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XIII- "98", para a carreira de Músico Instrumentista, constante no item I.2.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XIV- "80", para a carreira de Músico Cantor, constante no item I.2.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XV- "24", para a carreira de Bailarino, constante no item I.2.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XVI- "21", para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XVII- "28", para a carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XVIII- (VETADO).

Art. 111. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

- I- (VETADO);



II- oitocentos e setenta e quatro cargos da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento;

III- quinhentos e oitenta e nove cargos da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento;

IV- quatorze cargos da carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais;

V- vinte e um cargos da carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VI- quatorze cargos da carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VII- dezoito cargos da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial;

VIII- quarenta e nove cargos da carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial;

IX- vinte e quatro cargos da carreira de Analista de Gestão e Registro Empresarial;

X- três cargos da carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica;

XI- setenta e três cargos da carreira de Técnico de Gestão Lotérica;

XII- quarenta cargos da carreira de Analista de Gestão Lotérica;

XIII- três cargos da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social;

XIV- quinze cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social;

XV- dezesseis cargos da carreira de Auxiliar de Administração de Estádios;

XVI- vinte e oito cargos da carreira de Assistente de Administração de Estádios;

XVII- (VETADO).

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.468 de 2005, passam a ser:

I- (VETADO);

II- "181", para a carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III- "236", para a carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV- "5", para a carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V- "3", para a carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VI- "125", para a carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VII- "28", para a carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VIII- "156", para a carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IX- "49", para a carreira de Analista de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

X- "1", para a carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica, constante no item I.5.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XI- "7", para a carreira de Técnico de Gestão Lotérica, constante no item I.5.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XII- "3", para a carreira de Analista de Gestão Lotérica, constante no item I.5.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIII- "1", para a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no item I.7.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIV- "67", para a carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no item I.7.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;



XV- "9", para a carreira de Auxiliar de Administração de Estádios, constante no item I.8.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVI- "2", para a carreira de Assistente de Administração de Estádios, constante no item I.8.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVII- (VETADO).

Art. 112. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras da Arsa-MG, de que trata o art. 7º da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013:

I- trinta cargos da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II- quatorze cargos da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. Em virtude da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo III da Lei nº 20.822, de 2013, passam a ser:

I- "50", para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II- "16", para a carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 113. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005:

I- dois mil oitocentos e setenta e nove cargos da carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas;

II- setecentos e noventa e seis cargos da carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas;

III- duzentos e cinquenta e três cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários;

IV- quarenta e nove cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários;

V- trezentos e cinquenta e um cargos da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.469, de 2005, passam a ser:

I- "542", para a carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II- "304", para a carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III- "247", para a carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, constante no item I.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV- "231", para a carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, constante no item I.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V- "269", para a carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 114. Fica extinto, na data de entrada em vigor desta Lei, um cargo vago de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Executivo de Defesa Social, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção do cargo de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Executivo de Defesa Social, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: "102".



Art. 115. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, novecentos e noventa e um cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, pertencentes às Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção do cargo de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, constante no Anexo I da Lei nº 14.695, de 2003, passa a ser: "17.665".

Art. 116. Ficam extintos, na data de entrada em vigor desta Lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005:

- I- seiscentos e trinta e três cargos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – Afre;
- II- novecentos cargos da carreira de Gestor Fazendário – Gefaz;
- III- quinhentos e noventa e quatro cargos da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças;
- IV- cento e vinte e dois cargos da carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passam a ser:

- I- "1.467", para a carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – Afre –, constante no item I.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II- "1.200", para a carreira de Gestor Fazendário– Gefaz –, constante no item I.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III- "656", para a carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV- "129", para a carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 117. O Poder Executivo publicará decreto com as adequações necessárias na lotação, na codificação e na identificação dos cargos de provimento efetivo, em decorrência da extinção de cargos vagos promovida por esta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

Art. 119. A cada secretaria de Estado prevista nesta Lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

§ 1º O cargo de Secretário de Estado Adjunto a que se refere o *caput* tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

§ 2º A cada secretaria de Estado extraordinária prevista nesta Lei corresponde um cargo de Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 120. O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades que trata esta Lei para adequá-los às alterações estabelecidas nesta Lei.



Art. 121. O calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 122. O Estado, por intermédio da Seplag, sucederá a Intendência da Cidade Administrativa nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Seplag os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Intendência da Cidade Administrativa até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 123. O Estado, por intermédio da Secir, sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secir os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sedru até a data de entrada em vigor desta Lei, de acordo com as respectivas competências, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 124. O Estado sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Sedectes, naqueles relativos à política de incentivo ao comércio e ao empreendedorismo e à política minerária, da Seplag, naqueles relativos ao acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado, e da SEF, naqueles relativos à gestão da política de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Sedectes, a Seplag e a SEF, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 125. O Estado sucederá a Seds nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Seap, naqueles relativos à política prisional, da Sedese e da Sesp, naqueles relativos à política de atendimento às medidas socioeducativas, e da Sesp, naqueles relativos às políticas estaduais de segurança pública.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Seap, a Sedese e a Sesp, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seds até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 126. Fica substituída, na ementa, no art. 1º, no *caput* do art. 2º, no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 3º, no art. 5º, no *caput* e no parágrafo único do art. 6º e nos arts. 7º e 8º da Lei nº13.176, de 20 de janeiro de 1999, a expressão “Conselho Estadual do Idoso” pela expressão “Conselho Estadual da Pessoa Idosa”.

Art. 127. Fica substituída, na ementa, nos arts. 3º e 4º, no *caput* do art. 5º e nos arts. 6º a 13 da Lei nº13.799, de 21 de dezembro de 2000, a expressão “Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência” pela expressão “Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 128. O § 2º do art. 3º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Para as contratações previstas na alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 2º e para as contratações de profissionais para atuar no Sistema Estadual de Saúde e no Sistema Estadual de Meio Ambiente nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do *caput* do art. 2º, poderá ser realizado processo seletivo simplificado, mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.”.



Art. 129. Os incisos III e IV do *caput* e o inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III– dois anos, nos casos do inciso IV, na área de saúde, do inciso V, na área de educação, e do inciso VI do *caput* do art. 2º;

IV– três anos, no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, nas áreas de saúde, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

§ 1º

III– no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano na área de educação, por até cinco anos na área de defesa social e por até três anos nas áreas de segurança pública, vigilância, meio ambiente e saúde;”.

Art. 130. Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 4º:

“Art. 10.

§ 1º O interstício previsto no inciso III do *caput* será de seis meses no âmbito do Sistema Estadual de Saúde.

§ 2º O contratado com base no inciso IV do *caput* do art. 2º desta Lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado para suprimento de licenças ou afastamentos, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, respeitado o prazo limite previsto no inciso III do *caput* do art. 4º.

§ 3º O contratado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º desta Lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado com base no inciso V do *caput* do art. 2º, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, desde que realizado novo processo seletivo.”.

Art. 131. O *caput* do inciso I e o *caput* do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I– Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, para:

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas no *caput*, a Sedectes, a Semad, o IEF, a Feam e o Igam contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais.”.

Art. 132. O *caput* do art. 14 da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A fiscalização tributária da TFRM compete à SEF, cabendo à Sedectes, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.”.

Art. 133. Os arts. 17 e 20 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Sedectes será responsável pela administração do Cerm.

Art. 20. Os valores recolhidos a título de multa a que se refere o art. 18 serão destinados à Sedectes.”.

Art. 134. (VETADO).

Art. 135. O *caput* do art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Das funções gratificadas de que trata o art. 8º, setecentas e sessenta e oito terão destinação específica e serão atribuídas na forma estabelecida no item II.2 do Anexo II desta Lei Delegada."



Art. 136. O item II.2 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 137. Ficam transferidos para a Seap os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD–, funções gratificadas – FGD – e Gratificações Temporárias Estratégicas –GTE – da Seds, constantes nos itens IV.2.4.1 e IV.2.4.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada:

I– cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) cento e setenta e dois DAD-4;
- b) cento e cinquenta e nove DAD-5;
- c) quarenta e dois DAD-6;
- d) vinte e seis DAD-7;
- e) quatro DAD-8;
- f) dois DAD-9;
- g) um DAD-10;
- h) um DAD-12;

II– funções gratificadas:

- a) cinquenta e nove FGD-1;
- b) cento e cinquenta e uma FGD-2;
- c) cinquenta e quatro FGD-3;
- d) dezenove FGD-4;
- e) uma FGD-5;
- f) duas FGD-6;
- g) três FGD-7;
- h) duas FGD-9;

III– Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) sessenta GTED-1;
- b) oitenta e três GTED-2;
- c) cento e trinta e cinco GTED-3.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo IV da Lei Delegada nº174, de 2007, o item IV.2.4-B, correspondente à Seap, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 138. Ficam transferidos para a Sedese os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Seds, constantes no item IV.2.4 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada:

I– cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-2;
- b) um DAD-3;
- c) sete DAD-4;
- d) quatro DAD-6;
- e) um DAD-9;

II– Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) uma GTED-1;



- b) uma GTED-3;
- c) quatro GTE-4.

Art. 139. Ficam transformados em 488,32 (quatrocentas e oitenta e oito vírgula trinta e duas) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD–, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida Lei Delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I– cinco DAD-2;
- II– oito DAD-3;
- III– trinta e três DAD-4;
- IV– dez DAD-5;
- V– vinte e quatro DAD-6;
- VI– dois DAD-7;
- VII– treze DAD-8;
- VIII– quatro DAD-9;
- IX– dois DAD-10.

Art. 140. Ficam transformadas em 96 (noventa e seis) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº174, de 2007, as seguintes funções gratificadas –FGD –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida Lei Delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I– seis FGD-7;
- II– quatro FGD-8;
- III– quatro FGD-9.

Art. 141. Ficam transformadas em 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida Lei Delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I– dez GTED-1;
- II– trinta e cinco GTED-2;
- III– oito GTED-3;
- IV– cinco GTED-4;
- V– quatro GTED-5.

Art. 142. Ficam transferidos para a Seplag os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas –FGD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Intendência da Cidade Administrativa, constantes no item IV.2.13.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada:

- I– cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
 - a) um DAD-2;
 - b) três DAD-3;
 - c) quatro DAD-4;
 - d) nove DAD-5;
 - e) dez DAD-6;
 - f) onze DAD-7;
 - g) três DAD-9;
 - h) um DAD-12;



II- funções gratificadas:

- a) uma FGD-1;
- b) uma FGD-9;

III- Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) uma GTED-1;
- b) seis GTED-2;
- c) duas GTED-3;
- d) treze GTED-4.

Art. 143. Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas transferidos nos termos desta Lei serão identificados em decreto.

Art. 144. Os quantitativos resultantes da transformação de cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas prevista nesta Lei serão destinados Seplag e identificados em decreto.

Art. 145. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede–, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da Lei Delegada nº174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31:

I- cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: três DAD-12;

II- Gratificações Temporárias Estratégicas: três GTE-4.

Art. 146. Os títulos dos itens IV.2.4 e IV.2.11.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a ser, respectivamente: "Secretaria de Estado de Segurança Pública" e "Secretaria-Geral".

Art. 147. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 148. Os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta Lei, na Seds, passam a ser lotados na Sesp e na Seap.

§ 1º A lotação, a codificação e a identificação dos cargos efetivos e funções públicas das carreiras a que se refere o *caput* serão definidas em decreto.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de entrada em vigor desta Lei ficam transferidos para a Sesp e para a Seap.

Art. 149. Os cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 2003, lotados, na data de entrada em vigor desta Lei, na Seds, passam a ser lotados na Seap.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de entrada em vigor desta Lei ficam transferidos para a Seap.

Art. 150. Os cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta Lei, na Seds, passam a ser lotados na Sesp.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de entrada em vigor desta Lei ficam transferidos para a Sesp.



Art. 151. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo tenha sido extinto nos termos desta Lei poderá ser transferido para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo e posteriormente cedido, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo ou função pública a que fizer jus na data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* será permitida somente para órgão ou entidade em que houver previsão de lotação de cargos da carreira a que pertencer o servidor.

Art. 152. O *caput* do art. 5º da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A carreira de Agente de Segurança Penitenciário integra o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional."

Art. 153. O inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I- na Secretaria de Administração Prisional – Seap – e na Secretaria de Estado de Segurança Pública– Sesp –, os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social;"

Art. 154. Ficam acrescentados ao *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, os seguintes incisos V e VI:

"Art. 7º

V- Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI- Secretaria de Estado de Administração Prisional."

Art. 155. O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: "I.1 – Estrutura das carreiras administrativas pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais".

Art. 156. O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: "III.1 – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

Art. 157. A coluna correspondente às atribuições da carreira de Médico da Área de Defesa Social, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 158. O título do item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: "IV.1 – Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais."

Art. 159. A primeira linha da coluna "Órgãos" da tabela constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 160. O art. 3º da Lei nº 15.302, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os cargos da carreira de que trata esta Lei são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp."

Art. 161. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 14.695, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 13.

§ 1º Compõem a Comissão de Promoções o Secretário de Estado de Administração Prisional, dois representantes da entidade de classe dos Agentes de Segurança Penitenciários e outros membros gestores da Seap indicados nos termos de regulamento.

§ 2º A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 3º As normas de funcionamento da Comissão de Promoções serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário de Estado de Administração Prisional."

Art. 162. O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: "I.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – SEAP –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP– E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG".

Art. 163. O inciso IV do art. 68 da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68.

IV– nomear, admitir, promover, remover, transferir, readaptar, reintegrar, readmitir, aposentar, exonerar e dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e outros direitos ou vantagens legais e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Instituto."

Art. 164. O § 1º do art. 7º da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O órgão ou a entidade da administração estadual interessados em celebrar parceria encaminharão o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF."

Art. 165. O art. 19 da Lei nº 14.868, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Caberá à COF, por intermédio de seus grupos de acompanhamento, operacionalização e execução orçamentária, aprovar os editais, contratos, aditamentos e prorrogações das Parcerias Público-Privadas."

Art. 166. Os incisos II e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

II– Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III– Secretaria de Estado de Turismo;"

Art. 167. O *caput* do art. 7º e o *caput* do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.
.....

Art. 8º O Grupo Coordenador será composto por representante do BDMG, agente financeiro do Fundo, e pelos seguintes conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I– um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II– um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III– um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV– três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão."



Art. 168. Fica substituída, no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, a expressão "Secretaria de Estado de Defesa Social" pela expressão "Secretaria de Estado de Administração Prisional".

Art. 169. O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.402, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

IV– um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;"

Art. 170. O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e da Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, o Adicional de Local de Trabalho é devido somente aos servidores das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, desde que atendam ao disposto no *caput*."

Art. 171. O *caput* do art. 8º e o art. 11 da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Funderur terá como gestora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. –BDMG.

.....

Art. 11. Compõem o Grupo Coordenador:

I– o Secretário Adjunto da Seda, que será seu Presidente;

II– um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

III– um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV– um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

V– um representante do BDMG;

VI– um membro do Cepa, eleito por sua plenária."

Art. 172. O art. 6º e os incisos I e II do *caput* e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

.....

Art. 17.

I– dois representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II– um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

.....

Parágrafo único. As atribuições do grupo coordenador são as estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006."

Art. 173. O art. 4º e os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. –BDMG.

.....



Art. 6º.....

I– um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

.....
III– um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV– um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;”.

Art. 174. O *caput* do art. 7º da Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Fazenda, e o agente financeiro é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, podendo este último vir a ser substituído por outra entidade que exerça a função de garantia.”.

Art. 175. Os §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 3º O Cecoop ficará subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.

§ 4º O Cecoop terá uma secretaria executiva, à qual competirão as ações operacionais do Conselho e o fornecimento das informações necessárias a suas deliberações, a ser exercida pela Sedectes.”.

Art. 176. O *caput* do art. 8º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. –BDMG.”.

Art. 177. O art. 7º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O gestor do Findes é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.”.

Art. 178. O art. 8º e o inciso V do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Fundomic terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com as atribuições e competências definidas em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

.....
Art. 10.

V– Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional;”.

Art. 179. Fica acrescentado à Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. O gestor do FEH é a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG –, com as competências estabelecidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e as atribuições definidas em regulamento.”.

Art. 180. A alínea “a” do inciso I do art. 13 da Lei nº 19.091, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I–

a) um representante da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir –, que presidirá o grupo coordenador;”.



Art. 181. O *caput* e o § 2º do art. 7º da Lei nº21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – é a gestora executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas no Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

.....
§ 2º Não será destinada remuneração à Sedpac em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso."

Art. 182. O inciso III do *caput* e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

III– Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

.....

§ 2º A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedpac."

Art. 183. Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, os seguintes incisos VI e VII:

"Art. 2º

VI– prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

VII– gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação e de radiodifusão."

Art. 184. O *caput* do art. 126 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. A empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, resultante do disposto no art.125 desta Lei, vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em especial nas seguintes áreas:"

Art. 185. O art. 2º da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codemig tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar o desenvolvimento econômico, ambiental e socialmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto, especialmente nas áreas:

- I– de mineração e metalurgia;
- II– de energia, infraestrutura e logística;
- III– eletroeletrônica e de semicondutores e telecomunicações;
- IV– aeroespacial, automotiva, química, de defesa e de segurança;
- V– de medicamentos e produtos do complexo da saúde;
- VI– de biotecnologia e meio ambiente;
- VII– de novos materiais, tecnologia de informação, ciência e sistemas da computação e software;
- VIII– de indústria criativa, esporte e turismo."

Art. 186. Fica acrescentado à Lei nº 14.892, de 2003, o seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Observada a legislação federal e estadual pertinente, a Codemig poderá:

- I– promover desapropriação, constituir servidão, adquirir, alienar, onerar, permutar, arrendar, locar, doar ou receber terrenos e imóveis destinados à implantação de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas a seu objeto;
- II– firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e econômica;



- III- participar em empreendimento econômico com empresas estatais ou privadas, mediante contrato de parceria e subscrição do capital social, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição da República;
- IV- participar em instituições e fundos financeiros legalmente constituídos;
- V- adquirir, permutar, converter ou alienar valores mobiliários de qualquer natureza emitidos por empresas de capital público, misto ou privado, inclusive mediante utilização de debêntures ou outros instrumentos conversíveis ou não em participação societária, desde que não se configure qualquer das hipóteses previstas no § 15 do art. 14 da Constituição do Estado;
- VI- realizar a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento;
- VII- realizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a industrialização, a exploração, o escoamento da produção e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral ou hidromineral, direta ou indiretamente;
- VIII- realizar a implantação e a operação de área industrial planejada;
- IX- participar em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico com a qual mantenha parceria;
- X- fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;
- XI- contratar parceria público-privada, observada a legislação pertinente.”.

Art. 187. Fica acrescentado à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. A obrigação da Codemig de dar anuência em transações nas áreas localizadas nos distritos industriais se exaure no cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento e com a transferência do domínio das respectivas áreas aos empreendedores.”.

Art. 188. Será concedido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo, em exercício em município com população superior a cem mil habitantes ou integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte ou da Região Metropolitana do Vale do Aço, auxílio-transporte por dia efetivamente trabalhado, nas condições e critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-transporte terá coparticipação do servidor, mediante desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico, conforme condições definidas em regulamento.

Art. 189. Será concedido ao servidor em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a seis horas, como ajuda de custo pelas despesas de alimentação, observados os critérios e condições mínimos definidos em decreto, vale-refeição ou valores diferenciados de vale-alimentação, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

Art. 190. Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que fizer jus, na data de entrada em vigor desta Lei, a vale-transporte, auxílio-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição concedido com base nas autonomias orçamentárias decorrentes de instrumento de contratualização a que se referem os §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado celebrado anteriormente ao início da vigência desta Lei fica assegurada a manutenção do valor considerado, por dia efetivamente trabalhado, como referência para pagamento desses benefícios.

Art. 191. (VETADO).

Art. 192. Tendo em vista a revogação prevista no inciso LXXVII do art. 195, fica assegurado o cumprimento dos mandatos de Ouvidor-Geral, Ouvidor-Geral Adjunto e Ouvidor em curso na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 193. Tendo em vista a revogação prevista no inciso XCVI do art. 195, até que sejam extintos o Detel, o Deop, o Igtec, a IOMG, a Hidroex, a Utramig, a Ruralminas e a TV Minas, ficam mantidas as estruturas básicas correspondentes em vigor na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 194. A reorganização administrativa promovida por esta Lei ou por leis específicas correlatas tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Parágrafo único. (VETADO).

Art. 195. Ficam revogados:

- I- a Lei nº 1.435, de 30 de janeiro de 1956;
- II- a Lei nº 5.792, de 8 de outubro de 1971;
- III- a Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983;
- IV- a Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 1985;
- V- a Lei Delegada nº 2, de 29 de maio de 1985;
- VI- o art. 1º da Lei Delegada nº 3, de 30 de maio de 1985;
- VII- a Lei Delegada nº 5, de 28 de agosto de 1985;
- VIII- a Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985;
- IX- a Lei Delegada nº 7, de 28 de agosto de 1985;
- X- a Lei Delegada nº 8, de 28 de agosto de 1985;
- XI- a Lei Delegada nº 9, de 28 de agosto de 1985;
- XII- a Lei Delegada nº 11, de 28 de agosto de 1985;
- XIII- a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1985;
- XIV- os arts. 1º a 9º da Lei Delegada nº 14, de 28 de agosto de 1985;
- XV- a Lei Delegada nº 16, de 28 de agosto de 1985;
- XVI- a Lei Delegada nº 17, de 28 de agosto de 1985;
- XVII- a Lei Delegada nº 18, de 28 de agosto de 1985;
- XVIII- a Lei Delegada nº 19, de 28 de agosto de 1985;
- XIX- a Lei Delegada nº 21, de 28 de agosto de 1985;
- XX- a Lei Delegada nº 22, de 28 de agosto de 1985;
- XXI- a Lei Delegada nº 23, de 28 de agosto de 1985;
- XXII- a Lei Delegada nº 25, de 28 de agosto de 1985;
- XXIII- a Lei Delegada nº 28, de 28 de agosto de 1985;
- XXIV- a Lei Delegada nº 29, de 28 de agosto de 1985;
- XXV- a Lei Delegada nº 30, de 28 de agosto de 1985;
- XXVI- a Lei Delegada nº 32, de 28 de agosto de 1985;
- XXVII- a Lei Delegada nº 33, de 28 de agosto de 1985;
- XXVIII- a Lei Delegada nº 34, de 28 de agosto de 1985;
- XXIX- a Lei Delegada nº 36, de 28 de agosto de 1985;
- XXX- a Lei nº 9.523, de 29 de dezembro de 1987;
- XXXI- a Lei nº 9.591, de 9 de junho de 1988;
- XXXII- a Lei nº 10.227, de 12 de julho de 1990;
- XXXIII- a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 1990;
- XXXIV- a Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991;
- XXXV- o art. 19 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991;
- XXXVI- o inciso I do *caput* do art. 21 da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992;
- XXXVII- a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;
- XXXVIII- a Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992;
- XXXIX- a Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992;
- XL- a Lei nº 10.636, de 16 de janeiro de 1992;



- XLI- o art. 5º da Lei nº 10.745, de 1992;
- XLII- a Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992;
- XLIII- a Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992;
- XLIV- a Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993;
- XLV- os arts. 3º, 4º e 7º da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993;
- XLVI- a Lei nº 11.474, de 26 de maio de 1994;
- XLVII- os arts. 8º a 19 da Lei nº 11.552, 3 de agosto de 1994;
- XLVIII- a Lei nº 11.714, de 26 de dezembro de 1994;
- XLIX- a Lei nº 11.861, de 25 de julho de 1995;
- L- a Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995;
- LI- a Lei nº 12.158, de 23 de maio de 1996;
- LII- a Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;
- LIII- a Lei nº 12.168, de 29 de maio de 1996;
- LIV- a Lei nº 12.170, de 29 de maio de 1996;
- LV- a Lei nº 12.218, de 27 de junho de 1996;
- LVI- a Lei nº 12.221, de 1º de julho de 1996;
- LVII- o art. 7º, o inciso IV do *caput* do art. 17 e o art. 20 da Lei nº 12.227, de 1996;
- LVIII- a Lei nº 12.350, de 18 de novembro de 1996;
- LIX- a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998;
- LX- a Lei Delegada nº 40, de 26 de junho de 1998;
- LXI- a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000;
- LXII- a Lei Delegada nº 42, de 7 de junho de 2000;
- LXIII- a Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;
- LXIV- a Lei Delegada nº 45, de 26 de julho de 2000;
- LXV- a Lei Delegada nº 47, de 11 de agosto de 2000;
- LXVI- a Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001;
- LXVII- o art. 4º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;
- LXVIII- a Lei Delegada nº 96, de 29 de janeiro de 2003;
- LXIX- a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003;
- LXX- os arts. 5º a 8º da Lei Delegada nº 105, de 29 de janeiro de 2003;
- LXXI- a Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003;
- LXXII- a Lei Delegada nº 110, de 31 de janeiro de 2003;
- LXXIII- a Lei Delegada nº 111, de 31 de janeiro de 2003;
- LXXIV- o art. 20 da Lei nº 14.868, de 2003;
- LXXV- o inciso I do art. 8º da Lei nº 14.869, de 2003;
- LXXVI- o § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;
- LXXVII- o § 2º do art. 2º e os arts. 9º e 11 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004;
- LXXVIII- o inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004;
- LXXIX- o inciso I do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.980, de 2006;
- LXXX- o inciso I do *caput* do art. 11 da Lei nº 15.981, de 2006;
- LXXXI- o inciso I do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 2006;
- LXXXII- a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXIII- a Lei Delegada nº 113, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXIV- a Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXV- a Lei Delegada nº 118, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXVI- a Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007;



- LXXXVII– a Lei Delegada nº 126, de 25 de janeiro de 2007;
LXXXVIII– os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007;
LXXXIX– a Lei Delegada nº 152, de 25 de janeiro de 2007;
XC– a Lei Delegada nº 169, de 25 de janeiro de 2007;
XCI– o art. 29 e os itens IV.2.4.1, IV.2.4.2, IV.2.5 e IV.2.13.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;
XCII– os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 17.356, de 18 de janeiro de 2008;
XCIII– a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;
XCIV– a Lei nº 18.804, de 31 de março de 2010;
XCV– a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;
XCVI– a Lei Delegada nº 180, de 2011;
XCVII– os arts. 1º, 2º, 8º, 9º e 46 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011;
XCVIII– os arts. 3º a 23 e 27 da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011;
XCIX– a Lei Delegada nº 184, de 27 de janeiro de 2011;
C– o art. 29 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011;
CI– o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 20.020, de 2012;
CII– a Lei nº 20.307, de 27 de julho de 2012;
CIII– a Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012.

Art. 196. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o art. 136 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.2. TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Quantitativo	Espécie/Nível	Destinação	Autoridade competente para a designação
600	FGD-5	Servidores responsáveis pelo ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa que confere validade à taxação realizada para cada pagamento de pessoal	Governador do Estado
47	FGD-4	Servidores autorizados a registrar no módulo de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap – os valores devidos ao servidor e os respectivos descontos	Governador do Estado
86	FGD-2	Dois servidores por Superintendência Regional de Ensino no exercício da coordenação de ensino	

			Secretário de Estado de Educação por resolução
35	FGD-7	Servidores integrantes de carreira de Defensor Público	Defensor Público- Geral, por ato específico"



ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 137 da Lei nº22.257, de 27 de julho de 2016)

"ANEXO IV

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº174, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2- QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.4-B- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	172
DAD-5	159
DAD-6	42
DAD-7	26
DAD-8	4
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	59
FGD-2	151
FGD-3	54
FGD-4	19
FGD-5	1
FGD-6	2



FGD-7	3
FGD-9	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	60
GTED-2	83
GTED-3	135"

ANEXO III

(a que se refere o art. 157 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016)

"ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

.....

III.1- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carreira	Atribuições
(...)	(...)
Médico da Área de Defesa Social	Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, no âmbito das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Prisional."

ANEXO IV

(a que se refere o art. 159 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016)

"ANEXO IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

.....

IV.1- Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Órgãos	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Prisional e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	(...)	(...)
	(...)	(...)



(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

=====

Data da última atualização: 15/9/2016.



MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 124 - Nº 189 - 112 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 2016

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	9
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Fazenda	14
Secretaria de Estado de Administração Prisional	14
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Educação	16
Secretaria de Estado de Cultura	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	96
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	97
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	98
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	98
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	99
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	99
Advocacia-Geral do Estado	99
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	99
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	99
Controladoria-Geral do Estado	107
Editais e Avisos	107

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damasceno Pinheiro

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.058, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Seccri -, a que se refere o art. 25 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Seccri tem como competência:

I - elaboração, instrução e publicação dos atos oficiais de governo;
II - edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado;
III - análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

IV - análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a Advocacia-Geral do Estado - AGE;

V - apoio ao relacionamento institucional do governo em âmbito nacional, bem como à Secretaria de Estado de Governo - Segov - em âmbito internacional, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 35 da Lei nº 22.257, de 2016, visando à integração das ações governamentais do Estado;

VI - coordenação do encaminhamento de respostas a solicitações de acesso a informações públicas, em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - coordenação de estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas;

VIII - apoio ao desenvolvimento de parcerias acadêmicas, nacionais ou internacionais, em articulação com os demais órgãos do Estado, visando à integração das ações governamentais;

IX - manutenção das publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas.

Parágrafo único - Cabe à Seccri, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, promover a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inscridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 3º - Integra a área de competência da Seccri, por subordinação administrativa, o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Seccri tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

a) Núcleo de Suporte ao Gabinete;

b) Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais;

II - Unidade Setorial de Controle Interno;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessoria de Planejamento;

a) Núcleo de Modernização Administrativa;

b) Núcleo de Tecnologia da Informação;

c) Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico;

V - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

a) Assessoria Jurídica;

b) Diretoria de Planejamento e Orçamento;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

d) Diretoria de Recursos Humanos;

e) Diretoria de Aquisições e Contratações;

f) Diretoria de Logística;

VI - Superintendência de Arquivo e Chancelaria;

VII - Coordenadoria de Atos e Processos Especiais;

a) Superintendência Central de Atos;

1 - Diretoria Central de Processamento de Atos;

2 - Diretoria Central de Processos Especiais;

b) Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro:

1 - Diretoria de Cadastro e Gestão Documental;

2 - Diretoria de Gestão de Pagamento;

VIII - Subsecretaria de Casa Civil;

a) Núcleo de Estudos Jurídicos;

b) Núcleo de Acesso à Informação;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

IX - Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa;

a) Núcleo de Análise Normativa;

b) Núcleo de Acompanhamento de Proposições;

c) Núcleo de Pesquisa Legislativa e Consulta Pública;

d) Núcleo de Projetos e Estudos de Legislação;

e) Núcleo de Apoio Administrativo e Revisão;

X - Subsecretaria de Relações Institucionais;

a) Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Intergovernamentais;

b) Núcleo de Apoio às Relações com os demais Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça;

c) Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil;

XI - Subsecretaria de Imprensa Oficial;

a) Superintendência de Gestão de Serviços;

1 - Diretoria de Atendimento;

2 - Diretoria de Expedição;

b) Superintendência de Redação e Editoração;

1 - Diretoria de Produção do Diário Oficial;

2 - Diretoria de Produção de Serviços Gráficos.

CAPÍTULO III DO GABINETE

Art. 5º - O Gabinete tem por atribuições:

I - encaregar-se do relacionamento da Seccri com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, em articulação com a Segov e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Seccri;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Seccri;

IV - coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V - providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI - apoiar o desenvolvimento de parcerias acadêmicas, em âmbito nacional e internacional, em articulação com os demais órgãos e entidades do Estado;

VII - auxiliar a Segov na interlocução com atores internacionais, bem como na participação de missões oficiais ao exterior, com vistas a intensificar, consolidar e solidificar o Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito internacional;

VIII - elaborar as minutas de despachos governamentais solicitados pela Secretaria-Geral;

IX - articular-se com a Secretaria-Geral para a obtenção de chancela aos atos de competência do Governador.

Seção I

Núcleo de Suporte ao Gabinete

Art. 6º - O Núcleo de Suporte ao Gabinete - NSG - tem como competência apoiar o Gabinete no desenvolvimento de suas atividades, com atribuições de:

I - prestar assessoria técnica ao Gabinete;

II - gerir e analisar os processos administrativos submetidos à Seccri de competência do Governador, das Secretarias e entidades do Poder Executivo estadual;

III - analisar protocolos de intenção, convênios e outros instrumentos congêneres submetidos à apreciação do Governador, das Secretarias e entidades do Poder Executivo estadual;

IV - elaborar estudos e notas técnicas por solicitação do Gabinete.

Seção II

Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais

Art. 7º - O Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais - NSP - tem por competência apoiar o Gabinete no fomento de interlocuções institucionais no âmbito nacional e, em articulação com a Segov, no desempenho de competências no âmbito internacional, com atribuições de:

I - promover estudos de problemas locais, nacionais e internacionais que afetem o Estado de Minas Gerais;

II - acompanhar o desenvolvimento de ações e da agenda institucional de interesse do Gabinete;

III - apoiar o Gabinete na articulação e no fortalecimento de parcerias de natureza acadêmica, científica e similares, visando ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, a que se refere o art. 25 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Seccri tem como competência:

- I – elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;
- II – edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado;
- III – análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;
- IV – análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a Advocacia-Geral do Estado – AGE;
- V – apoio ao relacionamento institucional do governo em âmbito nacional, bem como à Secretaria de Estado de Governo – Segov – em âmbito internacional, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 35 da Lei nº 22.257, de 2016, visando à integração das ações governamentais do Estado;
- VI – coordenação do encaminhamento de respostas a solicitações de acesso a informações públicas, em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VII – coordenação de estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas;



VIII – apoio ao desenvolvimento de parcerias acadêmicas, nacionais ou internacionais, em articulação com os demais órgãos do Estado, visando à integração das ações governamentais;

IX – manutenção das publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como provimento de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas.

Parágrafo único – Cabe à Seccri, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 3º – Integra a área de competência da Seccri, por subordinação administrativa, o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A Seccri tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete:

- a) Núcleo de Suporte ao Gabinete;
- b) Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais;

II – Unidade Setorial de Controle Interno;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – Assessoria de Planejamento:

- a) Núcleo de Modernização Administrativa;
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Diretoria de Planejamento e Orçamento;



c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

d) Diretoria de Recursos Humanos;

e) Diretoria de Aquisições e Contratações;

f) Diretoria de Logística;

VI – Superintendência de Arquivo e Chancelaria;

VII – Coordenadoria de Atos e Processos Especiais:

a) Superintendência Central de Atos:

1 – Diretoria Central de Processamento de Atos;

2 – Diretoria Central de Processos Especiais;

b) Superintendência de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro:

1 – Diretoria de Cadastro e Gestão Documental;

2 – Diretoria de Gestão de Pagamento;

VIII – Subsecretaria de Casa Civil:

a) Núcleo de Estudos Jurídicos;

b) Núcleo de Acesso à Informação;

c) Núcleo de Apoio Administrativo;

IX – Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa:

a) Núcleo de Análise Normativa;

b) Núcleo de Acompanhamento de Proposições;

c) Núcleo de Pesquisa Legislativa e Consulta Pública;

d) Núcleo de Projetos e Estudos de Logística;

e) Núcleo de Apoio Administrativo e Revisão;

X – Subsecretaria de Relações Institucionais:

a) Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas;

b) Núcleo de Apoio às Relações com os demais Poderes e Órgãos Essenciais à

Justiça;

c) Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil;



XI – Subsecretaria de Imprensa Oficial:

a) Superintendência de Gestão de Serviços:

1 – Diretoria de Atendimento;

2 – Diretoria de Expedição;

b) Superintendência de Redação e Editoração:

1 – Diretoria de Produção do Diário Oficial;

2 – Diretoria de Produção de Serviços Gráficos.

CAPÍTULO III

DO GABINETE

Art. 5º – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da Seccri com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, em articulação com a Segov e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Seccri;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Seccri;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – apoiar o desenvolvimento de parcerias acadêmicas, em âmbito nacional e internacional, em articulação com os demais órgãos e entidades do Estado;

VII – auxiliar a Segov na interlocução com atores internacionais, bem como na participação de missões oficiais ao exterior, com vistas a intensificar, consolidar e solidificar o Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito internacional;

VIII – elaborar as minutas de despachos governamentais solicitados pela Secretaria-Geral;

IX – articular-se com a Secretaria-Geral para a obtenção de chancela nos atos de competência do Governador.

Seção I

Do Núcleo de Suporte ao Gabinete

Art. 6º – O Núcleo de Suporte ao Gabinete – NSG – tem como competência apoiar o Gabinete no desenvolvimento de suas atividades, com atribuições de:

- I – prestar assessoria técnica ao Gabinete;
- II – gerir e analisar os processos administrativos submetidos à Seccri de competência do Governador, das Secretarias e entidades do Poder Executivo;
- III – analisar protocolos de intenção, convênios e outros instrumentos congêneres submetidos à apreciação do Governador, das Secretarias e entidades do Poder Executivo;
- IV – elaborar estudos e notas técnicas por solicitação do Gabinete.

Seção II

Do Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais

Art. 7º – O Núcleo de Suporte a Projetos Institucionais e Assuntos Internacionais – NSP – tem como competência apoiar o Gabinete no fomento de interlocuções institucionais no âmbito nacional e, em articulação com a Segov, no desempenho de competências no âmbito internacional, com atribuições de:

- I – promover estudos de problemas locais, nacionais e internacionais que afetem o Estado;
- II – acompanhar o desenvolvimento de ações e da agenda institucional de interesse do Gabinete;
- III – apoiar o Gabinete na articulação e no fortalecimento de parcerias de natureza acadêmica, científica e similares, visando ao desenvolvimento do Estado;
- IV – negociar parcerias e programas de cooperação e de financiamento com organismos e agências de fomento nacionais e internacionais;
- V – propor políticas e diretrizes que visem a facilitar o relacionamento entre Estado, organizações e entidades internacionais;
- VI – analisar protocolos de intenção, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito internacional, submetidos à apreciação do Governador, das Secretarias de Estado e entidades do Poder Executivo;

VII – apoiar a Segov na recepção de missões oficiais estrangeiras em visita ao Estado nas visitas do Governador a organismos internacionais, governamentais ou não, e a outras unidades subnacionais;



VIII – apoiar e promover, em parceria com a Segov, a representação internacional do Estado.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Seccri, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da Seccri e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, Ministério Público, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao dirigente máximo da Seccri a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar o dirigente máximo da Seccri e o Controlador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento;

X – comunicar ao dirigente máximo da Seccri e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do dirigente máximo da Seccri, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.



CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º – A Assessoria de Comunicação Social – Ascom – tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Seccri, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom – da Segov, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Seccri;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Seccri no relacionamento com a imprensa;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos a serem publicados em veículos de comunicação da Seccri e da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Seccri publicados em jornais e revistas, visando a subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, bem como os eventos e promoções, visando à divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da Seccri, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Seccri, bem como os fornecedores e os materiais utilizados, em articulação com a Subsecom;

X – realizar a interlocução entre o fornecedor e a Subsecom durante eventos e informar sobre qualquer alteração.

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



Art. 10 – A Assessoria de Planejamento – Asplan – tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à integração e à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com atribuições de:

I – coordenar e apoiar o processo de planejamento das ações prioritárias junto aos seus respectivos responsáveis na Seccri;

II – apoiar e acompanhar a execução das atividades da Seccri, promovendo a articulação, facilitação e coordenação de esforços para sua execução;

III – assessorar os dirigentes do órgão na gestão estratégica da Seccri, favorecendo a tomada de decisão;

IV – realizar a sistematização, consolidação e divulgação do planejamento e da situação de execução das ações prioritárias dentro do sistema operacional a fim de promover o alinhamento organizacional;

V – prestar apoio e coordenação na execução das atividades da Seccri referentes às demandas originadas nos processos de participação popular;

VI – apoiar a identificação e o desenvolvimento de novos projetos que potencializem as políticas públicas sob responsabilidade da Seccri;

VII – apoiar a gestão e melhoria de processos, visando a desburocratizar procedimentos e a aprimorar o desempenho das atividades da Seccri;

VIII – realizar o apoio, a orientação e a disseminação de conhecimentos técnicos e metodológicos relacionados às ferramentas de gestão utilizadas pelo governo;

IX – auxiliar as áreas centrais de governo na execução dos processos atinentes à gestão estratégica e de informações da Seccri;

X – coordenar a elaboração e implementação da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – da Seccri;

XI – promover a cultura de inovação da gestão pública no âmbito da Seccri;

XII – gerir a documentação institucional relacionada ao planejamento estratégico.

Parágrafo único – A Asplan atuará, no que couber, de forma integrada à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – da Seccri.

Seção I

Do Núcleo de Modernização Administrativa



Art. 11 – O Núcleo de Modernização Administrativa tem como atribuições:

I – propor e coordenar projetos e iniciativas de racionalização, reestruturação e informatização dos processos de gestão da Seccri, visando a desburocratizar os procedimentos e a aprimorar o desempenho das políticas públicas da Seccri;

II – promover a otimização, padronização e integração dos processos no âmbito da Seccri;

III – pesquisar, desenvolver e difundir metodologias e ferramentas de gestão de processos para otimizar a performance organizacional;

IV – propor a aplicação de recursos de TIC na otimização de processos e na promoção de melhorias.

Seção II

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 12 – O Núcleo de Tecnologia da Informação tem por atribuições:

I – formular e implementar a Política Estadual de TIC da Seccri, em conjunto com o Núcleo de Infraestrutura e Suporte, observadas as diretrizes governamentais e o planejamento da Secretaria;

II – instaurar a governança de TIC na instituição, definindo processos e mobilizando recursos que garantam o alinhamento das ações de TIC às competências e aos objetivos institucionais;

III – prover soluções em TIC, pautadas na integração e compatibilidade dos dados e aplicações, visando à disponibilização de informações que subsidiem a tomada de decisão, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de TIC;

IV – garantir a segurança das informações contidas em sistemas gerenciados pela Seccri, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e o melhor custo-benefício no uso dos recursos de TIC;

V – coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC, objetivando à melhoria das competências institucionais;

VI – propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de governo eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

VII – prestar apoio técnico às unidades administrativas nos casos de contratação de serviços de desenvolvimento de softwares, bem como durante a execução dos respectivos contratos.



Parágrafo único – O Núcleo de Tecnologia da Informação atuará, no que couber, de forma integrada ao Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico da Seccri.

Seção III

Do Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico

Art. 13 – O Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico tem por atribuições:

I – apoiar a implementação da Política Estadual de TIC da Seccri em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, observadas as diretrizes governamentais e o planejamento da Secretaria;

II – garantir a segurança das informações, no âmbito dos serviços de infraestrutura gerenciados pela Seccri, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e o melhor custo-benefício no uso dos recursos de TIC;

III – coordenar as atividades de TIC que envolvam manutenção e suporte técnico aos servidores da Seccri quanto à configuração e ao uso de equipamentos, rede de computadores, correio eletrônico, hardwares e outras atividades relacionadas à tecnologia de informação e comunicação, respeitando os padrões de serviços de TIC definidos pelo Poder Executivo;

IV – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço;

V – prestar apoio técnico às unidades administrativas nos casos de contratação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como durante a execução dos respectivos contratos.

Parágrafo único – O Núcleo de Infraestrutura e Suporte Técnico atuará, no que couber, de forma integrada ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Seccri.

CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 14 – A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Seccri, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Asplan, a elaboração do planejamento global da Seccri;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Seccri, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;



III – zelar pela preservação da documentação e da informação institucional relacionada aos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;

VI – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

VII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

§ 1º – Cabe à SPGF cumprir e observar as orientações normativas e técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – A SPGF atuará, no que couber, de forma integrada à Asplan.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a SPGF deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa.

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 15 – A Assessoria Jurídica, subordinada tecnicamente à AGE, tem como competência, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seccri, as orientações do Advogado-Geral do Estado, com atribuições de:

I – prestar assessoria e consultoria jurídicas à SPGF;

II – interpretar os atos normativos a serem cumpridos no âmbito da SPGF;

III – elaborar estudos e prestar informações solicitadas pela SPGF;

IV – examinar previamente:

a) editais de licitação, convênios, contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados pela Secretaria;

b) ato pelo qual se reconhece inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

V – assessorar o Diretor da SPGF na manutenção e no restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa;



VI – orientar a SPGF e suas unidades sobre o cumprimento de decisões judiciais e processos nos quais o Estado figure como parte.

Parágrafo único – É vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado pela Assessoria Jurídica.

Seção II

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 16 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Seccri, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da Seccri, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VII – sugerir, coordenar e acompanhar, em articulação com a Asplan, ações, sistemas e métodos de racionalização do trabalho no âmbito da Seccri;

VIII – gerir a documentação institucional relacionada aos recursos orçamentários da Seccri.

Seção III

Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 17 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Seccri, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria em que a Seccri seja parte;



II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observando a legislação aplicável à matéria;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Seccri, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Seccri, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;

V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI – elaborar os relatórios de prestação de contas da Seccri e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria seja parte;

VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de execução da despesa e controle da receita pública;

VIII – acompanhar, executar e controlar a cobrança pelos serviços prestados pela Seccri;

IX – gerir a documentação institucional relacionada aos aspectos financeiros e contábeis da Seccri.

Seção IV

Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 18 – A Diretoria de Recursos Humanos – DRH – tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da Seccri, com atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;

IV – atuar em parceria com as demais unidades da Seccri, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;



VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal;

VIII – planejar e acompanhar a formalização, execução e fiscalização dos termos de cessão, convênios, contratos e instrumentos congêneres relativos a servidores, empregados públicos, estagiários e demais vínculos funcionais dos colaboradores da Seccri;

IX – gerir a documentação institucional relacionada aos recursos humanos da Seccri.

Seção V

Da Diretoria de Aquisições e Contratações

Art. 19 – A Diretoria de Aquisições e Contratações tem como competência planejar, coordenar e executar as aquisições e contratações da Seccri, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Seccri;

II – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Seccri, bem como suas respectivas alterações;

III – acompanhar os saldos dos contratos e instrumentos congêneres de forma a subsidiar a decisão de renovação, novas contratações ou encerramentos;

IV – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de aquisições e contratações;

V – gerir a documentação institucional relacionada aos processos de compra e de contratações.

Seção VI

Da Diretoria de Logística

Art. 20 – A Diretoria de Logística tem como competência propiciar o apoio logístico e administrativo às unidades da Seccri, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;



II – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário dos demais imóveis em uso pelas unidades da Seccri;

III – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos das unidades da Seccri de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e processos de compra em sua área de atuação;

V – administrar os estoques de materiais e zelar pela sua integridade física;

VI – acompanhar o consumo de insumos pela Seccri, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, seguindo orientações da unidade central de sua área de atuação;

VII – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando os princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes da Seplag;

VIII – gerir a documentação institucional relacionada aos recursos materiais e patrimoniais.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO E CHANCELARIA

Art. 21 – A Superintendência de Arquivo e Chancelaria tem como competência zelar pela obtenção e guarda dos atos do Governador, com atribuições de:

I – articular-se com o Gabinete para a obtenção de chancela nos atos de competência do Governador e encaminhá-los para o órgão ou entidade de origem após a publicação;

II – lavrar os termos de posse das autoridades subordinadas ao Governador;

III – zelar pela guarda dos livros de posse e de registros especiais;

IV – executar atividades de suporte ao Gabinete da Seccri nas medidas atinentes a condecorações e distinções honoríficas;

V – gerir os arquivos dos atos de governo de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VI – produzir, organizar e manter as pesquisas e os estudos relativos à memória dos atos de governo;

VII – obter o controle e a guarda dos atos normativos de competência da Seccri;

VIII – encaminhar os antecedentes para a microfilmagem e posterior arquivamento definitivo no Arquivo Público Mineiro.



CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE ATOS E PROCESSOS ESPECIAIS

Art. 22 – A Coordenadoria de Atos e Processos Especiais tem como competência coordenar e estabelecer diretrizes para o processamento dos atos administrativos de competência do Governador e de processos especiais, com atribuições de:

I – manter registro e processar os atos administrativos de competência do Governador para publicação;

II – planejar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao registro, ao controle do histórico laboral e às aposentadorias do pessoal dos serviços notariais e de registro.

Parágrafo único – São atos administrativos decorrentes de processos especiais:

I – os atos referentes às unidades colegiadas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, comitês gestores estaduais e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

II – os atos de cessão, disposição e adjunção de servidores públicos;

III – os atos de autorização dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo para viagens ao exterior;

IV – os atos de designação de dirigentes de entidades sujeitos à aprovação da ALMG;

V – demais atos assim classificados quando demandados pelo Gabinete.

Seção I

Superintendência Central de Atos

Art. 23 – A Superintendência Central de Atos tem como competência conferir, processar, registrar, controlar e encaminhar para publicação os atos administrativos de competência do Governador, com atribuições de:

I – promover a instrução e o controle preliminar dos atos decorrentes de processos especiais;

II – encaminhar os atos administrativos de competência do Governador para publicação e manter o seu registro;

III – manter o sistema de processamento de atos;



IV – estabelecer diretrizes e prestar orientação técnica aos órgãos e entidades públicas estaduais em assuntos relacionados ao processamento de atos administrativos de competência do Governador do Estado.

Subseção I

Da Diretoria Central de Processamento de Atos

Art. 24 – A Diretoria Central de Processamento de Atos tem como competência conferir, processar, registrar, controlar e encaminhar para publicação os atos administrativos de competência do Governador, com atribuições de:

I – receber e manter o registro dos atos de que trata o caput;

II – encaminhar para publicação os atos autorizados pelo Governador;

III – prestar orientação técnica aos órgãos e às entidades em assuntos relacionados ao processamento de atos de competência do Governador.

Subseção II

Da Diretoria Central de Processos Especiais

Art. 25 – A Diretoria Central de Processos Especiais tem como competência conferir, processar, registrar, controlar e encaminhar para publicação os atos administrativos de competência do Governador decorrentes de processos especiais, com atribuições de:

I – gerenciar a instrução de processo quanto aos requisitos normativos pertinentes nos atos de que trata o caput;

II – manter registro e organizar a documentação referente ao exame dos atos administrativos decorrentes de processos especiais;

III – realizar estudos de interesse da Seccri relativos à sua área de competência;

IV – prestar orientação técnica aos órgãos e às entidades em assuntos relacionados à instrução e ao processamento de atos especiais.

Seção II

Da Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro



Art. 26 – A Superintendência do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro tem como competência coordenar as atividades de registro, controle do histórico laboral, contagem de tempo e aposentadorias do pessoal dos serviços notariais e de registro, com atribuições de:

I – manifestar sobre a aplicação da legislação específica do pessoal dos serviços notariais e de registro;

II – coordenar o processamento de expedientes relativos ao pagamento de proventos, vantagens e benefícios;

III – promover o fornecimento de certidões, atestados e declarações de contagem e resumo de tempo referente ao pessoal dos serviços notariais e de registro;

IV – apoiar o processo de transição do regime previdenciário do pessoal do foro extrajudicial.

Subseção I

Da Diretoria de Cadastro e Gestão Documental

Art. 27 – A Diretoria de Cadastro e Gestão Documental tem como competência executar as atividades de cadastro, protocolo, movimentação e arquivamento de documentos, bem como orientar e executar as atividades relacionadas aos direitos do pessoal dos serviços notariais e de registro, com atribuições de:

I – receber, manter e controlar informações referentes ao histórico laboral do pessoal dos serviços notariais e de registro;

II – controlar e executar as atividades relativas à movimentação de processos e expedientes avulsos no âmbito dos direitos do pessoal dos serviços notariais;

III – exercer as atividades de classificação, distribuição, gestão, controle e arquivamento de documentos no âmbito dos direitos do pessoal dos serviços notariais;

IV – efetuar contagem de tempo e fornecer documentos e certidões relativos ao pessoal dos serviços notariais;

V – analisar requerimentos e processar os atos de aposentadoria para publicação.

Subseção II

Da Diretoria de Gestão de Pagamento



Art. 28 – A Diretoria de Gestão de Pagamento tem como competência exercer as atividades de apoio relacionadas à fixação e ao pagamento de proventos do pessoal dos serviços notariais e de registro, com atribuições de:

- I – gerir, controlar e registrar no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap – dados e valores de créditos e débitos comprovados mediante títulos ou documentos próprios;
- II – cumprir as determinações da Seccri, do TCEMG e de decisões judiciais quanto a conferência, controle, cálculo, lançamento e atualização de dados e relatórios;
- III – processar os atos de fixação de proventos para publicação;
- IV – analisar e prestar informações relativas a pagamento junto aos serventuários e às instituições bancárias.

CAPÍTULO X

DA SUBSECRETARIA DE CASA CIVIL

Art. 29 – A Subsecretaria de Casa Civil – Subcivil – tem como competência:

- I – analisar previamente a constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a AGE;
- II – coordenar o encaminhamento de respostas a solicitações de acesso a informações públicas, em articulação com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;
- III – coordenar estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas.

Parágrafo único – Para o exercício das competências de que trata o caput, a Subcivil tem atribuições de:

- I – assessorar o Secretário em questões de natureza jurídica;
- II – analisar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
- III – elaborar estudos relacionados às atividades governamentais eleitas como prioritárias e estratégicas pelo Governador ou pelo Secretário;
- IV – articular junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo as ações relacionadas às informações públicas no âmbito do controle público e de transparência dos atos governamentais;
- V – prestar suporte técnico à direção superior da Seccri no apoio a órgãos do sistema de controle interno e de controle externo;
- VI – atuar na defesa administrativa do Estado nos procedimentos de controle externo;

VII – emitir, por determinação do Secretário, parecer jurídico sobre questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

VIII – elaborar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica sobre as atividades governamentais prioritárias e estratégicas;

IX – atuar de forma articulada com a Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa na análise de matérias e expedientes estratégicos e prioritários.

Seção I

Do Núcleo de Estudos Jurídicos

Art. 30 – O Núcleo de Estudos Jurídicos tem como competência realizar pesquisas e estudos e emitir pareceres jurídicos sobre questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade dos atos de governo e às atividades governamentais prioritárias e estratégicas, por determinação do Secretário, com atribuições de:

I – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;

II – elaborar estudos sobre a constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

III – elaborar estudos sobre atividades governamentais consideradas prioritárias e estratégicas;

IV – emitir nota técnica quanto à adoção de medidas de natureza jurídica;

V – emitir parecer jurídico;

VI – participar de reuniões e eventos internos e externos relacionados às matérias de competência da Subcivil;

VII – atuar na defesa administrativa do Estado nos procedimentos de controle externo.

§ 1º – Integrarão o Núcleo de Estudos Jurídicos procuradores do Estado designados especialmente para esse fim.

§ 2º – Os procuradores do Estado designados para integrarem o Núcleo de Estudos Jurídicos subscreverão os pareceres jurídicos e atuarão na defesa administrativa do Estado nos procedimentos de controle externo.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado providenciará a classificação de procuradores do Estado na Seccri a partir de indicação e por solicitação do Secretário.

Seção II

Do Núcleo de Acesso à Informação



Art. 31 – O Núcleo de Acesso à Informação tem como competência articular-se com os órgãos e as entidades do Poder Executivo para elaborar e encaminhar as respostas relacionadas a informações públicas, no âmbito do controle público e de transparência dos atos governamentais, em articulação com a CGE, com atribuições de:

I – receber pedidos de acesso à informação encaminhados ao Governador e à Seccri e elaborar as respectivas respostas;

II – articular-se com os órgãos e as entidades do Poder Executivo para auxiliar na elaboração das respostas aos questionamentos relacionados ao acesso à informação.

Seção III

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 32 – O Núcleo de Apoio Administrativo tem como competência desenvolver as atividades de suporte administrativo, com atribuições de:

I – gerir o fluxo de expedientes no âmbito da Subcível;

II – manter atualizados os sistemas de tramitação e arquivo de documentos.

CAPÍTULO XI

DA SUBSECRETARIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 33 – A Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa – ATL – tem como competência proceder à análise técnico-legislativa e à elaboração dos atos normativos de competência do Governador, visando ao exercício das competências legislativas e do poder regulamentar, com atribuições de:

I – analisar os expedientes encaminhados pelos órgãos do Poder Executivo e preparar a redação final das minutas dos atos normativos de competência do Governador referentes a:

a) proposta de emenda à Constituição;

b) projeto de lei complementar;

c) projeto de lei ordinária;

d) lei delegada;

e) decreto;

f) decreto autônomo;

II – preparar as proposições de lei para sanção do Governador, bem como elaborar as razões de veto, quando houver;

III – elaborar e enviar as mensagens do Governador à ALMG, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

IV – preparar estudo técnico-jurídico sobre matéria objeto de atos normativos de interesse do Poder Executivo;

V – atuar de forma articulada com a Subcivil, a AGE e a ALMG na análise de matérias atinentes às competências legislativas e do poder regulamentar;

VI – acompanhar os requerimentos formulados pela ALMG ao Poder Executivo com fundamento no art. 54 da Constituição.

Parágrafo único – A ATL tem como atribuição a elaboração dos atos normativos de competência da Seccri.

Seção I

Do Núcleo de Análise Normativa

Art. 34 – O Núcleo de Análise Normativa tem como competência prestar assessoramento na elaboração de atos normativos e regulamentares de iniciativa do Governador e de interesse do Poder Executivo e proceder à análise prévia de constitucionalidade e legalidade desses atos, com atribuições de:

I – realizar análise técnico-jurídica de minutas de atos normativos propostos pelos órgãos do Poder Executivo e de competência do Governador;

II – avaliar e propor a redação final de minutas de atos normativos;

III – elaborar as mensagens do Governador a serem encaminhadas à ALMG;

IV – monitorar, em articulação com o Núcleo de Apoio Administrativo e Revisão, a legislação de competência do Poder Executivo pendente de regulamentação;

V – subsidiar tecnicamente a decisão do Governador de sanção ou veto em proposições de lei;

VI – elaborar estudos técnico-jurídicos sobre as matérias tratadas em atos normativos de interesse do Poder Executivo;

VII – articular-se com a Subcivil e a AGE na análise da constitucionalidade de matérias atinentes às competências legislativas e do poder regulamentar do Governador.



Seção II

Núcleo de Acompanhamento de Proposições

Art. 35 – O Núcleo de Acompanhamento de Proposições tem como competência acompanhar as proposições e as atividades parlamentares junto à ALMG, bem como gerir e executar as atividades internas do Poder Executivo necessárias à tramitação legislativa, com atribuições de:

I – providenciar e acompanhar as entregas de mensagens do Governador à ALMG, centralizando a interface com a Secretaria-Geral para a coleta de assinatura;

II – acompanhar a tramitação das seguintes proposições:

- a) proposta de emenda à Constituição;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto de lei ordinária;
- d) projeto de resolução;
- e) indicações do Governador;
- f) requerimento de pedido de providências;
- g) requerimento de pedido de informação;

III – gerenciar a publicação no Diário do Legislativo do Estado das proposições de que trata o inciso II no decurso do processo legislativo;

IV – consolidar as respostas relativas aos requerimentos de pedidos de informações de proposições baixadas em diligência ao Poder Executivo encaminhados à Seccri;

V – coordenar e analisar o fluxo dos requerimentos de pedido de providências da ALMG enviados ao Poder Executivo;

VI – requisitar aos órgãos do Poder Executivo a apresentação de manifestações sobre proposições de interesse do Poder Executivo;

VII – realizar a análise técnica das proposições de interesse do Poder Executivo em trâmite na ALMG;

VIII – articular-se com a Segov no acompanhamento de proposições de interesse do Poder Executivo em trâmite na ALMG.

Seção III

Do Núcleo de Pesquisa Legislativa e Consulta Pública



Art. 36 – O Núcleo de Pesquisa Legislativa e Consulta Pública tem como competência promover a indexação e a gestão dos documentos relativos aos atos legislativos publicados, bem como apoiar a administração direta, autárquica e fundacional na realização de processos de consulta pública, com atribuições de:

- I – proceder à indexação dos atos normativos do Poder Executivo;
- II – classificar os atos normativos do Poder Executivo para prover de informações o banco de dados de legislação estadual;
- III – gerenciar e disponibilizar o acesso ao banco de dados de legislação estadual aos órgãos do Estado e aos cidadãos;
- IV – gerir o acervo dos atos legislativos publicados;
- V – catalogar e gerir o acervo da biblioteca da ATL;
- VI – realizar pesquisas de apoio às atividades da Seccri;
- VII – prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional para a realização de consultas públicas;
- VIII – apoiar as atividades de atendimento ao público participante das consultas públicas;
- IX – realizar estudos e pesquisas para o aprimoramento dos procedimentos de consulta pública.

Seção IV

Do Núcleo de Projetos e Estudos de Legística

Art. 37 – O Núcleo de Projetos e Estudos de Legística tem como competência gerenciar os projetos de otimização das atividades da ATL, bem como propor métodos e procedimentos voltados ao aprimoramento dos atos normativos de iniciativa do Poder Executivo, com atribuições de:

- I – gerir, acompanhar e desenvolver projetos de otimização das atividades e procedimentos da ATL em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II – promover estudos técnico-jurídicos referentes ao exercício do poder regulamentar em articulação com o Núcleo de Análise Normativa;
- III – identificar experiências e difundir boas práticas relacionadas à elaboração de atos normativos;



IV – propor diretrizes e padrões para a elaboração e tramitação de atos normativos em articulação com os órgãos do Poder Executivo;

V – promover estudos técnicos atinentes à produção normativa de interesse do Poder Executivo.

Seção V

Do Núcleo de Apoio Administrativo e Revisão

Art. 38 – O Núcleo de Apoio Administrativo e Revisão tem como competência desenvolver as atividades de suporte administrativo e a revisão dos atos normativos de competência do Governador, com atribuições de:

I – gerir o fluxo de expedientes no âmbito da ATL;

II – revisar as minutas dos atos normativos encaminhadas à ATL;

III – preparar os atos normativos e os encaminhar à Subsecretaria de Imprensa Oficial para publicação, bem como acompanhar as edições do Diário Oficial do Estado;

IV – monitorar, em articulação com o Núcleo de Análise Normativa, a legislação de competência do Poder Executivo pendente de regulamentação;

V – manter atualizados os sistemas de tramitação de documentos.

CAPÍTULO XII

DA SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 39 – A Subsecretaria de Relações Institucionais – Subrin – tem como competência apoiar a relação institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais Poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil, com atribuições de:

I – prestar suporte ao relacionamento institucional do Poder Executivo e ao gerenciamento de informações relevantes;

II – apoiar a execução da ação intragovernamental no tocante às diretrizes e à formulação de políticas públicas;

III – articular-se com o Gabinete nas atividades de relacionamento institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais Poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil, com vistas à formulação de parcerias institucionais;



IV – coordenar a estratégia de atuação institucional do Poder Executivo em projetos e ações no âmbito intragovernamental e extragovernamental;

V – apoiar a realização de ações, reuniões e eventos institucionais;

VI – representar a Seccri em eventos institucionais aos quais forem designados pelo Gabinete;

VII – cooperar na definição de metodologia e estratégias no gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional, em situações submetidas à sua análise;

VIII – acompanhar e participar de eventos da agenda institucional da ALMG, bem como dos demais Poderes, dos órgãos essenciais à justiça e da sociedade civil.

Parágrafo único – A Subrin prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Seção I

Do Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas

Art. 40 – O Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas tem como competência assessorar o Poder Executivo na interlocução com os seus órgãos e entidades, bem como com os demais entes federados, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências e preparar material técnico para subsidiar a sua realização;

II – realizar a análise de riscos e oportunidades no relacionamento institucional com entes federados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

III – propor ações e alternativas para o aprimoramento institucional, identificados os interesses das partes envolvidas em projetos e ações governamentais;

IV – apoiar a articulação, interlocução e a cooperação interfederativa da Administração Pública estadual com a União, demais Estados, Distrito Federal e Municípios;

V – promover estudos e elaborar propostas voltadas para o aperfeiçoamento do federalismo cooperativo.

Seção II

Do Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça



Art. 41 – O Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça tem como competência promover e subsidiar a interlocução institucional do Poder Executivo com a ALMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública de Minas Gerais e os demais órgãos essenciais à justiça, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências no âmbito da Subsecretaria e preparar material técnico para subsidiar a realização destes eventos;

II – realizar estudos, elaborar pareceres técnicos e propor ações de atuação para o gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional com os demais Poderes e órgãos essenciais à justiça;

III – acompanhar as demandas provenientes dos órgãos essenciais à justiça encaminhadas ao Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento das relações institucionais;

IV – identificar e consolidar informações sobre os riscos e oportunidades de melhoria no relacionamento institucional com os demais Poderes e com os órgãos essenciais à justiça;

V – participar e manter os registros referentes aos eventos da agenda institucional da ALMG, do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais à justiça;

VI – apoiar a obtenção de informações relativas a oportunidades e parcerias no relacionamento com os órgãos essenciais à justiça e com os demais Poderes do Estado.

Seção III

Do Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil

Art. 42 – O Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil tem como competência apoiar o Poder Executivo na interlocução com a sociedade civil, associações e organizações sociais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Gabinete, com atribuições de:

I – apoiar a articulação do relacionamento do Poder Executivo com os movimentos sociais, associações, organizações e demais segmentos da sociedade civil;

II – apoiar a criação e a implementação de novos instrumentos de participação e controle social;

III – auxiliar na execução da agenda institucional em relação às demandas da sociedade civil;

IV – atuar em conjunto com os movimentos sociais e populares na construção de agendas e ações que fomentem o diálogo com o cidadão, a articulação social, a participação e a educação popular;

V – participar da mediação de conflitos sociais;

VI – incentivar parcerias entre órgãos públicos e a sociedade, com vistas à promoção de políticas públicas na área social.



CAPÍTULO XIII

DA SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 43 – A Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg – tem como competência editar, gerir, divulgar e garantir a publicação dos atos e ações dos Poderes do Estado, com atribuições de:

I – dar publicidade aos atos oficiais e assegurar a contínua e permanente veiculação do Diário Oficial do Estado;

II – manter as publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como prover mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

III – planejar, coordenar, produzir e garantir a distribuição de edições de documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado e de terceiros;

IV – prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – propor políticas de inovação na gestão, de melhoria na qualidade dos serviços prestados e de racionalização e simplificação do trabalho.

Seção I

Da Superintendência de Gestão de Serviços

Art. 44 – A Superintendência de Gestão de Serviços tem como competência gerir e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos serviços gráficos e de publicações no Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – propor e implementar políticas de atendimento e de prestação de serviços;

II – promover os serviços gráficos e de publicação realizados pela Siomg;

III – gerir a prestação e a execução de serviços gráficos e de publicação alinhadas às demandas e necessidades dos órgãos, entidades e de terceiros;

IV – responsabilizar-se pela guarda e arquivo do Diário Oficial do Estado e do acervo iconográfico;

V – gerir e planejar atividades relativas à expedição e distribuição de serviços gráficos e de publicação.



Subseção I

Da Diretoria de Atendimento

Art. 45 – A Diretoria de Atendimento tem como competência coordenar as atividades de atendimento aos usuários dos serviços gráficos e de publicação, com atribuições de:

I – manter atualizado o portfólio de serviços gráficos e de publicação, observados os recursos e a capacidade técnica necessária para a sua execução;

II – prestar informação sobre publicações no Diário Oficial do Estado, assinatura do jornal e execução de serviços gráficos;

III – atender às demandas relativas a consultas de publicações no Diário Oficial do Estado, em articulação com a Diretoria de Expedição;

IV – levantar os custos para as publicações, assinaturas e fornecimento do Diário Oficial do Estado e demais serviços gráficos, em articulação com a Superintendência de Produção;

V – incumbir-se da gestão e fiscalização dos contratos de serviços prestados pela autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais até a sua extinção, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016.

Subseção II

Da Diretoria de Expedição

Art. 46 – A Diretoria de Expedição tem como competência coordenar e controlar a distribuição dos serviços gráficos e de publicações, com atribuições de:

I – planejar e controlar as atividades relativas à distribuição do Diário Oficial do Estado e aos serviços gráficos;

II – atender as solicitações de unidades avulsas do Diário Oficial do Estado, de livros ou de consultas ao acervo;

III – gerir, organizar e preservar o acervo iconográfico e do Diário Oficial do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Seção I

Da Superintendência de Redação e Editoração



Art. 47 – A Superintendência de Redação e Editoração tem como competência gerenciar atividades de publicação no Diário Oficial do Estado e de edição de serviços gráficos, com atribuições de:

- I – coordenar os serviços de diagramação e impressão do Diário Oficial do Estado;**
- II – assegurar a qualidade dos serviços gráficos prestados e das publicações do Diário Oficial do Estado, garantindo sua contínua e permanente veiculação;**
- III – planejar e gerir a produção de serviços gráficos e do Diário Oficial do Estado;**
- IV – analisar a viabilidade de execução de novos serviços.**

Subseção I

Da Diretoria de Produção do Diário Oficial

Art. 48 – A Diretoria de Produção do Diário Oficial tem como competência gerir a diagramação e a publicação do Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

- I – proceder à diagramação de matérias, notícias e imagens para publicações no Diário Oficial do Estado;**
- II – planejar a produção e garantir a impressão do Diário Oficial do Estado ou a sua disponibilização em meio eletrônico;**
- III – realizar o acompanhamento e controle dos custos envolvidos na impressão do Diário Oficial do Estado, visando à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.**

Subseção II

Da Diretoria de Produção de Serviços Gráficos

Art. 49 – A Diretoria de Produção de Serviços Gráficos tem como competência gerir a produção de serviços gráficos, prezando por sua qualidade, com atribuições de:

- I – desenvolver e executar os trabalhos de arte que precedem às impressões gráficas;**
- II – acompanhar o processo produtivo e zelar pela qualidade dos serviços;**
- III – programar as atividades necessárias à execução dos serviços gráficos;**
- IV – criar e elaborar a arte final de peças gráficas.**



CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.682, de 9 de agosto de 2011;

II – o Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011;

III – art. 46 do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

IV – o inciso III do art. 3º do Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

Art. 51 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

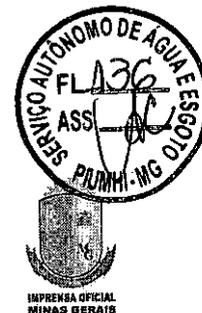
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2016; 228º da
Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

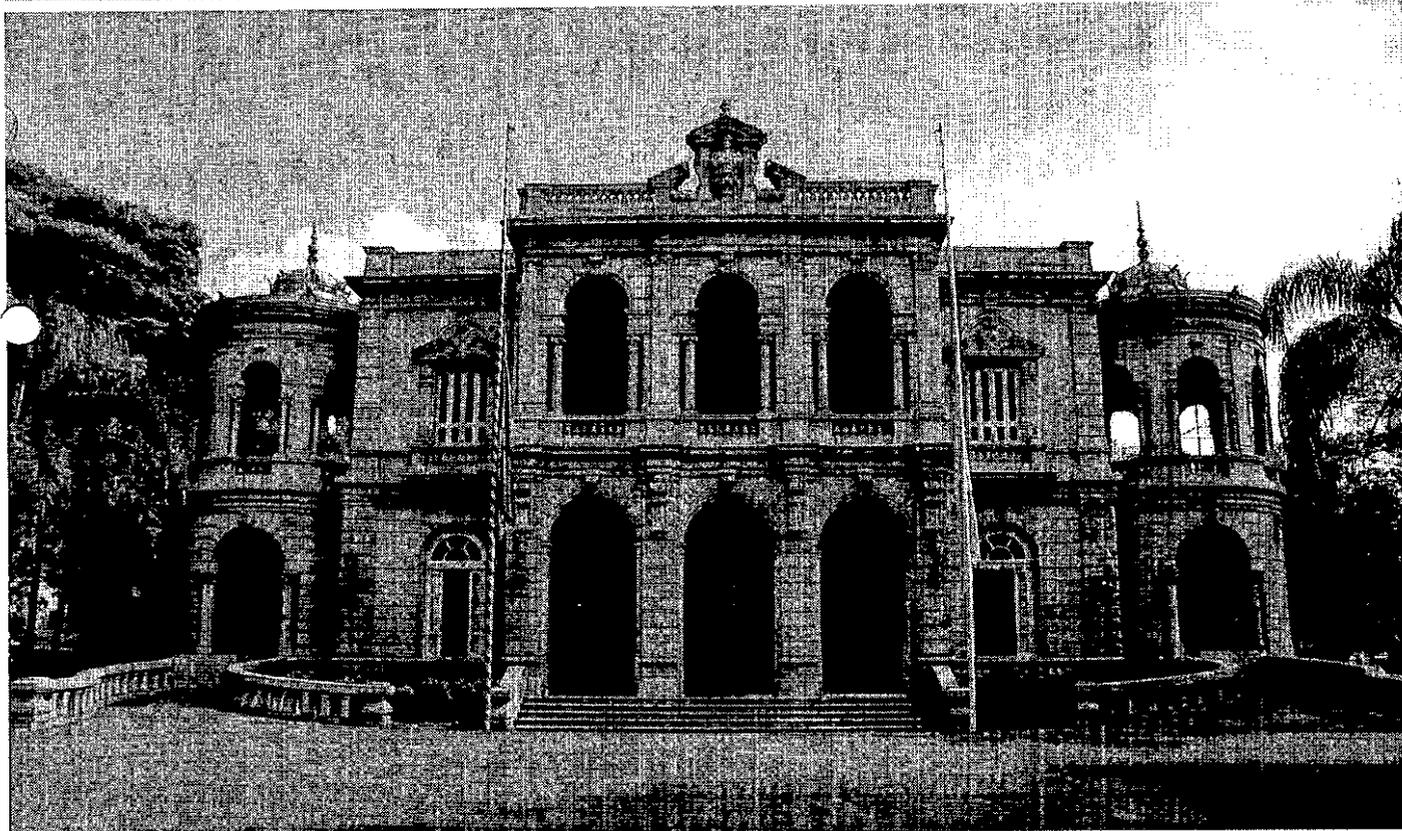


CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 123 - Nº 1 - 4 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 2015

EDIÇÃO EXTRA



Atos do Governador

OS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE HOJE: 1º DE JANEIRO DE 2015

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, os Secretários de Estado abaixo relacionados:

- . Secretário de Estado de Governo; Odair José da Cunha.
- . Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; Marco Antônio de Rezende Teixeira.
- . Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Helvécio Miranda Magalhães Júnior.
- . Secretário de Estado de Fazenda; José Afonso Bicalho Beltrão da Silva.
- . Secretário de Estado de Defesa Social; Bernardo de Vasconcellos Morcira.
- . Secretário de Estado de Saúde; Fausto Pereira dos Santos.

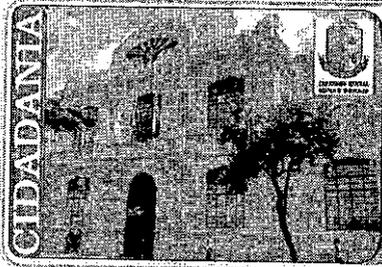
- . Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; André Quintão Silva.
- . Secretário de Estado de Educação; Macaé Maria Evaristo dos Santos.
- . Secretário de Estado de Cultura; Angelo Oswaldo de Araújo Santos.
- . Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Miguel Corrêa da Silva Júnior.
- . Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Luiz Sávio de Souza Cruz.
- . Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Altamir de Araújo Rôso Filho.
- . Secretário de Estado de Turismo e Esportes; Geraldo Santana Pimenta.
- . Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana; Luiz Tadeu Martins Leite.
- . Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; João Cruz Reis Filho.
- . Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Murilo de Campos Valadares.
- . Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais; Paulo José Carlos Guedes.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

PODERES DO ESTADO
Executivo
GOVERNADOR FERNANDO PIMENTEL
Legislativo
DEPUTADO DINIS PINHEIRO
Judiciário
DESEMBARGADOR PEDRO C. BITENCOURT MARCONDES

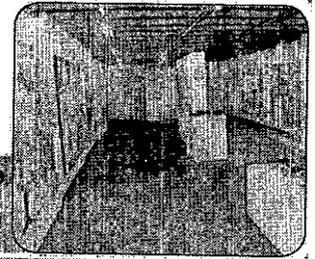
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Diretor-Geral da Imprensa Oficial
EUGÊNIO FERRAZ



Vale a pena visitar a exposição de arte da Iomg.

Imprensa Oficial: há mais de 120 anos registrando a história e perpetuando a legalidade do Estado, sempre na vanguarda intelectual e modernidade tecnológica de Minas Gerais.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, para o cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 1952, do art. 46 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, ALCIONE MARIA MARTINS COMONIAN, para o cargo de SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, código 651-AE01, de recrutamento amplo, da Advocacia-Geral do Estado.

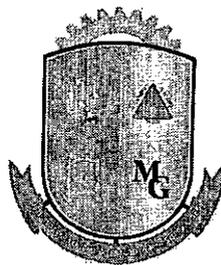
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, RONALD CAVALCANTE DE FREITAS para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 1952, e do art. 13 da Lei nº 16.192, de 2006, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, EDUARDO LUCAS SILVA SERRANO, para o cargo de SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

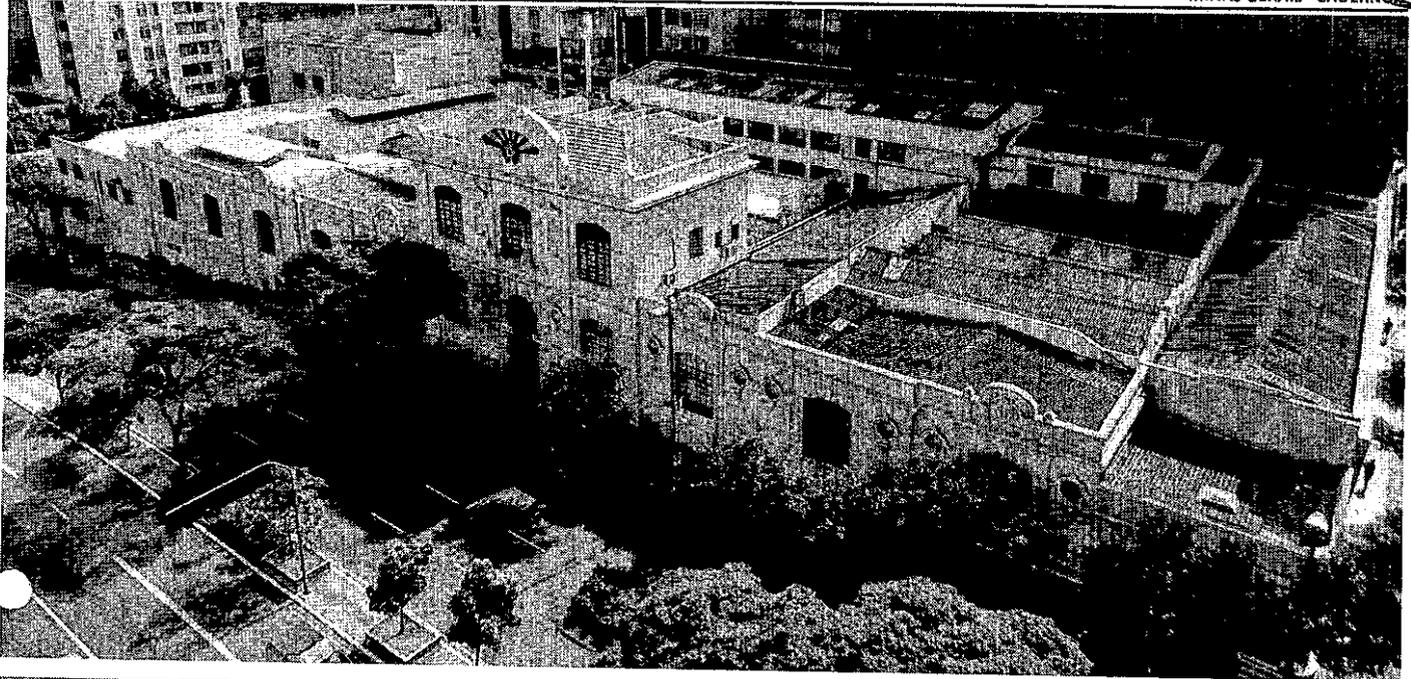
nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, PAULO DE SOUZA DUARTE para o cargo de SUBSECRETÁRIO DO TESOURO ESTADUAL da Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de Janeiro de 2015



**IMPrensa Oficial
MINAS GERAIS**

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



Todos os municípios Mineiros recebem o Minas Gerais, jornal que garante à sociedade o acesso democrático aos Atos do Governo.

Assinaturas:

Caderno	Valor semestral sem entrega domiciliar	Valor semestral com entrega domiciliar
Caderno I (Noticiário e Diário da Execução)	R\$ 60,00	R\$ 492,80
Caderno II (Publicações de Terceiras e Editais de Comarcas)	R\$ 48,00	R\$ 480,80
Assinatura Completa	R\$ 108,00	R\$ 540,80

Informações: (31) 3237-3560 - www.iof.mg.gov.br
 Av. Augusto de Lima, 270 - Centro - Belo Horizonte - MG / CEP 30190-001

HORARIO PARA RECEBIMENTO DE MATÉRIAS

Publicações de Terceiras e Editais de Comarcas: até às 16 horas*
 Editais e Avisos: até às 17 horas
 Matérias de Expediente: até às 18 horas
 *Recebimento de matérias no Balcão da Imprensa Oficial somente até às 15:30.

CONTATO / SERVIÇOS

Assinatura do Minas Gerais: (31) 3237-3478 ou email para: assinaturamg@iof.mg.gov.br
 Cópia de Publicações / Interior de MG: (31)3237-3477 ou email para: copiainterior@iof.mg.gov.br



Governo do Estado de Minas Gerais

Termo de Posse

Aos 20 de Janeiro dias do mês de Janeiro do ano de 2015, no Palácio Tiradentes, perante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Fernanda Namora Pimentel, o (a) Senhor (a) Marco Antônio de Rezende Teixeira, havendo apresentado a declaração de bens de que trata o art. 258 da Constituição do Estado e a documentação prevista na legislação específica, tomou posse no cargo de Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para o qual foi nomeado (a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de Janeiro de 2015.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelo Senhor Governador e pelo empossado.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de Janeiro de 2015.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Secretário de Estado de Casa Civil
e de Relações Institucionais



NOME: **Marco Antônio de Rezende Teixeira**

MASP: **1381174-0**

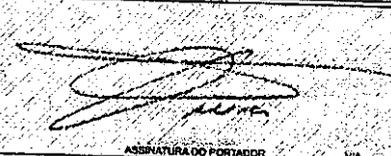
[Signature]
Bernard Santana de Vasconcelos
Secretário de Estado de Defesa Social

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMISSÃO: 01/01/2016	R.G.: M611582-SSP-MG	
CPF: 371.515.926-04	DATA NASC: 23/9/1956	NATURALIDADE / UF: Belo Horizonte / MG

FILIAÇÃO: **Hilda Nogueira de Rezende Teixeira**
Jarbas José Teixeira



ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO

VALIDADE: 31/12/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - MG

6º TABELIONATO DE
Pc. Milton Campos, 217 - 50ma. - CE
AUTENTICAÇÃO DE
Reconheço a autenticidade e
reprográfica, contendo com o
a mim apresentado. Dou fé.

D. HORIZONTE
MG 05 MAIO 2016

[Signature]

JOÃO TEODORO DA SILVA
BEATRIZ MARINHA RODRIGUES
BIANCA TEODORO M. FERREIRA
ISABEL M. TEODORO (AENICOM)
ANDERLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ZELIA MARIA DE UNBANO RESENDE

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO

Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CPF: 62983



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.237.191/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/01/2011			
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO R. APA JOAO PAULO II		NÚMERO 4001	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 31.630-901	BAIRRO/DISTRITO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATINHAFLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8723-0382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/10/2016 às 15:35:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS
CNPJ: 13.237.191/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:51 do dia 13/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2017.

Código de controle da certidão: **3FAE.0CD2.A938.EA0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/12/2016CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/03/2017

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS

CNPJ/CPF: 13.237.191/0001-51

LOGRADOURO: JOAO PAULO II

NÚMERO: 4001

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA VERDE (VENDA NOVA)

CEP: 31630901

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000187147131



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
 Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **7.884.133/2016**
 Emitida em: **19/12/2016** requerida às **10:54:53**

Número de Controle: **ABEGIJPOLN**
 Validade: **18/01/2017**

Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS**
 CNPJ: **13.237.191.0001.51**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13237191/0001-51
Razão Social: SECRETARIA DE EST DE CASA CIVIL E DE REL INSTITUCIONAIS
Endereço: ROD PREFEITO AMERICO GIANETTI 4143 ANDAR 1º ED GERAIS / SERRA VERDE
 (VENDA / BELO HORIZONTE / MG / 31630-369)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121901463277738089

Informação obtida em 26/12/2016, às 11:14:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES
INSTITUCIONAIS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.237.191/0001-51

Certidão nº: 69199565/2016

Expedição: 19/07/2016, às 11:20:57

Validade: 14/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.237.191/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças



Declaração

Conforme competência delegada pela Resolução SECCRI nº 4, de 29 de fevereiro de 2016, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI, inscrita no CNPJ Nº 13.237.191/0001-51, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG. Declaro, ainda, que esta Secretaria não se acha inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Por fim, declaro estar ciente das responsabilidades de informar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016

Giselli Starling

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças



DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, sediada na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que, em acatamento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal¹, não possui funcionários menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016

Flávia Elian Moreira Gomes

Diretora de Recursos Humanos (SPGF)

¹ **Constituição Federal**

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (...)



Procedência: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI

Interessado: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI

Número: 15.799

Data: 02 de dezembro de 2016

Assunto: Estado de Minas Gerais. Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016. Extinção da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG. Assunção das atividades e contratos e convênios pelo Estado, por meio da SECCRI. Análise da perspectiva da formalização da assunção de contratos e convênios.

PARECER

A Secretaria de Casa Civil submete a esta Advocacia Geral do Estado tema relativo à extinção da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG, pela Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, que previu, ainda, a assunções das atividades, bem como contratos e convênios da IO-MG pelo Estado, por meio da SECCRI.

A questão específica apresentada na consulta diz respeito à formalização da troca de titularidade no âmbito dos contratos da extinta IO-MG, nos termos da solicitação da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SECCRI:

“Solicito a V.Sa. parecer jurídico sobre a possibilidade desta SPGF usar o instituto da apostila, previsto no §8º do art. 65 da Lei

A



Federal nº. 8.666, de 1993, para formalizar a troca de titularidade, havida por força do art. 3º da Lei nº 22.285, de 2016, nos contratos de receita e de despesa, firmados no âmbito da extinta autarquia IOMG, para esta SECCRI.

Esclareço a V.Sa. que teremos que formalizar a troca da titularidade de cerca de 80 contratos de despesa, nos quais a SECCRI passará a figurar como contratante, e de mais de 500 contratos de receita, nos quais a SECCRI figurará como contratada.

Essa medida é imprescindível, além de urgente, tendo em vista possibilitar o empenho das despesas que, por força de lei, passaram para a responsabilidade desta SECCRI, após a extinção da IOMG”.

Passa-se ao exame do tema proposto na consulta.

I - CONTRATO ADMINISTRATIVO: APOSTILAMENTO E ADITIVO CONTRATUAL

A Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, no que interessa a esta consulta, extinguiu a autarquia IO-MG e realocou suas funções e atividades no âmbito da administração direta do próprio Estado de Minas Gerais, mais especificamente no órgão Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica extinta a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – criada pela Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§1º - As competências da IO-MG serão incorporadas pela



Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri.

§ 2º - A estrutura organizacional da IO-MG integrará a estrutura organizacional da Seccri e, sob a denominação de Imprensa Oficial, terá status de subsecretaria, nos termos de decreto.

Art. 2º - A Seccri, em razão do disposto no art. 1º, passará a ter, dentre suas competências, a edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado”.

E, ao extinguir a IO-MG e repassar suas competências para o próprio Estado de Minas Gerais, por meio do órgão SECCRI, a mesma a Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, dispôs expressamente que o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, irá suceder a IO-MG em todos os contratos e convênios já celebrados e ora execução, conforme previsão expressa contida no art. 3º:

“Art. 3º - O Estado, por intermédio da Seccri, sucederá a IO-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

§ 1º - Ficam transferidos para a Seccri os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela IO-MG até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput aos contratos, convênios e demais ajustes que tenham como objeto o fornecimento de mão de obra, preferencialmente àqueles que assegurem trabalho a pessoas com deficiência”.

Como se observa, a lei estadual, ao extinguir a IO-MG, determinou uma espécie de **sub-rogação legal** nos contratos e convênios em vigor, em que a





IO-MG figurava como parte, pelo próprio Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, ou seja, **por força de determinação da própria lei estadual que extinguiu a IO-MG, onde se tem esta última como parte em contrato ou convênio, se insere, em seu lugar, o Estado de Minas Gerais/SECCRI.**

A figura da sub-rogação, como destaca a doutrina, surge, em termos gerais, quando se tem, no âmbito das obrigações, a substituição de uma pessoa por outra ou de uma coisa por outra. Confira-se:

“Diz-se haver sub-rogação quando, numa relação jurídica, ocorre a substituição de uma pessoa por outra, ou de uma coisa pela outra. Em termos amplíssimos, sub-rogar significa substituir, por uma pessoa no lugar de outra, ou uma coisa no lugar de outra. Nosso sistema conhece as duas formas, isto é, a sub-rogação pessoal e real. O Capítulo III trata da sub-rogação pessoal, pela qual uma pessoa sucede a outra numa relação jurídica existente” (MARTINS-COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil. 2ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, vol. V, tomo I, p. 483/484).

Ainda nessa linha de generalidade, a sub-rogação pessoal, também chamada modificação subjetiva da obrigação, pode ocorrer, como destaca a doutrina, por atos entre vivos ou em razão da morte:

“Entre as vicissitudes da relação obrigação têm notável importância, na prática e no sistema, as modificações na titularidade do crédito ou da obrigação. (...)

Também no caso do crédito a sucessão pode ser ‘por causa da morte’ ou ‘por ato entre vivos’. A primeira hipótese entra no campo dos estudos do direito das sucessões: o crédito compreendido na



herança se transferirá para aquele que tenha aceitado a própria herança ou poderá ser objeto de uma disposição a título particular (quando seja transmitido pela via testamentária com um legado denominado, propriamente, 'de crédito': em tal caso a aquisição pelo novo credor-legatário é automática, salvo renúncia). A segunda hipótese é objeto de sistematização no quadro da teoria geral das obrigações" (BRECCIA. Umberto. Le Obligazioni. Milano: Giuffrè, 1991, p. 753/754).¹

O caso em análise, em que o Estado de Minas Gerais, por lei, extingue a pessoa jurídica da sua administração indireta, a autarquia IO-MG, e também por expressa disposição da mesma lei, indica o próprio Estado de Minas Gerais como sucessor da autarquia extinta em suas atividades e nos contratos e convênios existentes para exercício de tais atividades, que integravam as competências da autarquia extinta, tem-se, de fato, que tal disposição legal acaba por operar sub-rogação legal, semelhante àquela que ocorre com a pessoa natural em razão da morte (art. 1.784, CC/02),² ou mesmo aquela decorrente da transferência do estabelecimento (art. 1.148, CC/02).³

Noutras palavras, em razão da extinção, por lei, da autarquia IO-

¹ Tradução livre, no original: "Tra le vicende del rapporto obbligatorio hanno notevole importanza, nella pratica e nel sistema, le modificazioni nella titolarità del credito o dell'obbligo. (...) Anche nel caso del credito la successione può essere 'a causa di morte' o 'per atto tra vivi'. La prima ipotesi rientra nel campo degli studi del diritto delle successione: il credito ricompreso nell'eredità si trasmetterà al chiamato che abbia accettato l'eredità stessa o porrà essere l'oggetto di una disposizione a titolo particolare (ove sia trasmesso in via testamentaria con un legato denominato, per l'appunto, 'di credito': in tal caso l'acquisto del nuovo creditore-legatario è automatico, salvo rinuncia). La seconda ipotesi è oggetto di sistemazione nel quadro della teoria generale delle obbligazioni" (BRECCIA. Umberto. Le Obligazioni. Milano: Giuffrè, 1991, p. 753/754).

² GOMES, Orlando. Sucessões. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 23: "Aceita a herança, o herdeiro ingressa definitivamente na posição jurídico-econômica do 'de cuius', tornando-se titular de todas as relações jurídicas transmissíveis".

³ WALD, Arnoldo. Comentários ao Novo Código Civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol. XIV, p. 680: "Com o artigo 1.148 do Código Civil de 2002 encerrou-se, em grande parte, a polêmica das consequências da transferência do estabelecimento em relação aos contratos. Ocorrendo o trespasse, determina o referido dispositivo que o adquirente sub-roga-se nos contratos anteriormente assumidos pelo alienante para exploração do estabelecimento (...)".



MG (art. 1º da Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016), e da previsão legal expressa no sentido de que o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, sucederá a IO-MG em todos os seus contratos e convênios em curso (art. 3º da Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016), tem-se que a substituição da parte IO-MG, nos negócios jurídicos em curso em que figura como parte, pelo Estado de Minas Gerais, é hipótese de sub-rogação legal ou substituição legal, que não decorre propriamente da vontade das partes.

Nesses termos, o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, vai passar a ocupar, por força de lei, a mesma posição da IO-MG nos seus contratos e convênios em curso, de modo que, juridicamente, a perspectiva pode se amoldar como uma espécie *sui generis* de sub-rogação legal, semelhante, repita-se, àquela decorrente da morte ou extinção da pessoa natural ou da transferência do estabelecimento, em que uma nova pessoa assume a mesma posição contratual de outra pessoa, em relação aos negócios jurídicos anteriores em curso, por força de disposição legal.

Assentado esse primeiro ponto, e que caracteriza a natureza jurídica da “troca” da posição contratual, determinada pela própria lei estadual que extinguiu a IO-MG, em que sai a extinta IO-MG e entra em seu lugar o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, passa-se ao ponto mais prático da consulta: seria necessário aditivo contratual para tal alteração, ou basta a simples anotação na pasta do contrato, ou do convênio, fazendo-se referência ao texto da Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, arts. 1º e 3º, e indicando que a partir deste momento assumiu a posição contratual da IO-MG o próprio Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI?

De início, a partir apenas da análise global do tema, em que se tem uma sub-rogação legal, sem quaisquer outras alterações no substrato das



obrigações contratuais ou conveniais, em que o Estado vai substituir uma sua autarquia, com personalidade de direito público, extinta em razão de reorganização administrativa, de modo que haverá apenas e tão somente a mudança da parte no negócio jurídico - Estado no lugar da extinta IO-MG - vislumbra-se, de pronto, a desnecessidade de formalizar tal perspectiva pela via formal e burocrática do aditivo contratual, pois se trata, apenas, por força de lei, de trocar a parte no contrato ou convênio, em razão da extinção da autarquia.

Orientam esta primeira leitura, por exemplo, os princípios da eficiência da administração (art. 37, *caput*, CF), economicidade no atuar administrativo (art. 70, CF) e proporcionalidade (princípio constitucional implícito nos termos do art. 5º, §2º, CF), e que deságuam na ideia atual da **simplificação administrativa**, que chega até mesmo a ser considerada princípio orientador das atividades administrativas: a simplificação – em conjugação com outros princípios conexos, como proporcionalidade, eficiência, celeridade, economicidade – passa não mais ser vista só como mero resultado a ser atingido, mas como princípio inerente ao atuar administrativo.⁴

O tema, todavia, merece aprofundamento, uma vez que a anotação no contrato ou no convênio, de alguma alteração formal, e que não atinge o

⁴ TORCHIA, L. Tendenze della semplificazione amministrativa. *Diritto Processuale Amministrativo* – Rivista Trimestrale, Milano, v. VI, n. 3/4, 1998, p. 390-391, chega a mencionar que a simplificação se transforma em verdadeiro princípio geral do ordenamento administrativo: *è possibile osservare, sulla base del materiale normativo accumulatosi negli ultimi anni, che la semplificazione sta subendo una sorta di trasformazione, da insieme di misure specifiche a insieme di strumenti e tecniche comuni all'azione amministrativa nel suo complesso e, in prospettiva, a principio generale dell'ordinamento, che può essere richiamato per orientare e guidare l'azione amministrativa, indipendentemente delle singole misure prevista dalla disciplina.* E a seguir conclui a mesma autora, *ob. cit.*, p. 400: *L'affermazione di questo nuovo modo di produzione nell'amministrazione non ha soltanto conseguenze di natura operativo-funzionale, ma comporta [...] una ricollocazione e una rilettura di principi giuridici, enunciati con sempre maggiore chiarezza nella giurisprudenza e nelle norme, quali il principio di non aggravamento del procedimento, il principio di proporzionalità, il principio di adeguatezza, il principio di speditezza ed economicità dell'azione amministrativa. Si tratta, per l'appunto, di principi e dei connessi canoni e criteri di controllo [...] con carattere di stabilità, di modo che la semplificazione amministrativa viene a configurarsi non solo come un risultato da perseguire costantemente, ma anche come un carattere proprio dell'azione dell'amministrazione, derivante appunto dal rispetto di quei principi.*



objeto contratual propriamente dito, ou não se enquadra como alteração contratual de maior relevo, tem referência legislativa específica na Lei 8.666/93, cujo art. 65, §8º, assim dispõe:

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

A doutrina vem designando a perspectiva inserida no referido dispositivo legal de “apostilamento”, que traduz anotações na pasta contratual a respeito de alterações de natureza mais formal e objetiva, que não interferem no negócio em si e nem exigem manifestação de vontade expressa das partes:

“Sobre o apostilamento, deve-se frisar que a regra da alteração contratual exige a realização de termo aditivo, é este o instrumento apto a formalizar a modificação contratual. A lei apenas permite que seja utilizada a apostila para algumas modificações específicas, para as quais, entendeu o legislador, seria desnecessária a formatação do termo aditivo, que exige burocráticos procedimentos administrativos.

Em síntese, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, a apostila é a anotação ou registro administrativo, realizado no contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem (vide artigo 62), podendo ser feita no verso da última página do contrato ou através da juntada, por meio de outro documento, ao termo de



contrato ou aos demais instrumentos hábeis” (CHARLES, Ronny. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 3ª ed. Salvador: Editora JusPodium, 2010, p. 345).

No caso, apesar de a sub-rogação legal, instituída pela Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, ao extinguir a autarquia IO-MG (art. 1º) e determinar que o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, sucederá a IO-MG em todos os seus contratos e convênios em curso (art. 3º), não estar explicitamente referida no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93 como hipótese de apostilamento, a interpretação de tal dispositivo, contextualizada constitucionalmente a partir dos próprios princípios da eficiência e economicidade administrativa, bem como de proporcionalidade, indica a mesma solução, ou seja, é tema para apostilamento e não para aditivo contratual.

Isso porque se tem a mesma linha dos casos explicitados no citado §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, pois não há alteração de obrigações ou de qualquer cláusula contratual, mas alteração (substituição), por força de lei, em razão da extinção da autarquia contratante, da parte estatal, sem alterar a execução contratual em si. **Aliás, pode-se destacar que o tema aqui tratado é até mais singelo do que compensações ou penalizações financeiras referidas no citado §8º como hipótese de apostilamento, porque não demanda sequer acertamento e é totalmente formal, decorrente diretamente da própria lei.**

Registre-se que a Advocacia Geral da União vem adotando a mesma linha de entendimento a respeito da perspectiva apostilamento x aditivo contratual como se extrai do Parecer 02/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, publicado pela Escola da AGU:

“14. No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, através da



Orientação Normativa nº 35/2011, concluiu que 'nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento'.

15. Vê-se, portanto, que a finalidade da lei é estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais. A ampliação deste entendimento foi defendida pela equipe do Informativo de Licitações e Contratos da Editora Zênite:

'Entretanto, não há como entender-se que apenas nos casos apontados nesse dispositivo é que poderá ocorrer o apostilamento, e não o termo aditivo. Entendemos que em qualquer situação que a Administração comprovar que não está alterando as bases contratuais, não será necessário o aditamento, mas apenas o apostilamento. Nesse dispositivo não haveria como o legislador elencar todas as situações em que não se alteram as bases contratuais. Assim, o § 8º do art. 65 teria disposições exemplificativas, assim como o art. 13 e art. 25 da Lei nº 8.666/93'' (Publicações da Escola da AGU. Brasília n. 25, fev. 2013, p. 55).

Entretanto, é de se mencionar que esta Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, no recente Parecer 15.744, de 25.08.2016, ao tratar de tema semelhante - alteração contratual em razão de mudança legal na estrutura orgânica no âmbito da administração pública estadual - admitiu a interpretação ora preconizada, ou seja, leitura finalística do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, no sentido de se admitir o apostilamento não só nos



casos expressamente mencionados no dispositivo legal em referência, mas também outras hipóteses “*sempre que observada a impossibilidade de alteração das bases contratuais*” e cita, também a ON da AGU nº 35, de 13.12.2011.

Todavia, na conclusão desse mesmo Parecer 15.744, de 25.08.2016, em razão do posicionamento adotado pela Auditoria Setorial da ESP/MG, indicando que deveria ter sido feito aditivo contratual, entendeu-se que o tema seria polêmico e se recomendou envio da matéria para a SEPLAG para “*conhecimento e avaliação da conveniência e oportunidade na formulação da consulta ao TCE/MG*”.

Nesse ponto, com a vênua devida, ousa-se discordar desta recomendação, pois é exatamente o papel da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado dirimir este tipo de dúvida jurídica, como o fez a Consultoria da Advocacia Geral da União - AGU, para orientar a conduta da Administração Pública, razão pela qual não se vê necessidade da submissão de consulta prévia ao Tribunal de Contas.

Até porque, a se aguardar a aludida consulta prévia e sua resposta, haverá paralisia na perspectiva de cumprimento de uma massa contratual, como no caso, em que, por lei, repita-se, o Estado sucedeu a uma sua autarquia extinta, e passou a figurar, também por determinação legal, como parte nos contratos e convênios da extinta autarquia, e como as atividades desta continuam, é necessário que esta massa contratual continue a produzir efeitos. razão pela qual, diante da fundamentação ora destacada, opina-se no sentido de que a alteração contratual ora analisada por ser formalizada por meio de apostilamento, sendo desnecessário a formalização pela via custosa, formal e mais burocrática do aditivo contratual, independentemente de consulta prévia ao Tribunal de Contas.

A



Cabe, para finalizar, destacar que a linha da economicidade, eficiência e proporcionalidade da orientação ora preconizada: como indicado na consulta, se tem por volta de 580 contratos da extinta IO-MG que migraram para o Estado, no âmbito da SECCRI, e se, para simples anotação da substituição legal da parte extinta IO-MG, pelo Estado, tiverem de se produzi 580 aditivos contratuais, com a respectiva publicação de cada qual no órgão oficial, tal cenário, além de produzir burocratização desnecessária, irá implicar em gastos financeiros e de recursos humanos dedicados a uma perspectiva em que a vontade das partes em nada interferem, pois a sub-rogação decorre diretamente do cumprimento de determinação legal, que não altera obrigação ou qualquer outro ponto da execução contratual.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a sub-rogação legal, instituída pela Lei Estadual nº 22.285, de 14 de agosto de 2016, ao extinguir a autarquia IO-MG (art. 1º) e determinar que o Estado de Minas Gerais, por meio da SECCRI, sucederá a IO-MG em todos os seus contratos e convênios em curso (art. 3º), pode ser formalizada, nos contratos e convênios da extinta IO-MG, por meio de anotação na pasta contratual (apostilamento), já que se trata de cumprimento direto de determinação legal que não interfere com a execução dos contratos e convênios e nem com suas cláusulas.

Bejo Horizonte, 1º de dezembro de 2016

Érico Andrade

Procurador do Estado

OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0

*Approved em 02 de dezembro de 2016 -
mas foi pois, 3 x com as
constante do parecer nº 15.144, de
25/08/2016 - Danilo Antonio de Paula*

Aprovado -

BN to 02/12/16

Plínio Ferraz de Paula



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

A Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi - SAAE instituída pela **Portaria nº 04/2017**, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Diretor Executivo da Autarquia objetivando a contratação através de **inexigibilidade de licitação** com o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS com o objetivo de prestar serviços de publicações legais no Diário Oficial "MINAS GERAIS", passa a exarar o seguinte parecer.

Assevera art. 25 do Estatuto das Licitações o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que, uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente.

A contratação de publicações no Diário Oficial “MINAS GERAIS” é incompatível com a realização de procedimento licitatório, devendo pois ser formalizado o contrato o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, órgão ao qual foram incorporadas as competências da IO-MG, após a extinção da Autarquia – **Lei Estadual n. 22.285/2016.**

É sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput* da Lei n.º. 8.666/93, de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93: à SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, foi incorporada a atribuição de publicar, produzir e comercializar o Diário Oficial “MINAS GERAIS”, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2012, p. 405/06/07):

“(…) configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(…) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

(…) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

A Lei 8.666/93, sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no Art. 25, *caput*, da Lei n.º.8.666/93 quando a competição revela-se inviável, prevê:

¹FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211-- 37925-000 PIUMHI/MG -- Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)” Lei 8.666/93.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, é Inexigível a licitação nos casos em que houver a inviabilidade de competição.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para abrir a disputa por concorrência preservando o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de inviabilidade de competição só foi adotado pelo legislador para **as hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.**

Inexigibilidade de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, se for o caso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentária, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O ilustre doutrinador, Alexandre de Moraes *in Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*², discorre sobre tal princípio (1999, p.30):

"Assim, *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." Grifos nosso.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação dos serviços de publicações oficiais no Diário "MINAS GERAIS", com base no **artigo, 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93**.

É o parecer.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2017.

Maria das Graças Ferreira Barros Goulart

Maria das Graças
Presidente da C.P.L.

Maria Luciana
Maria Luciana Goulart Castro
Secretária/substituta da CPL

Rosilaine
Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Vogal/substituta da C.P.L.

²MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Antarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Licitatório n. 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n. 01/2017

Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

A teor da Portaria n. IOMG n. 3, de 12 de fevereiro de 2014, o preço do centímetro/coluna para publicação de atos no "MINAS GERAIS" é **R\$88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para entidades da natureza do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

No caso em tela, embora exigida pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado.

Contudo, ainda assim a CPL realizou pesquisa de mercado com agências de publicidade, apurando-se os seguintes preços praticados no mercado por estas empresas privadas para vinculação de publicações no MINAS GERAIS:

Objeto	Agência	Valor
Publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" cm/coluna	Canal Publicações	R\$145,00
Publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" cm/coluna	Gerais Brasil Multimídia	R\$143,00

Portanto, o preço de mercado supera e muito aquele estabelecido na Portaria para contratações diretas com o órgão estatal.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

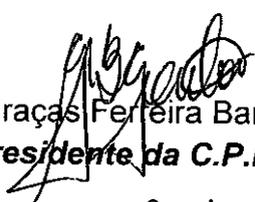
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

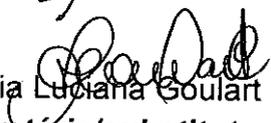


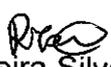
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim fica justificado a contratação pelo valor oficial, na medida em que mais vantajoso para a contratação.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.


Maria Luciana Goulart Castro
Secretária/substituta da CPL


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Vogal/substituta da C.P.L.



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



Atos de expedientes da Administração Direta Estadual	5,21
Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	42,56
Demais entidades e particulares	88,59

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Edital e Aviso: Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – Atos de expedientes: Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

EUGÊNIO FERRAZ
 Diretor-Geral



ORÇAMEN



CANAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 09.372.492/0001-10

Rua São Miguel, nº 743- sobre loja – Itapuã - CEP:31.710-350 – Belo Horizonte – Minas Gerais.
Tel: (31) 3222-2006 – E-MAIL: rafael@canalpublicacoes.com.br

A/C: SAAE DE PIUMHI

Prezados,

Conforme solicitado, segue abaixo o orçamento para publicação por uma vez do material enviado.

RAZÃO SOCIAL: CANAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 09.372.492/0001-10

ITEM	Unid.	Especificação do Objeto	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal ALTO SÃO FRANCISCO de CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	300	R\$27,10	R\$8.130,00
2	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal – O PONTO de CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	200	R\$15,80	R\$3.160,00
3	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal FOLHA DA MANHÃ – PASSOS – MG de CIRCULAÇÃO REGIONAL referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	600	R\$45,00	R\$27.000,00
4	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal diário de grande CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	250	R\$55,00	R\$13.750,00

Rafael Nery.
Gerente Administrativo



CANAL PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 09.372.492/0001-10

ORÇAMENTO



Rua São Miguel, nº 743- sobre loja – Itapuã - CEP:31.710-350 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Tel: (31) 3222-2006 – E-MAIL: rafael@canalpublicacoes.com.br

5	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -DOMG referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal são publicações referentes à: extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	750	R\$145,00	R\$108.750,00
---	-----------	---	-----	-----------	---------------

Valores expressos em real

s, válidos por 60 dias.

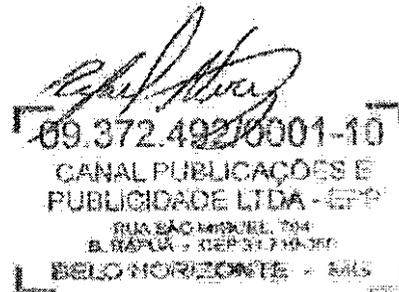
Já estão inclusos todos os custos para execução do Objeto.

Belo Horizonte, 24 de janeiro 2017.

Atenciosamente,

Rafael Nery – Gerente Administrativo
Fone: (31) 3222-2006 – 9 9821-7307

rafael@canalpublicacoes.com.br
canal@canalpublicacoes.com.br



Rafael Nery.
Gerente Administrativo

Ao
SAAE-PIUMHÍ

Conforme solicitado, estamos enviando cotação para serviços de publicidade legal a serem veiculadas nos seguintes jornais:

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Unid.	Especificação do Objeto	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal ALTO SÃO FRANCISCO de CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei	300	40,00	12.000,00
2	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal - O PONTO de CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei	200	42,00	8.400,00
3	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal FOLHA DA MANHÃ - PASSOS - MG de CIRCULAÇÃO REGIONAL referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	600	45,00	27.000,00
4	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal diário de grande CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	250	45,00	11.250,00

5	Cm/coluna	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -DOMG referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal são publicações referentes à: extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	750	143,00	107.250,00
---	-----------	---	-----	--------	------------

Validade deste orçamento: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

Paula Victória C. Moreira

Paula Victória Campos Moreira
Gerais Brasil MultiMídia EIRELI EPP
CNPJ 19.877.163/0001-85



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, o presente procedimento administrativo, que versa sobre a contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IOMG visando suprir as necessidades de serviços de publicidade legal do SAAE/Piumhi.

O procedimento iniciou-se regularmente, por meio de requisições próprias, bem como, da manifestação da divisão orçamentária financeira, dando conta da disposição orçamentária para atender as despesas relativas aos serviços de publicidade legal necessários à administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, no valor estimado de R\$13.288,50 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por um período de 12 (doze) meses.

Primeiramente, convém lembrar que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Portanto, com esta ressalva, a Carta Magna admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

Em uma análise detalhada à documentação anexada aos autos e, verificando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, percebe-se no caso sob exame, há possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, ou seja, conforme previsão legal contida no **artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, isso, se considerarmos a informação de que



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS é o órgão por força de lei responsável pela manutenção institucional do Diário Oficial "MINAS GERAIS", adquirindo, *status de* fornecedora exclusiva que possui disponibilidade em executar satisfatoriamente objeto a ser contratado, por isso, restaria configurada a **inviabilidade** de competição.

É sabido que por força da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Federal n. 10.520/02 é obrigatória a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado em algumas situações. Sendo em nosso Estado o Diário "MINAS GERAIS" a única opção para essas publicações oficiais, não há como afastar a idéia de que a exclusividade da prestação permite enquadrar a licitação no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Além do que, conforme teor do Parecer da Comissão de Licitação e, tomando por referência o objeto previsto na autorização da lavra do Sr. Diretor Executivo, verifica-se que os serviços de publicações no Diário são tarifados por preços públicos, regulamentado por Portaria do IOMG. A questão atinente ao preço exige redobrada atenção, na medida em que, embora utilizando-se desta modalidade de licitação, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado e no caso foi devidamente justificado que, contudo, por se tratar de fornecedor exclusivo.

A contratação de Diário Oficial com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 já foi objeto de apreciação pelo TCU, vejamos:

"9.1.1 - nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa". [TCU. Acórdão n. 1.776/2004. Plenário. Relator BENJAMIN ZYMLER. Sessão 10.11.2004]

"9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação". [TCU. Acórdão n. 5249/2008. Primeira Câmara. Relator VALMIR CAMPELO. Data da sessão 02/12/2008]

Assinatura



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim e restando comprovado que ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS é o ente público com atribuição legal de administrar e executar os serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, bem como, as demais razões expostas pela Comissão Permanente de Licitação, opino pela viabilidade de contratação do órgão estatal mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, por absoluta inviabilidade de competição, nos exatos moldes do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, uma vez sendo adotadas todas as providências peculiares ao processo administrativo, abstendo, obviamente, da apreciação de aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o parecer, *sub censura*.

Piumhi, 14 de fevereiro de 2017.


Adv. Elton de Souza Silva
OAB/MG 89.733



**SAAE
PIUÍHI**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUÍHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO DIRETOR DO SAAE PARA SUAS

CONSIDERAÇÕES/JUSTIFICATIVAS E PARECER

Processo Licitatório nº 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

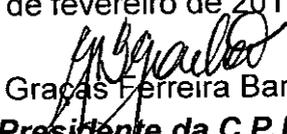
Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

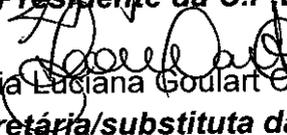
ATT: DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE – PIUÍHI-MG
Eng. Odécio da Silva Melo

Prezado Diretor,

Esta Comissão Permanente de Licitações, de Licitação encaminha a V. S^a, para apreciação e conhecimento, a fundamentação do Processo de inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação do ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Puíhi, 14 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.


Maria Lúcia Goulart Castro
Secretária/substituta da CPL


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Vogal/substituta da C.P.L.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSIDERAÇÕES DO DIRETOR DO SAAE:

Processo Licitatório nº 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de publicações legais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, nos termos colimados na legislação vigente;

Considerando que embora esse tipo de serviço possa ser contratado por meio contratação direta, ainda assim, em atenção ao princípio da legalidade, impõe-se a instauração de respectivo processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que os serviços a serem contratados por força de lei são indispensáveis para o regular funcionamento da Autarquia e que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, por força das Leis Estaduais n. 22.285/2016 e 22.257/2016 é o órgão ao qual foi incorporada a competência da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

Considerando que o preço a ser pago pelo SAAE é aquele definido na Portaria IOMG n. 3/2014.

Considerando que, para a prestação dos serviços contratados, foi estimado para o SAAE um gasto anual de R\$113.288,50.

Consoante o art. 25 da Lei n. 8.666/93, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**", encontra-se amparada e devidamente justificada a contratação do **ESTADO DE MINAS**

RP



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GERAIS por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, através de **INEXIGIBILIDADE** do procedimento licitatório.

Isso posto, com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Comissão Permanente de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Cumpra-se.

Piumhi, 15 de fevereiro de 2017.


ODÉCIO DA SILVA MELO
Diretor Executivo do SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaupiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Uma vez autuado o feito administrativo e devidamente instruído com o Parecer Jurídico e Considerações do Diretor Executivo autorizando a contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação, determino a realização de reunião para o dia 16 de fevereiro de 2017, com os membros desta Comissão de Licitação para deliberação acerca do assunto.

Piumhi, 15 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG -- Telefax 37-3371-1332

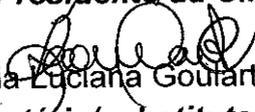


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 10h, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para deliberar sobre o Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade nº 001/2017. Iniciados os trabalhos e; **Considerando** que a documentação apresentada está regular e que houve autorização do Diretor Executivo para formalização do Processo de Inexigibilidade; **Considerando** também que o preço a ser pago foi justificado; **Considerando** que a Portaria n. 04/2011 fixa o preço de R\$88,59 por centímetro de coluna; **Considerando** por fim que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, **conclui-se que o objeto se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8666/93.** Tendo em vista a solicitação de cadastramento realizada pelo e-mail, a CPL deve aguardar a manifestação para andamento do certame. Após posicionamento/manifestação da **Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais** deverá ser formalizada a contratação, se julgar conveniente e oportuno. Em se determinando a contratação necessária a atualização da documentação de habilitação nos casos de documentos com data de validade expirada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
Presidente da C.P.L.


Maria Luciana Goulart Castro
Secretária/substituta da CPL


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
Vogal/substituta da C.P.L.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **8.122.367/2017**
Emitida em: **17/02/2017** requerida às **15:18:05**

Número de Controle: **ABGFMMHMRJ**
Validade: **19/03/2017**

Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUCIONAIS**
CNPJ: **13.237.191.0001.51**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13237191/0001-51
Razão Social: SECRETARIA DE EST DE CASA CIVIL E DE REL INSTITUCIONAIS
Endereço: ROD PREFEITO AMERICO GIANETTI 4143 ANDAR 1º ED GERAIS / SERRA VERDE (VENDA / BELO HORIZONTE / MG / 31630-369

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

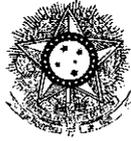
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2017 a 15/03/2017

Certificação Número: 2017021403294401551002

Informação obtida em 17/02/2017, às 15:17:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES
INSTITUCIONAIS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.237.191/0001-51

Certidão nº: 124817164/2017

Expedição: 17/02/2017, às 15:21:23

Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES**
I N S T I T U C I O N A I S

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob

o nº **13.237.191/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CNPJ: 13.237.191/0001-51

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjudi);

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Fevereiro de 2017 às 15:23

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

BELO HORIZONTE, 17 de Fevereiro de 2017 às 15:23

Código de Autenticação: 1702-1715-2348-0977-0701

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Com base nos pareceres e documentos que instruem o presente feito, em especial quanto ao atendimento da legislação que regula a matéria, **FICA HOMOLOGADA e ADJUDICADA** a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais** para Publicações Oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.
Quantidade: 750 cm/coluna;
Valor total: R\$88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) o cm/coluna;
Valor global do contrato: R\$66.442,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Valor estimado para contratação no exercício de 2017: R\$13.288,50 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária para exercício de 2017: 03.001.000.17.122.0021.2165, Elemento 3.3.90.39.
Licitante: ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 13.327.191/0001-51, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com endereço na Rod. Papa João Paulo II n. 4001, andar 1, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG M-611.582 SSP/MG, CPF 371.515.926-04.

Piumhi, 20 de fevereiro de 2017.

Eng. Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo do SAAE



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/0001

Piumhi - MG



Sistema de controle de documentos - Protocolo

Protocolo de homologação de processo

Termo de Homologação

Considerando os termos de adjudicação aprovados pela comissão de licitação, HOMOLOGO este processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com suas posteriores alterações, no valor total de R\$ 66.442,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e encaminho-o para a seção de contabilidade.

Piumhi - MG, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017



Odécio da Silva Melo
Diretor

Protocolo.....	2.621 / 2017	20/02/2017 00:00:00
Nº Processo...	2 / 2.017	
Tipo processo..	Processo de compra	
Modalidade.....	Inexigibilidade	
Responsável...		
Finalidade.....	Homologação	



Serviço Aut. de Água e Esgoto

Praça Zeca Soares, 211

23.782.816/000



Piumhi - MG

Sistema de Gestão de Materiais - Compras e Contratações

Termo de adjudicação de processo de compra 50 / 2017

ADJUDICAÇÃO

A Autoridade Competente responsável por este ato, verificou o processo 050/2017, e o validou obtendo os resultados discriminados abaixo.

CNPJ fornecedor	Razão social do(s) fornecedor(es)	Valor
13.237.191/0001-51	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELACOES INSTITUC	66.442,50
Valor total adjudicado...		66.442,50

Assim, adjudico a presente licitação para o(s) licitante(s) supracitado(s), pelo valor total discriminado acima.

Piumhi - MG, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017



Odécio da Silva Melo
Diretor



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº 50/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Objeto: contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, *caput*, da Lei 8666/93), e, com arrimo nos pareceres exarados no feito, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 13.327.191/0001-51, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com endereço na Rod. Papa João Paulo II n. 4001, andar 1, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG M-611.582 SSP/MG, CPF 371.515.926-04 para *contratação de serviços públicos de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.* **Valor global do contrato:** R\$66.442,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **Valor estimado para contratação no exercício de 2017:** R\$13.288,50 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **Dotação orçamentária para exercício de 2017:** 03.001.000.17.122.0021.2165, Elemento 3.3.90.39.

Após cumpridas as formalidades de praxe, Publique-se e Cumpra-se.

Piumhi/MG, 20 de fevereiro de 2017.

Eng. ODÉCIO DA SILVA MELO
Diretor Executivo do SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes@saaepiumhi.com.br

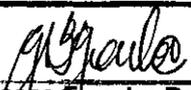
CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017. PROCESSO LICITATÓRIO N. 50/2017. Em conformidade com o caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, substanciado nos documentos constantes nos autos, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no caput do art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, tendo por objeto a contratação de serviços de publicações no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. **Contratado: ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 13.327.191/0001-51, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com endereço na Rod. Papa João Paulo II n. 4001, andar 1, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG M-611.582 SSP/MG, CPF 371.515.926-04. **Valor global do contrato: R\$66.442,50** (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **Valor estimado para contratação no exercício de 2017: R\$13.288,50** (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **Dotação orçamentária para exercício de 2017: 03.001.000.17.122.0021.2165, Elemento 3.3.90.39.** **Prazo de vigência inicial do contrato: 12 meses.** Eng. Odécio da Silva Melo - Diretor Executivo do SAAE. Piumhi, 20 de fevereiro de 2017.

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A/O Ata de Licitação Inexigibilidade nº 01/2017 NO QUADRO DE ANEXO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. PIUMHI, 20 de 02 de 2017


Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
PRESIDENTE DA C.P.L.
Licitações e Contratos - SAAE Piumhi - MG

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II 4.001 B. 5V			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
31.630-901	BELO HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Contato		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Handwritten Signature]</i>		02 MAR 2017	<i>[Circular Stamp: 02 MAR 2017, DRMG]</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>[Handwritten Name]</i>		<i>[Handwritten Signature]</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
		<i>[Handwritten: Maria dos Santos, Mãe, 845756880, Agência de Correios]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

PE - 4 E	PE - 4 ED - S ES - N	
AVISO DE REGISTRO	AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30
	REGISTRO NACIONAL...:	4,30
TOTAL DO AT	TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	11,85
Valor Dec	Valor Declarado nao solicitado(R\$)	
No caso de declarandi	No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.	
PE - Prazo	PE - Prazo final de entrega em dias úteis.	
ED - Entre:	ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.	
ES - Entre:	ES - Entrega sábado - Sim/Não.	
RE - Restri	RE - Restrição de entrega - Sim/Nao.	

A FATURAR

Reconheça a prestação de serviço(s) acima apresentados, ou(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____ RG: _____

Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE VIA-CLIENTE SARA 7.6.02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



OF/ nº 0291 / 2017 / DAC / SPGE

Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Senhor Diretor,

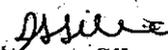
Encaminhamos anexa 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços de Publicações de Atos de Expedientes Administrativos, sob o nº 11/2017, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Para controle e arquivo desta Secretaria, retivemos 01 (uma) via do referido pacto junto à Diretoria de Aquisições e Contratações.

Visando agilidade em nossos contatos, solicitamos que informem e/ou atualizem a área responsável pelo gerenciamento e renovação contratual, bem como o endereço eletrônico e telefones comerciais.

Solicitamos também que se confirme pelo e-mail contratos@casacivil.mg.gov.br, o recebimento desta comunicação, nos informando o número do ofício acima referenciado.

Atenciosamente,

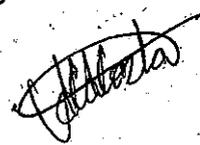

Loçanny Silva
Diretora de Aquisições e Contratações
Masp: 376.953-6

ILMO. SR.
ODÉCIO DA SILVA MELO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Piumhi
Praça Zeca Soares, nº 211
37.925-000 – Piumhi / MG

REF: Setor de Contratos



Recebemos em
23/03/17





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

diretoriaexecutiva@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES

✓ ***SECRETARIA DE ESTADO DE
CASA CIVIL E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS***



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG E O ESTADO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº 11.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, inscrito no CNPJ nº 23.782.816/0001-10, Praça Zeca Soares nº 211, Bairro Centro, Cidade Piumhi/MG, CEP 37925-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Odécio da Silva Melo, CPF nº 236.095.166-15 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada CONTRATADA, representada (o) por seu Secretário de Estado, **SR. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA**, RG/MG M611582, CPF: **371.515.926-04**, RESOLVEM, com base no processo nº **50/2017**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de **750 centímetros/coluna** no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é **de 12 (doze) meses**, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59**

CONF. Nº 224, 2017

MZ



(oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento e futuras prorrogações, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de **R\$ 66.442,50, (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

3.3 – O preço estimado para o exercício de 2017, devidamente empenhado é de **R\$ 13.288,50 (treze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, considerando a quantidade estimada de centímetro/coluna.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo : Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço

CONF. Nº 224 2017

12



prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: **Dotação Orçamentária para o exercício de 2017: 03.001.000.17.122.0021.2165, Elemento 3.3.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbirá de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

CONF. Nº 224 / 2017

12



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em **02 (DUAS)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PIUMHI, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

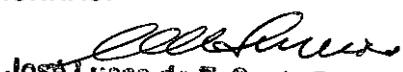


Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PIUMHI-MG



Representante Legal
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA
CIVIL E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: 
José Lucas do E. Santo Pereira
Masp: 1045395-9
CONTRATO

Endereço:

CPF:

CI:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:


Geraudo Eugênio Pacelli Rena Leão
Diretoria de Aquisições e Contratações
SECCRI
MASP: 1045395-9

CONF. No 224 2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG: EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017; Referência: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01 /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2017. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Objeto: prestação de serviços de publicações de 750 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja a publicidade é exigida por lei. Valor Global da Prestação de Serviços: **R\$ R\$ 66.442,50 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2017 , podendo ser prorrogado conforme artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 ; Dotação Orçamentária: **no Programa: 17.122.0021-2165 e Elemento: 3.3.90.39**. Odécio da Silva Melo – Diretor Executivo do SAAE. Piumhi, 31 de março de 2017.

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(O) Extrato Contrato
11/2017 NO QUADRO DE
AVISO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.
PIUMHI, 31/03/2017



Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
PRESIDENTE DA C.P.L.
Licitações e Contratos - SAAE Piumhi - MG



ENERGISA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

CNPJ nº 32.328.817/0001-80

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 Capital social - 100% em dinheiro, dividido em 1.694.739 (1.694.739 em 2015) cotas. 11.2 Distribuição de lucros - O contrato social da Empresa prevê que a destinação do resultado do exercício seguit as normas da lei das sociedades por ação...

em seu patrimônio, bem como por reparações em que sejam civilmente responsáveis pelos danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de suas operações, considerando a natureza de sua atividade. As principais coberturas são:

A seguir está demonstrada a movimentação do passivo e atuarial:

Table with 2 columns: 2016 and 2015. Rows include: Passivo atuarial líquido no início do ano, Outras informações sobre o balanço demonstrado, Despesa (receitas) líquidas na demonstração do resultado, Valor das obrigações em função do ano, Valor presente das obrigações no início do ano, Benefícios pagos, Juros sobre obrigação atuarial, Custo do serviço corrente (com juros), (Ganhos) perdas atuariais em função do ano, Valor das obrigações em função do ano, Demonstração das despesas para o exercício de 2017 e 2016.

A distribuição de lucros adicionais propostos foram registrados na rubrica específica de Distribuição de lucros adicionais dentro do próprio Patrimônio Líquido, de acordo com as normas do CPC e sendo pagos em data e sua definida em R.C.A.

12. RECEITA OPERACIONAL

Table with 2 columns: 2016 and 2015. Rows include: Receita de serviços de corretagem, (Deduções) da receita operacional bruta, REDES, COFINS, ISS, Receita operacional líquida.

13. DESPESAS OPERACIONAIS

A política de registro de despesas operacionais em demonstração do resultado do exercício possum as seguintes composições por natureza de gastos:

Table with 2 columns: 2016 and 2015. Rows include: Despesas operacionais, Natureza do gasto, Pessoal e administradores, Estrutura de previdência privada, Material, Serviços e terceiros, Despesas e amortização, Outros.

14. COBERTURA DE SEGUROS

A política de registro de despesas operacionais em demonstração do resultado do exercício possum as seguintes composições por natureza de gastos:

16. LÍCRO PÓS-LOJA

O lucro líquido e diluído por ação no valor de R\$1,32 (R\$1,32 em 2015) foi calculado com base no resultado do exercício e a respectiva quantidade de quotas.

17. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Prêmio aporradado - A Companhia em acordo coletivo de trabalho com o sindicato dos trabalhadores em Minas Gerais e o pagamento quando do requerimento das aposentadorias do Instituto Nacional de Seguros Sociais (INSS). O referido prêmio varia de 1,5 a 15 salários base, em razão do tempo de serviço prestado (mínimo de 6 meses e até de 25 anos), quando do direito do benefício - aposentadoria na empresa.

Valor justo dos Ativos no início do ano, Outros (ganhos) dos ativos, Retorno esperado dos ativos do plano, Beneficiários, Valor Justo dos Ativos no final do ano.

Valor presente das obrigações atuariais, Valor justo dos ativos do plano, Passivo (Ativo) atuarial líquido a ser provisionado.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Uso de estimativas - Os compromissos atuariais com os planos de aplicação de aposentadorias e pensões são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente, de acordo com o método da unidade de crédito projetada. Liquido dos ativos gerenciados de plano, quando aplicável, sendo os custos correspondentes reconhecidos durante o período aquisitivo dos empregados, em conformidade com o Deliberação CVM 495 de 13 de dezembro de 2012, e as regras contábeis estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (IAS 19) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O método da unidade de crédito projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, que são adicionadas ao plano de acumulação de benefícios. Os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações de parâmetros atuariais são reconhecidos imediatamente no balanço demonstrado integralmente em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido. O Plano de saúde, a Companhia não política própria de reembolso de despesas médicas e suas subsidiárias no valor de 60% do custo efetivo do atendimento ou a totalidade dos empenhos autorizados pelo plano de saúde (R\$37.957 (R\$37.213 em 2015)).

DIRETORIA

Mônica Pires Botelho - Administradora Técnica, Maurício de Souza - Administrador, Luiz Augusto Mendonça - Administrador, Vicente Côtes de Carvalho - Contador, CRCMG nº 0425230-7.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA MG. ADITAMENTO DE CONTRATO - DISPENSA 01/2017. Administração do Conselho de regulação de serviços de saúde do Hospital Contratado. Fundação Municipal de Saúde de São João Evangelista. Contratação Conselho Coradoc e Representações Ltda. Objeto: Recargas de gases medicinais para cilindros do hospital. Dotação: 10.101.0013.0017.3.1.303.00.00 - Fichas 433. Valor: R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais). Em 31/03/2017. Nóbis Danny Braga Procópio. 3 em -03-945117-1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TROPILO OTONIUM - SISPREWITO - PREGÃO Nº 002/2017 - Extrato de Edital de Registro de Preços nº 002/2017 - Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 400.000,00. Edital nº 002/2017. 1 em -03-945152-1

SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS. O Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, com sede a Av. Cristiano Colombo, nº 683 comarca que foi cancelado o prego eletrônico nº002/2017 por razões de ordem administrativa. 3 em -31-945038-1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 400.000,00. Edital nº 002/2017. 3 em -03-945160-1

MIRAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. Termo de Compromisso de Compromisso Ambiental nº 210101050217 entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. A estabelecer medida de compensação ambiental (Lei 9985/2000) do licenciamento do empreendimento "Mineração de Estanho" - Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 400.000,00. Edital nº 002/2017. 3 em -18-946161-1

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - NEPOMUCENO - MG. Extrato de contrato. SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Nepomuceno - MG, por meio da C.P.L., torna público, para fim de conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão 02/2017, Processo Licitatório 028/2017, Registro de Preço 02/2017. Regime menor preço por Lote, Material Hidráulico para tratamento de água e esgoto. 3 em -03-945129-1

COMPANHIA INDUSTRIAL CATAPASSAS. CNPJ (CPF) nº 19.526.748/0001-50 - COMPANHIA ALBERTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Fatura os Senhores Acionistas e Representações. 5 em -31-944620-1

SAAE CAMBUÍUM - EXTRATOS TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2015 - Licitação Companhia de Regulação de Preços nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG - Proc. 002/2015. Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento mensal de água quente e fria para o Hospital Santa Helena - Hospital de Referência de Cambuí. 2 em -03-945339-1

SMML - SOCIEDADE MEDICA DE EXPEDIENTES LTDA. CNPJ 17.582.394/0001-25 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO XXXVII - TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - sobre convocação de atos: Santos Dumont, 20 de março de 2017. 3 em -30-944286-1

SEMASA DE CARANÓLIA-MG. O SEMASA de Caranólia-MG torna público que realizou abertura de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação referente ao Pregão Presencial nº 009/17, Processo nº 068/17, de contratação de serviços de telefonia móvel, no dia 29/03/17, às 14:00 horas. 2 em -03-945339-1

SEMPER S/A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE - CNPJ/CPF 17.312.976/0001-00 - NIRE 31.005.0266 AVISO. Encaminham-se à Direção dos Serviços de Saúde, na sede da empresa, os documentos referidos no art. 133 da Lei das SAs, pelo Horizon, 29 de março de 2017. A disposição. 1 em -29-943953-2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - NEPOMUCENO - MG. Extrato de contrato. SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Nepomuceno - MG, por meio da C.P.L., torna público, para fim de conhecimento dos interessados, que está aberta o processo licitatório 02/2017, Pregão Presencial 02/2017. Regime menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE VALVULAS DE GAVETA, BORBOLHAS, FECHAMENTO RÁPIDO E MATERIAL DE SERVIÇO. 4 em -03-945132-1

SENTINELA AÇÃO SOCIAL. Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 24/03/2017 da Sentinela Ação Social. Local: Rua, Fica São João, nº 100, Bairro: Jequie, No. Da 2403/2017. At 10:00hs. Convocação convocados. 3 em -03-945132-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Comissão de Processo Administrativo nº019/2017, instaurado pela Portaria nº 23, de 24 de fevereiro de 2017, do Diretor Geral do SAAE Alton Dantas Batista Moraes, no uso de suas atribuições, vem notificar, para ciência, a empresa SANDRAS MATERIAS HIDRAULICAS SIRELLI, CNPJ nº 297.770/0001-32, representada por seu titular RONALDO ANTONIO ELIAS DE FARIA, para se encontrar em local exato e não habido, para apresentar defesa escrita sobre os fatos apurados no Processo Administrativo acima mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital, sob pena de revogação. 3 em -03-945132-1

LOG SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE SA. situada a Rua Aeroporto Internacional de Campinas TECMIL 18, Bairro Aeroporto - CEP 3340-000 - Lagoa Santa-MG, inscrita no CNPJ nº 04.400.994/0001-56, Inscrição Municipal nº 00555505 torna público o envio do Ativo de Funcionamento e que não se responsabiliza pelo envio do Ativo de Funcionamento. 3 em -03-945443-1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TROPILO OTONIUM - SISPREWITO - PREGÃO Nº 002/2017 - Extrato de Edital de Registro de Preços nº 002/2017 - Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 400.000,00. Edital nº 002/2017. 1 em -03-945152-1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TROPILO OTONIUM - SISPREWITO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/0717. Referência: PROCESSO INDETERMINABILIDADE Nº 01/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017. Contratado: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO. Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. 3 em -03-945152-1

SANDREA TURISMO HOTEIS SA. CNPJ 31.000.433/08 - CNPJ 16.934.500/0001-24. AVISO ACS AGOSTINHAS. A Diretora da SANDREA TURISMO HOTEIS SA, com sede na Avenida Saldanha, 3 Centro, Paraguará, MG, comunica as ações que se encontram à disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6416/76, referente às demonstrações financeiras levantadas em 31/12/2016. 3 em -30-944070-1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Diretoria de Aquisições e Contratações

**Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde – Ed. Gerais –
1º Andar**

CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG

Fone: (31) 3916-7046



Assunto: Gerenciamento de Contrato - SAAE - Piumhi/MG

De: Licitacoes <licitacoes3@saaepiumhi.com.br>

Data: 27/03/2017 09:28

Para: contratos@casacivil.mg.gov.br

A/C SETOR DE CONTRATOS CASA CIVIL

Assunto: OF/ nº 0291/2017/DAC/SPGF

Cumprimentando cordialmente, em resposta, ao ofício referenciado acima, enviado ao SAAE, venho por meio deste informar:

Área responsável pelo gerenciamento e renovação contratual: Maria das Graças Ferreira Barros Goulart, Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações;

Endereço eletrônico: licitacoes@saaepiumhi.com.br Telefone: (37) 3371-1332 Cel: (37) 99951-9754.

Na oportunidade confirmamos ainda o recebimento do OF/ nº 0291/2017/DAC/SPGF.

Sendo só, para o momento, aproveito o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jaqueline Souza

Licitações e Contratos

Favor acusar recebimento.



Assunto: RES: Gerenciamento de Contrato - SAAE - Piumhi/MG

De: CASACIVIL - Contratos <contratos@casacivil.mg.gov.br>

Data: 28/03/2017 09:29

Para: Licitacoes <licitacoes3@saaepiumhi.com.br>

Prezada Jaqueline,

Agradecemos o envio das informações, os dados foram confirmados corretamente.

Atenciosamente,

Hélcio

De: Licitacoes [mailto:licitacoes3@saaepiumhi.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de março de 2017 09:28

Para: CASACIVIL - Contratos <contratos@casacivil.mg.gov.br>

Assunto: Gerenciamento de Contrato - SAAE - Piumhi/MG

Prioridade: Alta

A/C SETOR DE CONTRATOS CASA CIVIL

Assunto: OF/ nº 0291/2017/DAC/SPGF

Cumprimentando cordialmente, em resposta, ao ofício referenciado acima, enviado ao SAAE, venho por meio deste informar:

Área responsável pelo gerenciamento e renovação contratual: Maria das Graças Ferreira Barros Goulart, Responsável pelo Setor de Contratos e Licitações;

Endereço eletrônico: licitacoes@saaepiumhi.com.br Telefone: (37) 3371-1332 Cel: (37) 99951-9754.

Na oportunidade confirmamos ainda o recebimento do OF/ nº 0291/2017/DAC/SPGF.

Sendo só, para o momento, aproveito o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jaqueline Souza

Licitações e Contratos

Favor acusar recebimento.



Praça Zeca Soares, 211

Serviço Aut. de Água e Esgoto

23.782.816/0001-10

Piumhi - MG

Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Licitações

20/02/2017

Autorização de Empenho nº 147 / 2017

Fica o setor de controle orçamentário, autorizado a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor 13.237.191/0001-51, SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, vinculada à dotação 61, em decorrência do ato de homologação do processo de compra nº 50/2017, para o fornecimento dos itens relacionados abaixo.

Cód do item	Descrição do item	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Total do item
0000001876	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS	150,00	CM/COLLUNA (s)	88,590	13.288,50
Valor total a empenhar...					13.288,50

Odécio da Silva Melo
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL
SE ACHA ARQUIVADO NESTA
AUTARQUIA.

PIUMHI, 21/03/17

PIUMHI - MG



Serviço Aut. de Água e Esgoto



Praça Zeca Soares, 211
 CNPJ: 23.782.816/0001-10
 Criada pela Lei 1036/90
 Piúmhí - MG

Nota de Empenho



Número 00232/2017	Data de Emissão 21/03/2017	Página 1/1
-----------------------------	--------------------------------------	----------------------

Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 Inscrição Estadual:
 Endereço: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4001 ANDAR 1 - SERRA VERDE
 Cidade/Estado: BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ/CPF: 13.237.191/0001-51
 FAX: 3139167025
 Tel.: 3139167056
 CEP: 31630901

Atividade: 03.001.000.17.122.0021.2165 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0061-3)
 Subejeitamento da Despesa: 33 - Serviços de Comunicação em Geral
 Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
 Código de Aplicação: 110.00 - Geral

Compra Nº: 00050.2017 Data: 10.02.2017	Processo de Licitação Modalidade: Inexigível Nº: 00002/2017 Data: 10/02/2017	Contrato Nº: 0011/2017-00 Data: 22/02/2017	Tipo de Empenho: Empenho Estimativo Regime de Despesa: Regime Normal
---	--	---	---

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DOMG PUBLICIDADE LEGAL	CM/COLUNA	150	R\$ 88,59	13.288,50

Saldo Anterior: 151.522,74 Total Desta: 13.288,50 Saldo Atual: 138.234,24

Importa o presente em R\$ R\$ 13.288,50 (treze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Sávia Vilela Goulart Queiroz - MG-109714/O-9
 Contadora
 Odécio da Silva Melo
 Diretor Executivo

LIQUIDAÇÃO
 Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)
 Doc: _____

ORDEM DE PAGAMENTO
 Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)
 Odécio da Silva Melo
 Diretor Executivo

RECIBO
 Recebi(emos) a importância correspondente ao documento, anexo.
 Nome: _____
 RG nº: _____
 SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPESA PAGA
 Banco: _____
 Agência: _____
 Conta: _____
 Cheque nº: _____
CONFERE COM O ORIGINAL SE ACHA ARQUIVADO NESTA AUTARQUIA.
 PIUMHI - MG
 PIUMHI

Recebido por Sávia Vilela Goulart Queiroz

21/03/17